

Ano CVII da IOE  
108ª da República  
Nº 28.793

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

# DIÁRIO OFICIAL

0065

Belém, quinta-feira,  
03 de setembro de 1998

100  
ELETRÔNICO

03 cadernos - 32 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

3 de setembro de 1946

Os estabelecimentos de ensino primário mantidos pelos poderes públicos, destinados a proporcionar o ensino gratuito a crianças de 7 a 12 anos eram denominados de Escolas Isoladas, Escolas Reunidas, Grupo Escolar e Escola Supletiva, esta destinada aos adolescentes e adultos. O Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 594/46, assinado pelo Interventor Otávio Meira, determinava que os pais ou responsáveis pelos menores em idade escolar que infringissem os preceitos da obrigatoriedade escolar estavam sujeitos às punições do Código Penal. A título de estímulo, os alunos classificados em 1º lugar na avaliação recebiam como prêmio uma caderneta da Caixa Econômica com depósito CR\$ 50,00 e os do curso complementar, CR\$ 100,00 e mais uma medalha de ouro denominada "José Veríssimo".



<http://www.ioe.pa.gov.br>  
E-mail: [ioe@prodepa.gov.br](mailto:ioe@prodepa.gov.br)

## Convênio prevê melhoria em sistemas de água de municípios

A Secretaria de Estado de Saúde Pública assina convênio com a Companhia de Saneamento do Pará. O objeto do convênio n.º 118/98 é a ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água de diversos

municípios paraenses, onde a Cosanpa detém concessão ou responsabilidade técnica. Para execução das ações de saneamento básico foram destinados recursos que chegam a R\$ 1,7 milhão.

(Caderno 1. Pág. 4)

## Sectam concede licença para implantação de novos linhões

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente concede licenças de operação para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.

Segundo a licença n.º 071/98, a Eletronorte fica autorizada a implantar a linha de transmissão

Altamira/Rurópolis em 230 KV, com extensão de 330 Km e, segundo a licença de operação n.º 737/98, a empresa pode implantar a linha de transmissão de Tucuruí/Cametá em 138 KV e extensão de 216 Km.

(Caderno 1. Pág. 11)

## Incentivo aos Jogos Universitários

A Seduc assina convênio de repasse de recursos financeiros com a Federação de Esportes Universitários do Pará. Segundo o convênio n.º 065/98, o repasse tem como motivo a realização dos 47º Jogos Universitários do Pará, que tem como modalidades o futsal, a natação e o remo. A dotação orçamentária é do Fundesp e da Lei Zico.

(Caderno 1. Pág. 6)

## Pavimentação de ruas em Castanhal



A Setran assina contrato com a empresa CFA - Construções e Comércio

Ltda para executar obras de conservação e pavimentação das ruas Francisco Pereira da Silva, Adelino Leandro Pereira, Osvaldo Carvalho e Antônio Ferreira, em Castanhal.

O contrato n.º 131/98 tem valor de R\$ 88 mil.

(Caderno 1. Pág. 2)

## Convocação da Cohab

A Companhia de Habitação do Estado do Pará convoca todos que adquiriram unidades habitacionais financiadas através do Pró-Cred Associativo da CEF para participar da assembléia geral, que tratará de vários assuntos, entre eles a aprovação das especificações técnicas dos apartamentos. Estão convocados os residenciais Xavante I, II e III, Araçari, Jardim Jaçaná, Ulisses Guimarães e Fernando Guillhon.

As assembléias gerais acontecem em dias diferentes para cada residencial.

(Caderno 1. Pág. 10)

## Cédula eleitoral

O Tribunal Regional Eleitoral aprova e divulga, através da resolução n.º 2027/98, o modelo da cédula oficial, contendo os nomes dos candidatos para os cargos de Presidente, Governador e Senador, de acordo com os resultados do sorteio realizado pelo TRE para as eleições deste ano.

(Judiciário 2. Pág. 4)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HÉLIO GUEIROS JÚNIOR**

Vice-Governador do Estado

**LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

**ROMÃO AMOÊDO NETTO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Procurador Geral de Justiça

**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**  
Procurador Geral do Estado

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Consultor Geral do Estado

**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**  
Procurador Geral da Defensoria Pública

**SECRETARIADO**

Administração

AUGUSTO CESAR BELLO

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Desenvolvimento Estratégico

JOSE AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOS

Casa Civil da Governadoria do Estado  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar  
CEL. PM FABIANO JOSE DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar  
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA

**GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 2814 DE 13 DE MAIO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual e, Considerando o disposto no art. 57, § 4º da Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994;

Considerando que o ex-servidor MAX RUFINO DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista Policial, Código GEP-PC-701, Classe "A", lotado na Polícia Civil do Pará, faleceu no dia 21 de junho de 1997, nesta Capital, em pleno exercício da atividade policial, conforme apurado no processo nº 1997/131539-SEAD.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida a RUTE BRITO DA SILVA, viúva, SWELEN DA SILVA BRITO e LAYSE DA SILVA BRITO, filhas menores do ex-servidor, MAX RUFINO DA SILVA, Pensão Policial, mensal correspondente à remuneração do cargo que o mesmo exerceu na Administração Pública Estadual, no valor de R\$323,40 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	RS 112,48
Dif. Compl. (Medida Provisória nº 1572/97)	RS 7,52
	RS 120,00
Gratificação de Polícia Judiciária - 25%	RS 30,00
Gratificação de Risco de Vida - 50%	RS 60,00
Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70%	RS 84,00
Adicional - 10%	RS 28,40
Provento Mensal	RS 323,40

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 21 de junho de 1997.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.608 de 18.08.98.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ADALCENSO AGUILA NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.08.98.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 02 DE SETEMBRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 0376/98-SCCG, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e  
CONSIDERANDO o Processo nº 1998/141688-PG, datado de 25 de agosto de 1998;

R E S O L V E:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao servidor REGINALDO GARCIA DA SILVA, Assessor de Gabinete II, por ter viajado para o Município de Vigia, a serviço do Governo do Estado, nos dias 23 e 24/08/98.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 02 de setembro de 1998.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0377/98-SCCG, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e  
CONSIDERANDO o Processo nº 1998/143654-PG, datado de 27 de agosto do corrente ano;



Imprensa Oficial do Estado

ioe@prodepa.gov.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO PALHEA**Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLAUDIA MEDEIROS**Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA****ASSINATURA SEMESTRAL**

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL**

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES**

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 28,00

Preço por página:

R\$ 2.688,00

**COMPOSIÇÃO**

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 4,00

**FOTOLITO**

Centímetro x col. de 8cm:

R\$ 2,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**

R\$: 0,40

**RECLAMAÇÕES**

24 horas após a circulação

do Diário e 8 dias nos

Municípios e outros

Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**

Devem acompanhar as

publicações

**PAGAMENTOS**

Em Cheque Nominal à

IMPRESA OFICIAL

DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO**

As assinaturas do DIÁRIO

OFICIAL não dão direito

ao recebimento de

CADERNOS ESPECIAIS,

elaborados exclusivamente

para distribuição aos órgãos

interessados.

As matérias para

publicação serão recebidas,

imprete-rivelmente, até as

16 horas.

**T A B E L A****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**O DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.ioe.pa.gov.br>

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 0204/98-CMG, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ofício nº 062/98 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 27 de agosto do corrente ano;

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de setembro de 1998.  
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0204/98-CMG, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.  
LUIZ FLÁVIO ESTRELLA ALVARES

LOCALIDADE(S)	DIA(S)	QUANTIDADE
Ipixuna	07.08.98	½ (meia)
Almerim	08.08.98	½ (meia)
Breves	19.08.98	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....	1,½ (uma e meia)	

RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA

LOCALIDADE(S)	DIA(S)	QUANTIDADE
Ipixuna	07.08.98	½ (meia)
Marabá	22 e 23.08.98	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS.....	1,½ (uma e meia)	

IVALDO VIEGAS PANTOJA

LOCALIDADE(S)	DIA(S)	QUANTIDADE
Almerim	08.08.98	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS.....	½ (meia)	

CLAUDIO GIMERSON COLLERE

LOCALIDADE(S)	DIA(S)	QUANTIDADE
Tomé-Açu e Placas	15 e 16.08.98	01 (uma)
Breves	19.08.98	½ (meia)
Marabá	22 e 23.08.98	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS.....	2,½ (duas e meia)	

PORTARIA Nº 0205/98-CMG, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Parte nº 129/98-TES/CM, datada de 26 de agosto do corrente ano;

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado, para o Município de Itaituba, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAPPM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS	28 e 29.08.98	1,½ (uma e meia)
1º TEN PM ROBERTSON WILSON DOS SANTOS	26 a 29.08.98	3,½ (três e meia)
3º SGT PM RONALDO SOUSA COSTA	26 a 29.08.98	3,½ (três e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de setembro de 1998.  
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0206/98-CMG, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte nº 069/CM, datada de 27 de agosto do corrente ano;

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias ao SD PM RG 15127 JELTER DOS SANTOS SOUZA, por ter viajado para os Municípios de Marabá e Parauapebas, a serviço do Governo do Estado, no período de 28 a 31/08/98.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de setembro de 1998.  
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

Secretário: Clodomir Assis Araújo  
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 019/98  
CONTRATO: Suspe de Comércio de Combustíveis e Lubrificação e serviços gerais  
Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato nº 019/98 decorrente da T.P. 04/98 até 31.12.98  
Valor Estimativo: R\$ - 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)  
Fundamentação: Art. 57 II da Lei 8.666/93 alterada pela Lei Nº 9.648/98  
Dotação Orçamentária Nº 52201.0200400134141-349030  
Foro: Belém  
Ordenador: JOSÉ ALIRYO WANZELER SABBÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 507/98-GAB/SECTAM DE 28/AGO/1998.  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- MARIA LUDETANA ARAÚJO - 5769442-017  
- ANA IZABEL SOARES PALHETA - 5438185-014  
- JOSÉ CARLOS OLIVEIRA - 5309166-018  
- REGINALDO CESAR FEIJOSA DA SILVA - 5654793-018  
LOCALIDADE: BRAGANÇA  
PERÍODO: 06 A 13.09.98  
OBJETIVO: MINISTRAR UMA OFICINA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DURANTE O V ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE MANGUEZAIS.

PORTARIA Nº 510/98-GAB/SECTAM DE 01/SET/1998.  
ASSUNTO: DISPENSA DE SERVIDOR  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- ANTONIO FRANCISCO ALVES COELHO - 5136415-016  
CARGO: GEÓLOGO  
DATA: 02.09.1998

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNTEC/SECTAM Nº 047/97  
PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade do Estado do Pará - UEPA  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio (até 31 de julho de 1999).  
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 1998

JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício  
MARIA IZABEL DE CASTRO AMAZONAS  
Reitora da Universidade do Estado do Pará

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNTEC/SECTAM Nº 048/97  
PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Universidade do Estado do Pará - UEPA  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio (até 31 de julho de 1999).  
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 1998

JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício  
MARIA IZABEL DE CASTRO AMAZONAS  
Reitora da Universidade do Estado do Pará

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

**DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

Partes: SETRAN / CFA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
Processo: nº 1998 / 123003  
Ordem de Serviço: nº 043 / 98.  
Objeto: Conservação de Pavimentação, Município de Castanhal, Trecho: Ruas Francisco Pereira da Silva, Adelfino Leandro Pereira, Osvaldo Carvalho e Antonio Ferreira, sob jurisdição do 1º N. R.  
Valor: R\$ - 88.141,32  
Dotação: Ev. 400691; UG: 29101; PT: 16.088.0538.2177.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 45931; NE Nº 01433 / 98 de 18.08.98.  
Prazo: 15 (quinze) dias corridos  
Data: 24.08.98

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 030 / 98.  
OBJETO: FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS: 01 (UM) CAMINHÃO, 01 (UMA) CAÇAMBA BASCULANTE, 01 (UMA) MOTONIVELADORA E 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA, PARA O MUNICÍPIO DE PRATINHA.  
A Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, comunica aos licitantes que foram INABILITADAS as empresas CASE DO BRASIL E CIA e KOMATSU DO BRASIL LTDA, e HABILITADAS as empresas ASTEC - ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, COBRÁS COM. DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A, MOTOBEL - MOTORES DE BELÉM LTDA, e REVEMAR DIESEL LTDA. Acópia da Ata de julgamento encontra-se a disposição dos licitantes na sala da Comissão de Licitação, na Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar, Belém, 02 de Setembro de 1998.

JOSÉ GAUDÊNCIO BARRIO MENESCAL  
Presidente da CPL - SETRAN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO DE FRETAMENTO DE AERONAVE A. JUR Nº 42/97.  
Partes: SETRAN/ Empresa JATO TAXI AEREO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.  
Processo nº 1997/127416  
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é acrescer o valor de R\$ 35.750,00, ao montante do Contrato A. Jur. nº 42/97, ficando em R\$ 197.220,00, elevando assim, o valor contratual para R\$ 197.220,00.  
Data de Assinatura: 28.08.98.  
Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

SEFA - DERH Nº 120 DE 02.09.98  
RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC TORNAR SEM EFEITO  
Portaria nº. 0785 de 25.08.98 - Ofício nº. 080/98/GIF  
TORNAR SEM EFEITO, as Notas Fiscais do Produtor de nº. 252, na sequência 05021 a 05040, pertencentes à Inspetoria Fazendária do Itinga, em virtude de terem sido extraviadas, as quais serão consideradas inidôneas na forma da Legislação Tributária.

DISPENSA DE CHEFIA  
Portaria nº 0789 de 01.09.98 - Protocolo nº. 119.460 de 17.07.98 (Ofício nº. 702/98/GAB-DEL-15ª R.F de 16.07.98)

Nome: Jefferson Brasil Rebelo  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Matrícula: 5570123-011  
Função/Lotação: Chefe da Agência da Fazenda Estadual da Pedreira - 15ª R.F  
Tipo de FG: Símbolo FG-3

Portaria nº 0793 de 01.09.98 - Protocolo nº. 119.460 de 17.07.98 (Ofício nº. 702/98/GAB-DEL-15ª R.F de 16.07.98)

Nome: Sílvio Roberto Ventura Lopes  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Matrícula: 2002019-022  
Função/Lotação: Chefe da Agência da Fazenda Estadual da Cabanagem - 15ª R.F  
Tipo de FG: Símbolo FG-3

Port. nº 0796 de 01.09.98 - Port. nº. 481/CCG de 17.08.98.

Nome: Armando Vilhena Rodrigues  
Cargo: Técnico  
Matrícula: 2007606-046  
Função/Lotação: Chefe da Seção de Participações e Investimentos / DEOFI - CEGE  
Tipo de FG: Símbolo FG-4  
A Partir: 03.08.98

Portaria nº 0797 de 01.09.98 - Prot. nº. 134.487 de 14.08.98.

Nome: Elza Costa Andrade da Silva  
Cargo: Auxiliar Técnico  
Matrícula: 3244547-013  
Função/Lotação: Chefe da Seção de Material da 1ª R.F  
Tipo de FG: Símbolo FG-2

**REMOÇÃO**

Portaria nº 0795 de 01.09.98 - Memº. Nº. 049/98/Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos de 11.08.98 (Anexo Protocolo nº. 132.734 de 12.08.98)

Nome: Luiz Carlos Nunes Lopes  
Cargo: Auxiliar Técnico  
Matrícula: 3244555-015  
Lotação: Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos  
Local de Remoção: 1ª R.F  
Motivo: A pedido

Portaria nº 0798 de 01.09.98 - Prot. nº. 134.487 de 14.08.98.

Nome: Elza Costa Andrade da Silva  
Cargo: Auxiliar Técnico  
Matrícula: 3244547-013  
Lotação: 16ª R.F  
Local de Remoção: 1ª R.F  
Motivo: A pedido

Portaria nº 0799 de 01.09.98 - Prot. nº. 134.698 de 14.08.98.

Nome: Ailson Cordeiro Calilo  
Cargo: Técnico  
Matrícula: 5052726-025  
Lotação: 9ª R.F  
Local de Remoção: 6ª R.F  
Motivo: A pedido

Portaria nº 0801 de 01.09.98 - Prot. nº. 134.537 de 14.08.98.

Nome: Maria de Fátima Cruz Figueiredo  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Matrícula: 5519195-010  
Lotação: Gabinete do Secretário  
Local de Remoção: Diretoria de Fiscalização  
Motivo: A pedido

Portaria nº 0804 de 01.09.98 - Prot. nº. 134.536 de 14.08.98.

Nome: Leila Maria Villas Norat  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Matrícula: 3251098-023  
Lotação: Gabinete do Secretário  
Local de Remoção: Diretoria de Fiscalização  
Motivo: A pedido

**DESIGNAÇÃO DE CHEFIA**

Portaria nº 0790 de 01.09.98 - Protocolo nº. 119.460 de 17.07.98 (Ofício nº. 702/98/GAB-DEL-15ª R.F de 16.07.98)

Nome: Jefferson Brasil Rebelo  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Matrícula: 5570123-011  
Função/Lotação: Chefe da Agência da Fazenda Estadual da Cabanagem - 15ª R.F  
Tipo de FG: Símbolo FG-3

Portaria nº 0791 de 01.09.98 - Protocolo nº. 119.460 de 17.07.98 (Ofício nº. 702/98/GAB-DEL-15ª R.F de 16.07.98)

Nome: Estela Maria dos Santos Silva  
Cargo: Agente Tributário

Matrícula: 5097290-018

Função/Lotação: Chefe do Posto Fiscal da Fazenda Estadual da Ceasa - 15ª R.F.  
Tipo de FG: Símbolo FG-2

Portaria nº 0792 de 01.09.98 - Protocolo nº. 119.460 de 17.07.98 (Ofício nº. 702/98/GAB-DEL-15ª R.F. de 16.07.98)

Nome: Josiane Seixas de Oliveira  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Matrícula: 0227749-030  
Função/Lotação: Chefe da Assistência Técnica da 15ª R.F.  
Tipo de FG: Símbolo FG-3

Portaria nº 0794 de 01.09.98 - Protocolo nº. 119.460 de 17.07.98 (Ofício nº. 702/98/GAB-DEL-15ª R.F. de 16.07.98)

Nome: Sílvia Roberto Ventura Lopes  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Matrícula: 2002019-022  
Função/Lotação: Chefe da Agência da Fazenda Estadual da Pedreira - 15ª R.F.  
Tipo de FG: Símbolo FG-3

Portaria nº 0802 de 01.09.98 - Dispõe no Art. 2º, do Decreto nº. 2.537 de 09 de dezembro de 1997.

Nome: Maria de Fátima Cruz Figueiredo  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Matrícula: 5519193-010  
Para compor o Núcleo de Tributação e Estudos Tributários

Portaria nº 0805 de 01.09.98 - Dispõe no Art. 2º, do Decreto nº. 2.537 de 09 de dezembro de 1997.

Nome: Leila Maria Villas Norat  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Matrícula: 3251098-023  
Para compor o Núcleo de Tributação e Estudos Tributários**SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO**

Portaria nº. 0803 de 01.09.98 - Considerando a justificativa constante nos termos do Ofício nº. 173/98/DERH de 06.08.98 do Delegado Regional da 1ª Região Fiscal.

SUBSTITUIR, o servidor MÁRIO SÉRGIO MATOS GIUSTI, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 2056712-018, lotado na 1ª Região Fiscal, pelo servidor JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA, Oficial Administrativo, Matrícula nº. 0049417-030, lotado na 1ª Região Fiscal, na Portaria nº. 0703 de 29.07.98, publicada no DOE de 11.08.98.

**PROCESSO nº 2325/98****ATO DE CREDENCIAMENTO**

Considerando o disposto no Decreto nº 1.690, de 19 de setembro de 1996, em conjunto com a Instrução Normativa nº 0012, de 22 de outubro de 1996, a Secretaria de Estado da Fazenda torna público que a empresa frigorífica FRIGORÍFICA - FRIGORÍFICA RAÇA LTDA, Insc. Estadual nº 15.198.422-0, foi CREDENCIADA perante este órgão a adotar o regime de tributação do ICMS nas operações com gado e produtos resultantes de sua matança nas condições que especifica o referido Decreto.

Belém (PA), 31 de agosto de 1998.

Armenio Wilson Corrêa de Moraes  
Diretor de Fiscalização**SECRETARIA DE  
ESTADO DE SAÚDE**Secretário: Vítor Manoel Jesus Mateus  
Av. Cons. Furtado, 1507 - (091) 223-1257**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 118/98**Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Companhia de Saneamento do Pará  
Cláusula Segunda - DO OBJETO  
Ampliação e melhoria dos Sistemas de Abastecimento de água de diversos municípios no Estado do Pará dos quais a COSANPA detém concessão e responsabilidade técnica.  
Cláusula Sétima - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS  
Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$1.743.000,00 (Hum milhão setecentos e quarenta e três mil reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20101 e correrão à conta do Programa de Trabalho 130760448; Atividade 2328 - Implementação e Manutenção das Ações de Saneamento Básico, Elemento de Despesa 4590-51 e Fonte de Recursos 025.  
Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS  
O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.  
Cláusula Décima Segunda - DO FORO  
Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.  
Belém, 01 de Setembro de 1998**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

Diretor Presidente da COSANPA

**LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES**

Diretor Administrativo e Financeiro da COSANPA

**PORTARIA Nº 262 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.**O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais; Considerando que nos autos da Sindicância Administrativa, instituída através da Portaria nº 98, de 01/04/98, foi constatado que as declarações dos servidores, que foram ouvidos pela Comissão Sindicante, apresentam inúmeras contradições, sendo necessária acaresação para melhor esclarecimento dos fatos; Considerando ainda o não cumprimento, por parte da Comissão, de algumas formalidades necessárias à conclusão dos trabalhos de uma Sindicância Administrativa;  
**Resolve:**  
1. Tornar parcialmente nulo os autos do Processo nº 100731/97, para prosseguimento dos trabalhos a partir das acaresações entre os depoentes.  
2. Designar os membros da comissão anterior, constituída pelas servidoras Maria da Conceição do Vale Feitosa, mat. nº 0119571-010 e Idalina Maria Souza da Silva, agen-te administrativo, mat. nº 0114359-012 para, sob a presidência da primeira compor Sindicância Administrativa, a fim de suprir as deficiências que tornaram parcialmente nulo os autos da Sindicância supracitada.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de setembro de 1998.  
**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**  
Secretário de Estado de Saúde Pública**PORTARIA Nº 264 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.**O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;  
**Resolve:**

Designar os servidores Sérgio da Silva Alves, odontólogo, mat. 5253675-017, Raimundo Nonato Gaia Peres, médico, mat. 0079391-016 e Élen Lúcia da Cruz Ferreira, odontóloga, mat. 5746086-019 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar denúncia da Plenária Municipal de Mocajuba contra o médico Estélio Marçal Guimarães, chefe da Unidade Mista de Saúde de Mocajuba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de setembro de 1998.  
**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**  
Secretário de Estado de Saúde Pública**PORTARIA Nº 265 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Designar os servidores José Cleofas Dias Moreira, médico, mat. nº 3265471-015 e Marlina Campos Mariz, datilógrafa, mat. nº 5118409-010 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar e enunciar no Ofício nº 12/URE-REDUTO, referente ao desaparecimento de um bisturi elétrico, tombamento SESP Nº 54339.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de setembro de 1998.**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**  
Secretário de Estado de Saúde Pública**PORTARIA Nº 266 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Com base no art. 208 da legislação vigente, prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instituído através da Portaria nº 206/98, publicada no DOE nº 28.748 de 02/07/98.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de setembro de 1998.**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**  
Secretário de Estado de Saúde Pública**PORTARIA Nº 267 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais; e Considerando os termos do Ofício CPAD nº 004/98.

**Resolve:**

Com base no art. 208 Lei nº 5810/94 (RJU) prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instituído através da Portaria nº 213/98, publicada no DOE nº 28.752 de 08/07/98.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de setembro de 1998.

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**  
Secretário de Estado de Saúde Pública**RESUMO DE PORTARIAS  
REMOVER****PORTARIA Nº 0767/31.08.98**NOME: AVELINA CORRÊA CUNHA  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: DO/DDRA/DIV.ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
REMOÇÃO: 7/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.08.98**PORTARIA Nº 0756/28.08.98**NOME: LUIZ CARLOS DE SOUZA  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: DAF/DAS/DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO  
REMOÇÃO: 4/UM OURÉM  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.07.95**PORTARIA Nº 0761/28.08.98**NOME: DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 1/ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
REMOÇÃO: DT/DATS/DIVISÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS  
DEGENERATIVAS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 19.08.98**PORTARIA Nº 0773/28.08.98**NOME: REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO  
CARGO: ODONTÓLOGO  
LOTAÇÃO: DEPTO. AÇÕES BÁSICAS  
REMOÇÃO: DT/DEPTO.ATENÇÃO A SAÚDE/DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 24.03.94**PORTARIA Nº 0774/28.08.98**NOME: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA CRUZ  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA  
REMOÇÃO: DT/DEPTO.ATENÇÃO A SAÚDE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.02.95**PORTARIA Nº 0755/28.08.98**NOME: MARIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
LOTAÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL  
REMOÇÃO: GABINETE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 05.08.98**PORTARIA Nº 0759/28.08.98**NOME: MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO SOUZA  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: DT/DATS/DIV.MEDICAM.MATERIAL TÉCNICO  
REMOÇÃO: 4/ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 24.08.98**PORTARIA Nº 0754/28.08.98**NOME: MARIA TEREZINHA DA SILVA FARIAS  
CARGO: AUXILIAR SERVIÇO COMUNICAÇÃO  
LOTAÇÃO: GABINETE  
REMOÇÃO: URE REDUTO  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 21.08.98**PORTARIA Nº 0762/28.08.98**NOME: MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: DO/DDRA/DIVISÃO DE OEPRAÇÕES ESPECIAIS  
REMOÇÃO: DIRETORIA TÉCNICA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 24.08.98**PORTARIA Nº 0766/31.08.98**NOME: VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES  
CARGO: ENGENHEIRO  
LOTAÇÃO: DT/DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
REMOÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.08.98**DESIGNAR / FUNÇÃO****PORTARIA Nº 0747/20.08.98**NOME: MARIA DO SOCORRO ANDRADE LIMA  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: 1/CS BENGUI  
OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO - 1/CS BENGUI  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 13.07.98**PORTARIA Nº 0771/31.08.98**NOME: JOSÉ ELIAS VASCONCELOS RIBEIRO  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA/DEPTO.CONTROLE ENDEMIAS/DO  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.08.98**PORTARIA Nº 0772/31.08.98**NOME: DANIELE SANTOS CAVALLEIRO DE MACEDO  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE OUTRAS ENDEMIAS /DEPTO. CONTROLE ENDEMIAS/DO  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.08.98**PORTARIA Nº 0758/28.08.98**NOME: JOSÉ CARLOS DE FARIAS LAMENZA  
CARGO: ADMINISTRADOR  
OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR DA UNIDADE MISTA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PERÍODO: DE 12.08.80 A 07.05.85**DESIGNAR / SUBSTITUIÇÃO****PORTARIA Nº 0765/31.08.98**NOME: MILENA FARAH DAMOUS CASTANHO  
CARGO: ENFERMEIRO  
OBJETIVO: RESPONDER PELA DIREÇÃO DA DIRETORIA TÉCNICA  
PERÍODO: NO DIA 21.08.98**PORTARIA Nº 0549/28.08.98**NOME: ÂNGELA MARIA DE BRITO MELÉM DE OLIVEIRA  
CARGO: FARMACÊUTICO  
OBJETIVO: RESPONDER PELA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE  
PERÍODO: DE 01 A 30.07.98**PORTARIA Nº 0763/28.08.98**NOME: FERNANDA MARIA LOBATO DO NASCIMENTO  
CARGO: ODONTÓLOGO  
OBJETIVO: RESPONDER PELA COORDENAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DT/DATS/DST/AIDS  
PERÍODO: DE 01 A 30.07.98**PORTARIA Nº 0757/28.08.98**NOME: REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO  
CARGO: ODONTÓLOGO  
OBJETIVO: RESPONDER DIREÇÃO DO DEPTO.ATENÇÃO À SAÚDE  
PERÍODO: DE 24 A 27.08.98**PORTARIA Nº 0749/28.08.98**NOME: MARIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
LOTAÇÃO: GABINETE / ASSESSORIA ESPECIAL  
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70% DO VENCIMENTO BASE)**PORTARIA Nº 0750/28.08.98**NOME: ANA ÁUREA DIAS DA SILVA  
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: GABINETE / ASSESSORIA ESPECIAL  
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70% DO VENCIMENTO BASE)**PORTARIA Nº 0751/28.08.98**

NOME: NAISA DO SOCORRO DA SILVA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: GABINETE / ASSESSORIA ESPECIAL  
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70% DO VENCIMENTO BASE)

PORTARIA Nº 0752 / 28.08.98  
NOME: IVONE DO ROSÁRIO FERREIRA  
CARGO: DACTILOGRAFO  
LOTAÇÃO: GABINETE / ASSESSORIA ESPECIAL  
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70% DO VENCIMENTO BASE)

PORTARIA Nº 0753 / 28.08.98  
NOME: IRENE ANDRADE PENA  
CARGO: DACTILOGRAFO  
LOTAÇÃO: GABINETE / ASSESSORIA ESPECIAL  
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70% DO VENCIMENTO BASE)

PORTARIA Nº 0768 / 31.08.98  
NOME: NARA LÚCIA SANTOS RIBEIRO  
CARGO: DACTILOGRAFO  
LOTAÇÃO: 9/ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70% DO VENCIMENTO BASE)

PORTARIA Nº 0769 / 31.08.98  
NOME: LÚCIA PEREIRA GALVÃO  
CARGO: DACTILOGRAFO  
LOTAÇÃO: 9/ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70% DO VENCIMENTO BASE)

PORTARIA Nº 0770 / 31.08.98  
NOME: ORLEIDE DE SOUZA JATI  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: 9/ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE  
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70% DO VENCIMENTO BASE)

AUTORIZAR / CARGO ELETIVO  
PORTARIA Nº 0760 / 28.08.98  
NOME: ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO NETO  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 1/CS ARISTIDES LOBO  
OBJETIVO: CONCORRER A CARGO ELETIVO  
PERÍODO: DE 03.07 A 04.10.98

C E D E R  
PORTARIA Nº 0764 / 31.08.98  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA, ATRAVÉS DO DECRETO 2235/1607.97 E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 111701/98, RESOLVE:  
CEDER, NO PERÍODO DE 01.03 A 31.12.98, À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, O SERVIDOR RAIMUNDO ALBERTO GOMES DA SILVA, MÉDICO VETERINÁRIO, LOTADO NO DT/DEPTO. VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COM ÔNUS PARA A SESPA.

R E S C I S Ã O  
NOME: SELMA REGINA DE MOURA NUNES  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: 1/CS GUAMÁ  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.08.98

E R R A T A  
CESSAR / FUNÇÃO  
PORTARIA Nº 1756/13.03.91  
NOME: NILTON VASQUES LOBATO  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: UBS IV ACARÁ  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. 1010/76, DESIGNA FUNÇÃO DE CHEFE DA UBS IV DE ACARÁ  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.10.79  
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM A VIGÊNCIA INCORRETA PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

DESIGNAR / FUNÇÃO  
PORTARIA Nº 0857/04.08.95  
NOME: LUIZ CARLOS DE SOUZA  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: 4/UM OUREM  
OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO CHEFE APOIO ADMINISTRATIVO - 4/UM OUREM  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.07.95  
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O CARGO DO SERVIDOR INCORRETO NO DOE Nº 28.022/08.08.95

R E M O Ç Ã O  
PORTARIA Nº 0611/16.07.98  
NOME: NÚZIA LELIANA BARROSO NERY  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: 11/HR TUCURUI  
REMOÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.07.98  
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM A REMOÇÃO INCORRETA NO DOE Nº 28.762/22.07.98  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, EM 02.09.98  
ADENILDE FERRAZ PALMEIRA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Secretário: João de Jesus Paes Loureiro  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 160/98-SEDUC.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98-CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA ELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.  
OBJETO: Considerando o conteúdo do processo 134340/98, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de acrescentar o quantitativo do Contrato original, com fundamento na Cláusula Décima-Terceira, por conveniência administrativa.  
ÍTEM 1- 12.338 Kg. de arroz beneficiado tipo 2. Marca: DELLA. Validade do produto: Não inferior a 300 dias.  
ÍTEM 2- 6.786 Kg. concentrado líquido de cupuaçu, para preparo de refresco. Marca: SENUM FRUIT. Validade do produto: Não inferior a 180 dias.  
DA VIGÊNCIA: 28.08 até 28.09.98.  
VALOR GLOBAL: R\$-42.597,44 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 1814/94-FAE. (006). Meta: 0261.  
Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0427.2.029.3490.30.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
DATA DA ASSINATURA: 28.08.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 164/98-SEDUC.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98-CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA IPPASA - INDÚSTRIA PAULISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
OBJETO: Considerando o conteúdo do processo 134340/98, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de acrescentar o quantitativo do Contrato original, com fundamento na Cláusula Décima-Terceira, por conveniência administrativa.  
ÍTEM 1- 11.736 Kg. Biscoito doce Maizena. Marca: SÃO MARCOS. Validade do produto: Não inferior a 180 dias.  
DA VIGÊNCIA: 28.08 até 28.09.98.  
VALOR GLOBAL: R\$-15.165,24 (Quinze Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 1814/94-FAE. (006). Meta: 0261.  
Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0427.2.029.3490.30.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
DATA DA ASSINATURA: 28.08.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 159/98-SEDUC.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98-CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA COIMPEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
OBJETO: Considerando o conteúdo do processo 134340/98, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de acrescentar o quantitativo do Contrato original, com fundamento na Cláusula Décima-Terceira, por conveniência administrativa.  
ÍTEM 1- 6.750 Kg. Biscoito doce Waffer sabor brigadeiro. Marca: DIZIOLI. Validade do produto: Não inferior a 180 dias.  
DA VIGÊNCIA: 28.08 até 28.09.98.  
VALOR GLOBAL: R\$-31.117,50 (Trinta e Um Mil, Cento e Dezesete Reais e Cinquenta Centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 1814/94-FAE. (006). Meta: 0261.  
Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0427.2.029.3490.30.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
DATA DA ASSINATURA: 28.08.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 168/98-SEDUC.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98-CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA RIP REFEIÇÕES INDUSTRIAIS DO PARÁ LTDA.  
OBJETO: Considerando o conteúdo do processo 134340/98, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de acrescentar o quantitativo do Contrato original, com fundamento na Cláusula Décima-Terceira, por conveniência administrativa.  
ÍTEM 1- 2.200 Kg. Peixe salgado seco. Tipo institucional classe PA-005. Marca: FLAKE. Validade do produto: Não inferior a 180 dias.  
DA VIGÊNCIA: 28.08 até 28.09.98.  
VALOR GLOBAL: R\$-14.080,00 (Quatorze Mil e Oitenta Reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 1814/94-FAE. (006). Meta: 0261.  
Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0427.2.029.3490.30.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
DATA DA ASSINATURA: 28.08.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 161/98-SEDUC.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98-CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.  
OBJETO: Considerando o conteúdo do processo 134340/98, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de acrescentar o quantitativo do Contrato original, com fundamento na Cláusula Décima-Terceira, por conveniência administrativa.  
ÍTEM 1- 4.627 Kg. Feijão pronto desidratado e temperado. Marca: PINK. Validade do produto: Não inferior a 180 dias.  
ÍTEM 2- 12.954 Kg. Mistura para preparo de bebida láctea, sabor morango com banana. Marca: PINK. Validade do produto: Não inferior a 180 dias.  
DA VIGÊNCIA: 28.08 até 28.09.98.  
VALOR GLOBAL: R\$-59.988,21 (Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 1814/94-FAE. (006). Meta: 0261.  
Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0427.2.029.3490.30.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
DATA DA ASSINATURA: 28.08.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 173/98-SEDUC.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98-CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA FÁBRICA DE BISCOITO TUPY S/A.  
OBJETO: Considerando o conteúdo do processo 134340/98, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de acrescentar o quantitativo do Contrato original, com fundamento na Cláusula Décima-Terceira, por conveniência administrativa.  
ÍTEM 1- 15.422 Kg. Macarrão sêmola/semolina tipo espaguete. Marca: TUPY. Validade do produto: Não inferior a 300 dias.  
DA VIGÊNCIA: 28.08 até 28.09.98.  
VALOR GLOBAL: R\$-12.491,82 (Doze Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 1814/94-FAE. (006). Meta: 0261.  
Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0427.2.029.3490.30.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
DATA DA ASSINATURA: 28.08.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 163/98-SEDUC.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98-CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA SPECIAL BEEF DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.  
OBJETO: Considerando o conteúdo do processo 134340/98, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de acrescentar o quantitativo do Contrato original, com fundamento na Cláusula Décima-Terceira, por conveniência administrativa.  
ÍTEM 1- 9.253 Kg. Almoédaga de carne bovina ao molho de tomate. Marca: ODERICH. Validade do produto: Não inferior a 420 dias.  
ÍTEM 2- 7.053 Kg. Sardinha em conserva ao molho de tomate. Marca: SULPESCA. Validade do produto: Não inferior a 720 dias.  
DA VIGÊNCIA: 28.08 até 28.09.98.  
VALOR GLOBAL: R\$-57.540,78 (Cinquenta e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Setenta e Oito Centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 1814/94-FAE. (006). Meta: 0261.  
Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0427.2.029.3490.30.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
DATA DA ASSINATURA: 28.08.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 172/98-SEDUC.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98-CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA UNITY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
OBJETO: Considerando o conteúdo do processo 143502/98, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de alterar a Cláusula Décima, Item 10.1, do Contrato original, por conveniência administrativa.  
DA VIGÊNCIA: 28.08 até 14.09.98.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
DATA DA ASSINATURA: 28.08.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO.  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 071/98-SEDUC.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/ENTIDADE DE ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA.  
OBJETO: A Entidade Conveniada tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua Dr. João Miranda, Km 02, s/n, na localidade Cristo Redentor, no Município de Abaetetuba, com 31 dependências, para funcionamento da ERC. CRISTO REDENTOR.  
VIGÊNCIA: 01.09 até 31.12.98.  
FORO: Belém/PA.  
DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME/  
Subsecretária de Estado de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO.****TERMO DE CONVÊNIO Nº 064/98-SEDUC.****COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/ENTIDADE DIOCESE DE ABAETETUBA.****OBJETO:** Através deste Convênio, a Entidade Conveniada, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Av. 15 de Agosto, s/n, na localidade Centro, no Município de Abaetetuba, com 32 dependências, para funcionamento da ERC. SÃO FRANCISCO XAVIER. **VIGÊNCIA:** 01.09 até 31.12.98.**FORO:** Belém/Pa.**DATA DA ASSINATURA:** 01.09.98.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr.ª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO.****TERMO DE CONVÊNIO Nº 058/98-SEDUC.****COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ.****OBJETO:** A Entidade Conveniada tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Av. Goiás, s/n, no Município de Uruará, com 52 dependências, para funcionamento da ERC. INSTITUTO EDUCACIONAL URUARÁ. **VIGÊNCIA:** 01.09 até 31.12.98.**FORO:** Belém/Pa.**DATA DA ASSINATURA:** 01.09.98.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr.ª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO.****TERMO DE CONVÊNIO Nº 139/98-SEDUC.****COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/ENTIDADE CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA DO PARQUE DE SÃO FRANCISCO.****OBJETO:** A Entidade Conveniada tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua D, Qd. 30, casa 02, na localidade Una, no Município de Ananindeua, com 11 dependências, para funcionamento da ERC. CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA DO PARQUE DE SÃO FRANCISCO. **VIGÊNCIA:** 02.09 até 31.12.98.**FORO:** Belém/Pa.**DATA DA ASSINATURA:** 02.09.98.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr.ª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO.****TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/98-SEDUC.****COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/ENTIDADE GRUPO ESPÍRITA VINHA DA LUZ.****OBJETO:** A Entidade Conveniada tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua Paulo Cicero, nº 220, na localidade Guamá, no Município de Belém, com 22 dependências, para funcionamento da ERC. HUMBERTO DE CAMPOS. **VIGÊNCIA:** 02.09 até 31.12.98.**FORO:** Belém/Pa.**DATA DA ASSINATURA:** 02.09.98.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr.ª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO.****TERMO DE CONVÊNIO Nº 094/98-SEDUC.****COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/ENTIDADE CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA.****OBJETO:** A Entidade Conveniada tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rod. Arthur Bernardes, nº 224, Base Aérea-CIABÁ, na localidade Pratinha, no Município de Belém, com 10 dependências, para funcionamento da ERC. CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA. **VIGÊNCIA:** 02.09 até 31.12.98.**FORO:** Belém/Pa.**DATA DA ASSINATURA:** 02.09.98.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr.ª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO.****TERMO DE CONVÊNIO Nº 152/98-SEDUC.****COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL PROF.ª CONCEIÇÃO.****OBJETO:** A Entidade Conveniada tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado no Conj. Maguari, Al. 26, nº 17, no Município de Ananindeua, com 14 dependências, para funcionamento da ERC. CENTRO EDUCACIONAL PROF.ª CONCEIÇÃO. **VIGÊNCIA:** 02.09 até 31.12.98.**FORO:** Belém/Pa.**DATA DA ASSINATURA:** 02.09.98.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr.ª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.**EXTRATO DE CONVÊNIO.****CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS****FINANCEIROS Nº 065/98-SEDUC.****COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/FEDERAÇÃO DE ESPORTES UNIVERSITÁRIOS DO PARÁ.****OBJETO:** Tem por objetivo o repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC à FEDERAÇÃO DE ESPORTES UNIVERSITÁRIOS DO PARÁ, visando a concessão de 03 passagens terrestres, em virtude da realização dos 47º JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS, nas modalidades Futsal, Natação e Remo, no trecho Belém/Guarapari/Belém. **VIGÊNCIA:** 28.08 até 27.09.98.**VALOR GLOBAL:** R\$-942,50 (Novecentos e Quarenta e Dois Reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNDESP/LEI ZICO. (006). Meta: 0234. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.**FORO:** Belém/Pa.**DATA DA ASSINATURA:** 28.08.98.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr.ª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 213/98-SEDUC.****TOMADA DE PREÇO Nº 026/98-CPL/SEDUC.****PARTES: SEDUC/FIRMA ALMEIDA E NUNES LTDA.****OBJETO:** Destina-se ao fornecimento de 99 unidades de mesa em madeira padrão cerejeira com 03 gavetas e chaves. Marca: POLIAÇO. **VIGÊNCIA:** 26.08 até 25.09.98.**VALOR GLOBAL:** R\$-7.623,00 (Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SE/QE/98. (027). Meta: 0195. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.**FORO:** Belém/Pa.**DATA DA ASSINATURA:** 26.08.98.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr.ª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 241/98-SEDUC.****CONVITE Nº 104/98-CPL/SEDUC.****PARTES: SEDUC/FIRMA PROMÁQUINAS LTDA.****OBJETO:** Destina-se ao fornecimento de 50 unidades de estante de aço, desmontável, em chapa de aço SAE 1010/1020 e perfis tipo L. Marca: W-3. **VIGÊNCIA:** 26.08 até 09.09.98.**VALOR GLOBAL:** R\$-4.700,00 (Quatro Mil e Setecentos Reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SE/QE/98. (004). Meta: 0195. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.**FORO:** Belém/Pa.**DATA DA ASSINATURA:** 26.08.98.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr.ª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 245/98-SEDUC.****TOMADA DE PREÇO Nº 044/98-CPL/SEDUC.****PARTES: SEDUC/FIRMA PROMÁQUINAS LTDA.****OBJETO:** Destina-se ao fornecimento de: ÍTEM 1-03 unidades de Condicionador de ar, capacidade 12.000 BTU'S. Marca: CONSUL. ÍTEM 2-45 unidades de Condicionador de ar, capacidade 30.000 BTU'S. Marca: CONSUL. **VIGÊNCIA:** 26.08 até 25.09.98.**VALOR GLOBAL:** R\$-71.301,00 (Setenta e Um Mil, Trezentos e Um Reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SE/QE/98. (004). Meta: 0204. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.1.345.4590.52.**FORO:** Belém/Pa.**DATA DA ASSINATURA:** 26.08.98.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr.ª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 224/98-SEDUC.****CONVITE Nº 085/98-CPL/SEDUC.****PARTES: SEDUC/FIRMA LEON HEIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.****OBJETO:** Destina-se ao fornecimento de 04 unidades de Grupo Gerador 15 KVA. Marca: LOMBARDINI, modelo: LDW-204 de combustão interna e diesel, com arrefecimento a água, utilizando radiador tropicalizado. **VIGÊNCIA:** 26.08 até 23.09.98.**VALOR GLOBAL:** R\$-30.800,00 (Trinta Mil e Oitocentos Reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNDEF (043). Meta: 0204. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.1.345.4590.52.**FORO:** Belém/Pa.**DATA DA ASSINATURA:** 26.08.98.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr.ª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 238/98-SEDUC.****TOMADA DE PREÇO Nº 034/98-CPL/SEDUC.****PARTES: SEDUC/FIRMA MULTINOORTE COMERCIAL LTDA.****OBJETO:** Destina-se ao fornecimento de: ÍTEM 1-126 unidades de cadeira plástica empilhável para adultos, sem braços, na cor branca. Marca: MARFINITE. ÍTEM 2-20 unidades de estante dupla para biblioteca. Marca: CONFIANÇA. ÍTEM 3-04 unidades de estante simples para biblioteca. Marca: CONFIANÇA. ÍTEM 4-06 unidades de máquina de datilografia manual com carro 35 cm., ofício simples. Marca: OLIVETTI. **VIGÊNCIA:** 26.08 até 23.09.98.**VALOR GLOBAL:** R\$-10.127,40 (Dez Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SE/QF/98. (005). Meta: 0776. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.**FORO:** Belém/Pa.**DATA DA ASSINATURA:** 26.08.98.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr.ª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 240/98-SEDUC.****TOMADA DE PREÇO Nº 034/98-CPL/SEDUC.****PARTES: SEDUC/FIRMA O.B. MARQUES-ME.****OBJETO:** Destina-se ao fornecimento de: ÍTEM 1-02 unidades de armário para colocar chaves todo em madeira, porta de vidro 4 mm. Marca: LUSO. ÍTEM 2-14 unidades de armário baixo com 02 portas para secretária. Marca: LUSO. ÍTEM 3-24 unidades de banco para refeitório. Marca: LUSO. ÍTEM 4-800 unidades de cadeira comum em madeira de lei (angelim-pedra), sem braços. Marca: LUSO. ÍTEM 5-1.000 unidades de conjunto de mesa individual simples com cadeira para aluno. Marca: LUSO. **VIGÊNCIA:** 26.08 até 14.09.98.**VALOR GLOBAL:** R\$-41.091,00 (Quarenta e Um Mil e Noventa e Um Reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SE/QE/98. (005). Meta: 0776. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.**FORO:** Belém/Pa.**DATA DA ASSINATURA:** 26.08.98.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr.ª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/98-SEDUC. CONVITE Nº 108/98-CPL/SEDUC.****PARTES: SEDUC/FIRMA MANSUR PROPAGANDA LTDA.****OBJETO:** Considerando o conteúdo do processo 127252/98, destina-se o presente instrumento à contratação dos serviços de instalação de equipamento de som com utilização de caixas acústicas, mesa de som, amplificadores, equalizadores, tape-deck, microfones de pé e de mesa, fios, cabos, conectores, material e equipe técnica necessária e locutores para cobertura de som em pontos fixos dos eventos que serão realizados na Semana da Pátria, no período de 01 à 27 de setembro de 1998. **VIGÊNCIA:** 01.09 até 27.09.98.**VALOR GLOBAL:** R\$-59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta do:

-ORÇAMENTO DO ESTADO/98. (001). Meta: 0635. Ação: 02. Códigos: 16.101.008.007.0021.2.037.3490.39-RS-12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais). -FUNDEF (043). Meta: 0779. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.3490.39-RS-46.500,00 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

**FORO:** Belém/Pa.**DATA DA ASSINATURA:** 01.09.98.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr.ª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO EM COMODATO****TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 229/98-SEDUC.****COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94. PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.****OBJETO:** Tem como objetivo a cessão gratuita e temporária, por parte da Comodante à Comodatária, de 12 salas de aula e instalações de apoio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Ribeiro de Souza emprestadas gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Av. 15 de Agosto, s/n, na localidade Centro, no Município de Abaetetuba, com 32 dependências, para funcionamento da ERC. SÃO FRANCISCO XAVIER. **VIGÊNCIA:** 01.09 até 31.12.98.**FORO:** Belém/Pa.**DATA DA ASSINATURA:** 01.09.98.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Dr.ª. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL****RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS****PORTARIA Nº 0697-B/98 - DAPE, DE 28.08.98****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 133.814/98, E, CONSIDERANDO O ARTIGO 139, PARÁGRAFO 1º DA LEI 5.810 DE 24.01.94 E O DECRETO GOVERNAMENTAL Nº 0442/95 DE 12.07.95 RESOLVE:****CONSTITUIR UM GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL - PTA / 99, DESTA SECRETARIA, NO PERÍODO DE 01.08.98 A 31.10.98, COMPOSTO PELOS SERVIDORES EM ANEXO:****ANEXO DA PORTARIA Nº 0697-B/98 - DAPE DE 28.08.98**

Nº MATRÍCULA	NOME
01 0183997-017	ALOISIO MENEZES DE CANTUÁRIA
02 3241564-029	IRACEMA CUNHA BARBOSA
03 0303515-012	MARIA JOSÉ SAUMA
04 0183890-010	MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA
05 5625025-013	MAURO ALBERTO MARTINS PANTOJA
06 0462179-034	SANDRA OLÍVIA T. ARAÚJO CARVALHO
07 030565-010	VALMIR SEBASTIÃO REIS CÂMARA

**CEDÊNCIA****PORTARIA Nº 11407/98 DE 27.08.98****NOME:** MARIA SOELI DOS ANJOS FARIAS  
**MATRÍCULA:** 0265225/010  
**CARGO/LOTAÇÃO:** PROF AD-4/EE DR MÁRIO CHERMONT/BELÉM  
**CEDER À SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLÓGICA MEIO AMBIENTE, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM NO PERÍODO DE 27.08.98 A 31.12.98****PORTARIA Nº 11530/98 DE 31.08.98****NOME:** LAIRSON CABRAL DA SILVA  
**MATRÍCULA:** 3183408/020  
**CARGO/LOTAÇÃO:** PROF AD-4/DEPTº ADM PESSOAL/BELÉM  
**CEDER À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 29.06.98****REVOGAR****PORTARIA Nº 732-B/98 DE 27.08.98****NOME:** IRACI PIMENTA RODRIGUES  
**MATRÍCULA:** 0218294/012  
**CARGO/LOTAÇÃO:** PROF AD-4/SOME/MUANÁ  
**REVOGAR A PORTARIA Nº 12701/87 DE 06.11.87, QUE DESIGNOU A SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADORA DO SOME, A PARTIR DE 23.01.97****DISPENSAR DO PONTO****PORTARIA Nº 11412/98 DE 27.08.98****NOME:** AUGUSTO CEZAR DE AZEVEDO CORREA  
**MATRÍCULA:** 0773565/017  
**CARGO/LOTAÇÃO:** SOCIOLOGO/ASSESS. COMUNIC./BELÉM  
**DISPENSAR DO PONTO, PARA PARTICIPAR DO CURSO ESP. TEC. ART. EM CINE E TV. KUBEK CENTER, NA UNIVERS. DE MIAMI/EUA, NO PERÍODO DE 01.09.98 A 31.12.98.****PORTARIA Nº 11395/98 DE 28.08.98****NOME:** MARIA ELZA FILGUEIRA GONÇALVES  
**MATRÍCULA:** 0461105/012  
**CARGO/LOTAÇÃO:** AG. ADM/EE ARTUR PORTO/BELÉM

DISPENSAR DO PONTO, PARA PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO-CONSELHO TUTELAR, NA PREF MUNIC DE BELÉM, NO PERÍODO DE 22.06.98 A 26.06.98

LICENÇA P/ TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR  
PORTARIA Nº 694-B/98 DE 28.08.98

NOME: DELMA MARIA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0291889/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/EE ANTONIO GONDIM LINS/ ANANINDEUA  
PERÍODO: 20.04.98 A 20.04.2000 (02 ANOS)

PORTARIA Nº 695-B/98 DE 28.08.98

NOME: MANOEL RUFINO MATOS DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 3051444/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/EE ANTONIO B. FALCÃO/ ANANINDEUA  
PERÍODO: 01.09.96 A 01.09.98

PORTARIA Nº 734-B/98 DE 31.08.98

NOME: JOSÉ GUILHERME BENTES DE MIRANDA  
MATRICULA: 5377532/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ERC MINISTRO ALCIDES CARNEIRO/ ANANINDEUA  
PERÍODO: 10.02.98 A 10.02.2000 (02 ANOS)

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 11116/98 DE 24.08.98

NOME: MARINETE DA ROCHA BRANCO  
MATRICULA: 0190837/021  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTº DE EDUC ESPECIAL/BELÉM  
TIPO DE GRATIF: FG-4 (SECRETÁRIA)

PORTARIA Nº 11349/98 DE 26.08.98

NOME: MARIA SUELEIDE FORTES MARINHO SAMPAIO  
MATRICULA: 6304290/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MACARIO DANTAS/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
TIPO DE GRATIF: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA Nº 11348/98 DE 26.08.98

NOME: CORINA MONTEIRO DOS SANTOS  
MATRICULA: 0589691/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MACARIO DANTAS/ SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
TIPO DE GRATIF: GD (VICE-DIRETOR)

DISPENSAR

PORTARIA Nº 11384/98 DE 27.08.98

NOME: TELMA TOTOIA  
MATRICULA: 5611172/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE IRMÃ ANGELICA DANTAS/ PARAGOMINAS  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 15.06.98

PORTARIA Nº 11399/98 DE 27.08.98

NOME: CASSIA DE FÁTIMA SANTANA MENDES PANTOJA  
MATRICULA: 6310176/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE POLIVALENTE/ALTAMIRA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 05.03.98

PORTARIA Nº 11382/98 DE 27.08.98

NOME: ILZA REIS DE SOUSA  
MATRICULA: 5669430/018  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.V.DATIL/EE BARÃO DO TAPAJÓS/ SANTA-RÉM  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.98

PORTARIA Nº 730-B/98 DE 27.08.98

NOME: ANGELA DA MOTA LIMA  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FREI G DE V NOVA/TUCURUI  
MOTIVO: A PEDIDO, P/FINS DE REGUL. FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.73

PORTARIA Nº 11413/98 DE 27.08.98

NOME: NILCE DO SOCORRO GUIMARÃES MAIA  
MATRICULA: 3177220/028  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELÉM  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.98

PORTARIA Nº 11346/98 DE 26.08.98

NOME: RAIMUNDO GOMES DE SOUSA FILHO  
MATRICULA: 5670438/019  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE DR ABEL FIGUEIREDO/SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.98

PORTARIA Nº 11347/98 DE 26.08.98

NOME: EDNA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA COSTA  
MATRICULA: 5303451/014  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.V. DATILOGR./ERC SÃO FRANCISCO XAVIER/ABATETUBA  
MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.98  
MANDAR SERVIR (GD,FG)

PORTARIA Nº 11383/98 DE 27.08.98

NOME: CYNARA LIANY CUNHA PARÁ  
MATRICULA: 5220416/010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE DEP AMERICO PEREIRA LIMA/ JURUITI  
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 27.08.98, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11454/98 DE 28.08.98

NOME: MARIA APARECIDA NAVES FERREIRA  
MATRICULA: 5278325/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF JOSÉ WILSON R. LEITE/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 28.08.98, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

DESIGNAR

PORTARIA Nº 11117/98 DE 24.08.98

NOME: MARIA CELESTE MELO WRIGHT  
MATRICULA: 0317462/013  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DEPTº DE EDUC.ESP./BELÉM  
NÍVEL: FG-4 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 22.08.98, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11414/98 DE 27.08.98

NOME: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA FERREIRA  
MATRICULA: 0537071/014  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ART.PRAT/ERCS FAMILIA/BELÉM  
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 27.08.98, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11479/98 DE 31.08.98

NOME: JOÃO LUIZ TULOSA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0627658/010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE GONÇALO DUARTE/BELÉM  
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIO)  
PERÍODO: A PARTIR DE 31.08.98, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 11411/98 DE 27.08.98

NOME: CRISTIANE MENEZES FERREIRA  
MATRICULA: 5615437/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/DEPTº ENS 1º GRAU/BELÉM  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZ. EM ALFABETIZAÇÃO INFANTIL - II MODULO  
LOCAL: UEPA  
PERÍODO: 29.06.98 A 15.07.98

PORTARIA Nº 0696-B/98 DE 27.08.98

NOME: ALZENIR PINTO DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 0317829/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/DIVISÃO DE CURSOS/BELÉM  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: LIBERAÇÃO SOMENTE NO 2º TURNO, PARA PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PROMOVIDO PELO NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE - NUMA  
LOCAL: UFPA  
PERÍODO: 03.08.98 A 31.12.98

PORTARIA Nº 0748-B/98 DE 31.08.98

NOME: ALBERTO NOBUYUKI NAKAMARU  
MATRICULA: 0318396/045  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/EE TIRADENTES/BELÉM  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: LIBERAÇÃO SOMENTE NO 4º TURNO, PARA PARTICIPAR DO II CURSO DE ESPECIALIZ. EM REDES DE COMPUTADORES  
LOCAL: UNAMA  
PERÍODO: 11.05.98 A 27.02.99

PORTARIA Nº 733-B/98 DE 27.08.98

NOME: ANTONIO SERGIO DOS SANTOS OLIVEIRA  
MATRICULA: 0490229/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/EE MAL CORDEIRO DE FARIAS/BELÉM  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: P/ PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS DA EDUC. - DOCÊNCIA UNIVERS.  
LOCAL: UEPA, EM CONVENIO C/O INST PEDAG LATINO AMERICANO E CARIBENHO - IPLAC  
PERÍODO: 03.08.98 A 30.06.2000

PORTARIA Nº 11125/98 DE 24.08.98

NOME: LAURA M DO SOCORRO NUNES LOPES  
MATRICULA: 0339563/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/DEPTº ENS DE 1º GRAU/BELÉM  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: P/ PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZ. EM ALFABETIZAÇÃO INFANTIL, 2. MODULO  
LOCAL: UEPA  
PERÍODO: 29.06.98 A 15.07.98

PORTARIA Nº 11126/98 DE 24.08.98

NOME: ANA CRISTINA CARNEIRO GONDINHO  
MATRICULA: 0674800/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTº ENS DE 1º GRAU/BELÉM  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: P/ PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZ. EM ALFABETIZAÇÃO INFANTIL, 2. MODULO  
LOCAL: UEPA  
PERÍODO: 29.06.98 A 15.07.98

PORTARIA Nº 11124/98 DE 24.08.98

NOME: HILDA NAZARÉ QUEIROZ  
MATRICULA: 0194786/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/DEPTº ENS DE 1º GRAU/BELÉM  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: P/ PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZ. EM ALFABETIZAÇÃO INFANTIL, 2. MODULO  
LOCAL: UEPA  
PERÍODO: 29.06.98 A 15.07.98

PRORROGAÇÃO LICENÇA P/SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 11408/98 DE 27.08.98

NOME: MARIA JOSÉ DE SOUZA CRAVO  
MATRICULA: 0198510/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/DAPE-APRIM PROFISS./BELÉM  
PRORROGAR A LICENÇA P/ PARTICIPAR DO CURSO DE POS GRADUAÇÃO MESTRADO EM BIOLOGIA, TROPICAL E RECURSOS NATURAIS  
LOCAL: INPA - MANAUS/AM  
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98

PORTARIA Nº 11120/98 DE 24.08.98

NOME: CLEIDE COSTA AVIZ  
MATRICULA: 0230820/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DAPE-APRIM PROFISS./BELÉM  
PRORROGAR A LICENÇA PARA TRATAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR  
LOCAL: FACULD DE EDUC FÍSICA - UNIVERS. DE BRASÍLIA  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

PORTARIA Nº 11121/98 DE 24.08.98

NOME: CLEIDE COSTA AVIZ  
MATRICULA: 0230820/020  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DAPE-APRIM PROFISS./BELÉM  
PRORROGAR A LICENÇA PARA TRATAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR  
LOCAL: FACULD DE EDUC FÍSICA - UNIVERS. DE BRASÍLIA  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98

PORTARIA Nº 11409/98 DE 27.08.98

NOME: LUCÉLIA DE MORAES BRAGA BASSALO  
MATRICULA: 0366820/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/DAPE-APRIM PROFISS./BELÉM  
PRORROGAR A LICENÇA P/PARTICIPAR DO CURSO DE POS GRADUAÇÃO A NÍVEL DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO  
LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PERÍODO: 01.10.98 A 29.03.99

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 11444/98 DE 27.08.98

NOME: MARIA LUCINEIDE LEITE DE LIMA  
MATRICULA: 5684528/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENTRO EDUC GRACINDA MONTEIRO/ANANINDEUA  
PERÍODO: 08.08.98 A 04.11.98

PORTARIA Nº 126/98 DE 04.08.98

NOME: MARLUCIA FARIAS CORREIA  
MATRICULA: 6308708/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE OLAVO BILAC/MÃE DO RIO  
PERÍODO: 30.07.98 A 26.11.98

PORTARIA Nº 225/98 DE 19.08.98

NOME: TANIA CRISTINA MARQUES PENA  
MATRICULA: 5736920/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF PAULO RODRIGUES DOS SANTOS/ BREVES  
PERÍODO: 03.08.98 A 30.11.98

PORTARIA Nº 219/98 DE 18.08.98

NOME: MARIA RUTH GONÇALVES PEREIRA  
MATRICULA: 5294754/011  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PROF ROSSILDA FERREIRA/ BREVES  
PERÍODO: 22.06.98 A 19.10.98

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 11367/98 DE 28.08.98

Nº DE DIAS: 120  
NOME: MARLI NAZARÉ SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA  
MATRICULA: 0537730/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CIDA DE EMAÚS/ICOARACI  
PERÍODO: 01.09.98 A 30.10.98 / 31.10.98 A 29.12.98  
TRIÊNIO: 26.04.84 A 25.04.87 / 26.04.87 A 25.04.90

PORTARIA Nº 11365/98 DE 28.08.98

Nº DE DIAS: 060  
NOME: AUGUSTO CEZAR CAMPOS MIRANDA  
MATRICULA: 5553431/016  
CARGO/LOTAÇÃO: SUPESC/EE PROF FERNANDA SOUZA OLIVEIRA/ ICOARACI  
PERÍODO: 15.12.98 A 12.02.99  
TRIÊNIO: 28.09.93 A 27.09.96

PORTARIA Nº 11366/98 DE 28.08.98

Nº DE DIAS: 060  
NOME: ANA LUCIA SOARES PEREIRA  
MATRICULA: 5192552/027  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC DR R TOURINHO/ICOARACI  
PERÍODO: 27.03.94 A 26.03.97  
TRIÊNIO: 27.03.94 A 26.03.97

LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº 226/98 DE 21.08.98  
NOME: MARILDA PINHEIRO DA SILVA  
MATRICULA: 5246563/010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE MIGUEL BITAR/BREVES  
PERÍODO: 18.08.98 A 16.09.98

PORTARIA Nº 222/98 DE 19.08.98  
NOME: MARIA DE NAZARÉ LEÃO SOARES  
MATRICULA: 6018866/026  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE PROF PAULO RODRIGUES DOS SANTOS/BREVES  
PERÍODO: 30.06.98 A 02.10.98

PORTARIA Nº 196/98 DE 20.08.98  
NOME: MARIA AMÉLIA FARIAS MARINHO  
MATRICULA: 5383790/018  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE PERUCIA F CASTRO/BAGRE  
PERÍODO: 20.05.98 A 17.08.98

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº 071/98 DE 20.08.98  
NOME: OSMARINA FURTADO DOS SANTOS  
MATRICULA: 0367664/017  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE BENICIO LOPES/CASTANHAL  
PERÍODO: 18.07.98 A 31.08.98

PORTARIA Nº 070/98 DE 20.08.98  
NOME: RAIMUNDA MOREIRA RODRIGUES  
MATRICULA: 0371220/017  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE DR LAURENO A DE MELO/CASTANHAL  
PERÍODO: 12.07.98 A 30.08.98

LICENÇA ASSISTÊNCIA  
PORTARIA Nº 145/98 DE 19.05.98  
Nº DE DIAS: 025  
NOME: ROSA MARQUES DOS SANTOS  
MATRICULA: 5407109/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/13ª URE/BREVES  
PERÍODO: 04.05.98 A 28.05.98

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS  
PORTARIA Nº 11167/98 DE 24.08.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 11176/98 DE 24.08.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PROF VALENTE RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11242/98 DE 24.08.98  
PERÍODO: 01.10.98 A 14.11.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PROF VALENTE RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 5668/98 DE 31.08.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98 / 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC CENTRO EDUC IGRS PERPETUO SOCORRO/ANANINDEUA

ERRATA  
LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº 341/98 DE 20.07.98  
NOME: VALDENORA RODRIGUES PINHEIRO  
MATRICULA: 5235545/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ABEL CHAVES/VEISE  
PERÍODO: 22.05.98 A 20.06.98  
ONDE SE LÊ: MATRICULA: 5235545/014  
LEIA-SE: MATRICULA: 0429430/010  
RETIFICADO POR TER SAÍDO C/ INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.790 DE 31.08.98

TORNAR SEM EFEITO  
PORTARIA Nº 637-B/98 DE 07.08.98  
NOME: BENEDITA DO SOCORRO MEDEIROS E SILVA  
MATRICULA: 0129887/037  
CARGO/LOTAÇÃO: SECRET.GERAL CONS. EST. DE EDUCAÇÃO  
TORNAR S/EFEITO A PORT. COL. Nº 11505/94 DE 17.10.94 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1993 PARA 1994, REFERENTE AO PERÍODO DE 01.11.94 A 30.11.94.  
ONDE SE LÊ: TORNAR SEM EFEITO  
LEIA-SE: RETIFICAR  
RETIFICADO POR TER SAÍDO C/ INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.791 DE 01.09.98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
COMUNICAÇÃO  
CONVITE Nº 116/98  
A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados no CONVITE Nº 116/98-CPL/SEDUC, cuja abertura estava marcada para o 03.09.98 às 09:30, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado Nº 28.788 de 27.08.98, fica suspensa, até ulterior deliberação. Belém, 02 de setembro de 1998.  
A Comissão.

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretária: Mariana Marceliano Hallberg  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

### DIÁRIA

PORTARIA Nº 381 DE 02.09.98  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: ROSEMARY SOUSA DA SILVA, Diretora do Departamento de Administração  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)  
LOCAL: Município de Bragança-PA  
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria  
DATA DA VIAGEM: 05.09 a 06.09.98

PORTARIA Nº 382 DE 02.09.98  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)  
LOCAL: Município de Bragança-PA  
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria  
DATA DA VIAGEM: 05.09 a 06.09.98

PORTARIA Nº 383 DE 02.09.98  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Assessor  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma)  
LOCAL: Município de Bragança-PA  
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria  
DATA DA VIAGEM: 06.09.98

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

Portaria nº 1032, de 27 de agosto de 1998 - Cancelamento de Gratificação por Tempo Integral; Servidora: Regina Machado Campos; Matrícula: 0025763-017; A contar de 01.09.98; Portaria Anterior: 1196, de 28 de setembro de 1995.  
Portaria nº 1033, de 27 de agosto de 1998 - Revogação da Portaria nº 436, de 03 de maio de 1995, que concedeu Gratificação de Função (FG-4); Servidora: Regina Machado Campos; Matrícula: 0025763-017; A contar de 01.09.98;  
Portaria nº 1037, de 28 de agosto de 1998 - Cancelamento de Gratificação de Função (FG-2); Servidora: Ana Tereza Monteiro Melo; Matrícula: 0028207-014; A contar de 01.09.98;

Portaria nº 1038, de 28 de agosto de 1998 - Cancelamento de Gratificação por Tempo Integral; Servidora: Ana Tereza Monteiro Melo; Matrícula: 0028207-014; A contar de 01.09.98; Portaria Anterior: 1196, de 28 de setembro de 1995.

PORTARIA Nº 1042, DE 31 DE AGOSTO DE 1998  
A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997.  
RESOLVE:  
Ceder à Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos no Estado do Pará - ARCON, a servidora ANA TEREZA MONTEIRO MELO, matrícula nº 0028207-014, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 01.09.98.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 31 de agosto de 1998.  
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE  
Diretora Administrativo-Financeira

Portaria nº 1048, de 31 de agosto de 1998 - Diárias - Conceder Diárias aos servidores abaixo relacionados; Destino: Municípios de Capanema e Ourém; Objetivo: a fim de realizar reuniões técnicas relativas ao projeto PRORENDA RURAL-PARÁ.

NOME: Maria Rosa Bitar Pinheiro  
MATRICULA: 0025275-010  
PERÍODO: 02 a 03.09.98  
CARGO: Coordenadora  
Nº DE DIÁRIAS: 02

NOME: Isaac de Souza Neves  
MATRICULA: 5760143-017  
PERÍODO: 02 a 03.09.98  
CARGO: Aux. de Oper. e Seg.  
Nº DE DIÁRIAS: 02

Portaria nº 1049, de 31 de agosto de 1998 - Adiantamento - Servidora: Maria Rosa Bitar Pinheiro; Matrícula nº 0025275-010 e CIC nº 059171402-78; Cargo: Coordenadora; Valor do suprimento: R\$ 30,00 (Trinta Reais); Elemento de Despesa: 19101.0301801112192 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 10 (dez) dias e para prestação de contas 10 (dez) dias após aplicação.

Portaria nº 1052, de 01 de setembro de 1998 - Diárias - Servidor: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão; Matrícula nº 2021668-073; Cargo: Secretário de Estado, em exercício; Destino: Brasília/DF; Período: 02 a 03.09.98; Objetivo: A fim de participar de reunião junto ao BID, sobre Macro drenagem.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Augusto Cesar Bello  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

### ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 017/98-SEAD - COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO C-69, DE 01/09/98, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.792, DE 02/09/98.  
CRONOGRAMA DA PROVA ORAL - CONCURSO POLÍCIA CIVIL C-69 ANEXO 3 - LOCAL: SANTARÉM -03  
ONDE SE LÊ:  
CARGO TURMAS  
Engenheiro Elétrico 13701  
Engenheiro Agrônomo 14101-14102  
Processamento de Dados 14401  
LEIA-SE:  
CARGO TURMAS  
Engenheiro Elétrico 33701  
Engenheiro Agrônomo 34101-34102  
Processamento de Dados 34401  
OBS: As demais informações permanecem inalteradas.

PORTARIA Nº 2577 DE 28 DE AGOSTO DE 1998.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.  
RESOLVE:  
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 5811 - ARMINDO SANTIAGO COSTA, MF 3352414-015, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia Rodoviária.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de agosto de 1998.  
AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 2578 DE 28 DE AGOSTO DE 1998.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.  
RESOLVE:  
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 6311 - JORGE SOARES PINTO, MF 3370569-011, pertencente ao efetivo da Companhia Independente de Rádio Patrulha.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de agosto de 1998.  
AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 2579 DE 28 DE AGOSTO DE 1998.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.  
RESOLVE:  
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso III e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 8717 - RAIMUNDO VILHENA PINHEIRO, MF 3369862-014, pertencente ao efetivo da Companhia Independente de Rádio Patrulha.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de agosto de 1998.  
AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO: Emater-Pará  
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/98  
OBJETO: Compra de Veículos  
FIRMA VENCEDORA: Fiat Automóveis S/A  
Marituba (Pa), 03 de setembro de 1998  
Comissão de Licitação



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS

PORT. Nº 437/98
NOME: HERUNDINA SIDÔNIO GOMES
MOTIVO: CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.09.98 a 30.10.98, referente ao triênio 91/94.

PORT. Nº 438/98
NOME: SANDRA MARIA DOS SANTOS MEDEIROS DE MENEZES
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.09.98 a 30.09.98, referente ao triênio 89/92.

PORT. Nº 439/98
NOME: FILOMENA MARQUES DA SILVA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.09.98 a 30.09.98, referente ao triênio 95/98.

PORT. Nº 440/98
NOME: MARIA REGINA DE SOUZA SALES
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.09.98 a 30.09.98, referente a complementação do triênio 89/92.

PORT. Nº 441/98
NOME: JOÃO JORGE SOARES ROCHA
MOTIVO: CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.09.98 a 30.10.98, referente ao triênio 83/86.

PORT. Nº 442/98
NOME: BEATRIZ LOPES GOMES
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.09.98 a 30.09.98, referente ao triênio 95/98.

PORT. Nº 443/98
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.09.98 a 30.09.98, aos servidores, abaixo relacionados, lotados no EAP-I.
Tabela com NOME, CARGO e TRIÊNIO.

PORT. Nº 444/98
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.09.98 a 30.09.98, aos servidores, abaixo relacionados, lotados no EAP-E.
Tabela com NOME, CARGO e TRIÊNIO.

PORT. Nº 445/98
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.09.98 a 30.09.98, aos servidores, abaixo relacionados, lotados na UAS SANTARÉM.
Tabela com NOME, CARGO e TRIÊNIO.

PORT. Nº 446/98
NOME: TEREZINHA MARIA SIQUEIRA DE CASTRO
MOTIVO: CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.09.98 a 30.10.98, referente ao triênio 85/88.

PORT. Nº 447/98
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.09.98 a 30.09.98, aos servidores, abaixo relacionados, lotados no CIAM.
Tabela com NOME, CARGO e TRIÊNIO.

PORT. Nº 448/98
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.09.98 a 30.09.98, aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Casa de Passagem SOS Criança.
Tabela com NOME, CARGO e TRIÊNIO.

PORT. Nº 449/98
NOME: HILTON DE FREITAS MENDES
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.09.98 a 30.08.98, referente ao triênio 91/94.

PORT. Nº 450/98
NOME: CELESTE REGINA RAMOS FERREIRA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.09.98 a 30.09.98, referente ao triênio 87/90.

PORT. Nº 451/98
NOME: GERALDO BENCHIMOL RAMALHO
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia da Seção de Almoarifado,

sem ônus para a Administração, durante o impedimento do titular, CLÁUDIO NILO SILVA AGUIAR, por motivo de férias no período de 06.07.98 a 04.08.98.

PORT. Nº 452/98
NOME: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MORAES
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia da Divisão de Finanças-DFIN, sem ônus para a Administração, durante o impedimento do titular, PAULO EDUARDO CRUZ VIDIGAL, por motivo de férias, no período de 17.08.98 a 15.09.98.

PORT. Nº 453/98
MOTIVO: CONCEDER, férias no mês de outubro/98, no período de 01.10.98 a 30.10.98, aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o Capítulo IV, Artigos 74,75 e 76 da Lei nº 5.810/94-RJU.

Table with columns: NOME, LOTAÇÃO, P. AQUISITIVO. Lists names of employees and their respective departments and acquisition dates.

PORT. Nº 454/98
MOTIVO: I - EXCLUIR, DA PORTARIA Nº 417/98 DE 20.08.98, A SERVIDORA MARIA DA GRAÇA AMIM PENALBER.
II - INCLUIR, NA PORTARIA Nº 417/98 DE 20.08.98 (PUBLICADA NO DOE Nº 28.788 DE 27.08.98), A SERVIDORA SHIRLEY LUIZA SOUSA BRAZ.

PORT. Nº 455/98
MOTIVO: I - INSTAURAR, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designando para compô-la, AÍDA DE NAZARÉ LIMA DE ALMEIDA, TELMA CORÓIA DOS ANJOS e ANTONIA DE LIMA MONTEIRO, que sob a presidência da primeira procederão as investigações.
II - Prazo: 60 (sessenta) dias.
III - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PORT. Nº 456/98
NOME: NAZARENO DE JESUS GOMES RODRIGUES
MOTIVO: CONCEDER, férias no período de 15.08.98 a 13.09.98, referente ao período aquisitivo 01.07.97/98.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO: nº 05/98

CONVENIENTES: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

OBJETO: Prestação de Serviços Hemoterápicos, aos integrantes da Guarda Municipal.
PRAZO: DOIS ANOS
DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 1998
FORO: BELÉM, PA
BELÉM, PA, 02 de setembro de 1998
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FUNDAÇÃO HEMOPA
ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 146 DE 01.09.1998
SERVIDOR: MÁRIO FERREIRA ALCÂNTARA
MATRÍCULA: 5392381-016
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
PERCENTUAL: 70% (setenta por cento)
DATA INÍCIO: 01.09.98

PORTARIA Nº 147 DE 01.09.1998
SERVIDOR: LUCINÉIA DA COSTA LIMA
MATRÍCULA: 2009188-019
CARGO: Telefonista
PERCENTUAL: 70 (setenta por cento)
DATA INÍCIO: 01.09.98

PORTARIA Nº 148 DE 02.09.1998
SERVIDOR: ANTÔNIO FERREIRA COSTA SILVA
MATRÍCULA: 3150640-015
CARGO: Auxiliar de Administração
PERCENTUAL: 70 (setenta por cento)
DATA INÍCIO: 01.09.98
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 153 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora desta Autarquia, abaixo relacionada:
Tabela com NOME, EXERCÍCIO e PERÍODO DE GOZO.

Lindomar Tavares Gouveia 1998 02.09.98 a 01.10.98
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 742 DE 01.09.98,
CONCEDER, A SERVIDORA ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-01.2, MATRÍCULA Nº 5705339-024, LOTADA NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA/GRUPO DE AÇÕES SOCIAIS, DIÁRIAS PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E Pousada, NA CIDADE DE SALVADOR - BA, NO PERÍODO DE 20 A 23.09.98, A SERVIÇO DESTE INSTITUTO, AFIM DE PARTICIPAR DO "VI FESTIVAL DE ARTE, CULTURA E LAZER DA 3ª IDADE". A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DO DIA 20.09.98.

PORTARIA Nº 743 DE 01.09.98,
CONCEDER, AO SERVIDOR JOSÉ MARIA SOARES FEITOSA, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE REGIONAL, CÓDIGO DAS-01.2, MATRÍCULA Nº 5133670-023, LOTADO NA COORDENAÇÃO DE AÇÕES REGIONAIS E SOCIAIS/AGÊNCIA DE SANTARÉM, DIÁRIAS PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E Pousada, NESTA CIDADE DE BELÉM, NO PERÍODO DE 17 A 19.08.98, A SERVIÇO DESTE INSTITUTO, AFIM DE TRATAR DE ASSUNDOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO IPASEP. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 17.08.98.

PORTARIA Nº 744 DE 01.09.98,
CONCEDER, AOS SERVIDORES CARLOS FERNANDO DA FONSECA CARVALHO, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO, EXERCENDO O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR, CÓDIGO DAS-01.3, MATRÍCULA Nº 5241316-017, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA/AMBULATÓRIO ODONTOLÓGICO, MARIA DENAZARÉ SOARES DE LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA S/Nº, LOTADA NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA/AMBULATÓRIO ODONTOLÓGICO E JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA,

OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, MATRÍCULA Nº 6121713-019, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DIÁRIAS PARA FAZER FACE A DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUSADA, NOS MUNICÍPIOS DE ABAETETUBA, IGARAPÉ MIRIM E MOJÓ, NO PERÍODO DE 26 A 28.08.98, A SERVIÇO DESTE INSTITUTO, AFIM DE REALIZAR VISTORIAS NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE DE MATERIAL, PARA DAR CONTINUIDADE AO BOM FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS UNIDADES. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 26.08.98.

PORTARIA Nº 745 DE 01.09.98

CONCEDER, A SERVIDORA ANDRÉA DA SILVA GONÇALVES, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO, MATRÍCULA S/Nº, LOTADA NA COORDENAÇÃO DE AÇÕES REGIONAIS E SOCIAIS, DIÁRIAS PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUSADA, NOS MUNICÍPIOS DE BAIÃO E MOCAJUBA, NO PERÍODO DE 19 A 23.08.98, A SERVIÇO DESTE INSTITUTO, ONDE FOI SUPERVISORIAL OS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELAS UNIDADES DO IPASEP, NOS REFERIDOS MUNICÍPIOS. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 19.08.98.

PORTARIA Nº 746 DE 01.09.98

CONCEDER, A SERVIDOR DAILSON GARCIA DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, MATRÍCULA Nº 3156664-014, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DIÁRIA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRIM, NO DIA 12.08.98, A SERVIÇO DESTE INSTITUTO, ONDE CONDUZIU O REPRESENTANTE MUNICIPAL DESTE INSTITUTO, SR. RAIMUNDO CARDOSO BARATA FILHO, ATÉ O REFERIDO MUNICÍPIO. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 12.08.98.

PORTARIA Nº 747 DE 01.09.98

CONCEDER, AO SERVIDOR RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA BORGES, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, MATRÍCULA Nº 5063191-010, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DIÁRIA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BUJARÚ, NO DIA 21.08.98, A SERVIÇO DESTE INSTITUTO, AFIM DE REMOVER A BENEFICIÁRIA DESTE INSTITUTO, SRA. TARCILA PAIVA DA COSTA, ATÉ O REFERIDO MUNICÍPIO. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 21.08.98.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA Nº: 65

Despachos de 1 de Setembro de 1998 a 1 de Setembro de 1998.

Documentos D E F E R I D O S: \*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*: 98/0287057 E M ROCHA COMERCIO E SERVICOS, 98/0298709 K M MAUAD DE OLIVEIRA, 98/0299284 A M R BRINGEL, 98/0299799 J H PEREIRA, 98/0299845 ELIZETE T ROCHA, 98/0301807 ALTENIR DE CARVALHO CORREA, 98/0307260 L CESAR A DE AMORIM, 98/0308747 ADILA DO SOCORRO SILVA SANTIAGO: \*\*\* Firma Individual: Anotacoes \*\*\*: 98/0299560 MOISES A M UTHMAN ME, 98/0299918 DINALVA CAFE MENDONCA, 98/0304474 MARIA LUIZA DA SILVA, 98/0306833 E S ALAMAR ME, 98/0308844 E A RAMOS: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\*: 98/0168902 SIMON & GARCIA LTD, 98/0224934 CONSEL CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, 98/0263654 M CN RAPOSO COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA, 98/0283590 ALFA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 98/0283444 RESTAURANTE E PIZZARIA MARUJO LTDA, 98/0297729 MUNDIAL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, 98/0299535 FRANGO GIGANTE LTDA, 98/0300614 AUTO RIO SERVICOS E PECAS LTDA, 98/0301726 J & A REPRESENTACOES LTDA, 98/0305470 CIERMAD PARA LTDA, 98/0307031 R FIGUEIREDO & TEIXEIRA LTDA, 98/0307066 GIRARDI & ZORTEA LTDA: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*\*: 98/0271843 ROSA & PESSOA LTDA ME, 98/0293600 DH CONSULTORIA DE TELECOMUNICACOES E REPRESENTACOES LTDA, 98/0296170 BELPEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, 98/0299365 SOLOBASE ENGENHARIA LTDA, 98/0299578 CONSTRUTORA ESQUADRO LTDA, 98/0300347 AGRI DOCE REFEICOES LTDA, 98/0300355 NUTRILIFE LTD, 98/0302323 C W SILVA LTDA, 98/0302973 CBK ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, 98/0306388 ROCHAMA AUTOPECAS LTDA, 98/0306477 ALTORO MINERACAO LTDA, 98/0306868 CASCIA CRUZEIRO CAMBIO E TURISMO LTDA, 98/0308771 CONSTRUTORA CAPNORTE LTDA, 98/0308801 CLARA & STEFENONI LTDA, 98/0308810 S C MATERIAIS PARA SERRARIAS LTDA, 98/0308828 NUTRILIFE ME: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Distrato \*\*\*: 98/0287766 V J VARIEDADES LTDA ME: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*\*: 98/0294215 DH CONSULTORIA DE TELECOMUNICACOES E REPRESENTACOES LTD, 98/0306876 CASA CRUZEIRO CAMBIO E TURISMO LTD: \*\*\* Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. \*\*\*: 98/0306043 COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA CNA: \*\*\* Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. \*\*\*: 98/0291836 AGRO PECUARIA RIO TARTARUGA SA, 98/0293090 AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA AMASA, 98/0298067 TRAMONTINA COARACISA, 98/0303869 JARI CELULOSE SA, 98/0306280 COMPANHIA AGRICOLA DO ACARA COACARA: \*\*\* Cooperativa: Documentos de Cooperativa \*\*\*: 98/0299857 COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO EM MOTOCICLETAS DE MARABA E SUL DO PARA LTDA: \*\*\* Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*: 98/0307082 COMPUTER STORE COMERCIO LTDA: \*\*\* Microempresa: Enquadramento \*\*\*: 98/0168910 SIMON & GARCIA LTDA, 98/0283604 ALFA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 98/0285452 RESTAURANTE E PIZZARIA MARUJO LTDA, 98/0299667 N L VERAS, 98/0299853 ELIZETE T ROCHA, 98/0307074 GIRARDI & ZORTEA LTDA, 98/0308712 R I B SILVA, 98/0308755 ADILA DO SOCORRO SILVA SANTIAGO: \*\*\* Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento \*\*\*: 98/0299802 J H PEREIRA: \*\*\* Documentos EXIGENCIA: \*\*\*: 98/0225035 98/0272203 98/0277140 98/0283728 98/0283736 98/0283803 98/0295882 98/0295890 98/0296188 98/0298849 98/0299500 98/0299519 98/0299829 98/0299934 98/0299942 98/0301319 98/0301327 98/0301440 98/0302374 98/0302412 98/0304776 98/0304890 98/0304903 98/0305047 98/0305209 98/0305730 98/0306450 98/0306850 98/0307104 98/0307180 98/0307198 98/0307236 98/0307279 98/0307309 98/0308704

Autorizo a Publicacao

Dilermando Guédes Cabral  
Secretario-Geral

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 034/98 - T.P 005/97  
Partes: COHAB-PA x CPL - Construções e Projetos Ltda.  
Motivo da Rescisão: Art. 61, inciso II, da Lei Estadual nº 5.416/87 e Art. 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93  
Foro: Belém - PA  
Data da Assinatura: 01.09.98  
Ordenador: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Extrato de Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 039/98 - C.P 002/97  
Partes: COHAB-PA x CPL - Construções e Projetos Ltda.  
Motivo da Rescisão: Art. 61, inciso II, da Lei Estadual nº 5.416/87 e Art. 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93  
Foro: Belém - PA  
Data da Assinatura: 01.09.98  
Ordenador: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Extrato de Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 041/98 - C.P 002/97  
Partes: COHAB-PA x CPL - Construções e Projetos Ltda.  
Motivo da Rescisão: Art. 61, inciso II, da Lei Estadual nº 5.416/87 e Art. 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93  
Foro: Belém - PA  
Data da Assinatura: 01.09.98  
Ordenador: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

### CONVOCAÇÃO

A COHAB-PA, convoca os adquirentes de Unidades Habitacionais financiadas através do PRO-CRED ASSOCIATIVO DA CEF, para participar da Assembléia Geral, para tratar dos seguintes assuntos:  
Formação do condomínio  
Aprovação do quadro de áreas do condomínio  
Aprovação do regimento interno  
Eleição da Comissão de Construção  
Aprovação das especificações técnicas dos apartamentos  
O que ocorrer.

Os adquirentes conforme o empreendimento deverão comparecer nos locais, datas e horários, segundo quadros abaixo:

Audatório da COHAB-PA, sítio na Passagem Gama Malcher, 361, Bairro de Souza - Belém-PA	1ª Conv.	2ª Conv.	Data
Empreendimento	15:00 h	15:30 h	08.09.98
Res. Xavante III	15:00 h	15:30 h	09.09.98
Res. Xavante II	15:00 h	15:30 h	10.09.98
Res. Araçari	15:00 h	15:30 h	14.09.98
Res. Jard. Jaçanã	15:00 h	15:30 h	14.09.98
Res. Xavante I	09:00 h	09:30 h	14.09.98

Belém, 02 de setembro de 1998  
Assessoria de Desenvolvimento Habitacional

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

### AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola  
Modalidade: Convite nº 082/98-EPOL  
Objeto: Equipamentos para rede de 02 e ar comprimido  
Abertura: 11/09/98 - 09:00 horas  
Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, à Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Belém, 02 de setembro de 1998.  
A COMISSÃO

### ERRATA

Publicação no DOE nº 28.790, do dia 31/08/98, cad.1, pag. 15, Comunicação.  
Tomada de Preços nº 012/98-EPOL.  
Onde se lê:  
- Aparelho de Gasometria.  
Leia-se:  
- Equipamento para Laboratório de Análises Clínicas.  
Belém, 02 de setembro de 1998.  
A COMISSÃO

### AVISO

Avisamos aos participantes da Tomada de Preços nº 013/98-EPOL, Material Permanente, que a firma Silex Com. Rep. Ltda foi inabilitada por falta da Licença Estadual de Funcionamento.  
Belém, 02 de setembro de 1998.

### A COMISSÃO

### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: Nº 019/98-EPOL  
Partes: Empresa Pública Ofir Loyola e a Firma DMG - Equipamentos Médicos Ltda  
Origem: Convite nº 077/98 - EPOL  
Objeto: Aquisição de Material para Cirurgia Cardíaca  
Vigência: a partir de sua assinatura e término em 31/12/98  
Valor Global Estimado: R\$ 47.510,38  
Dotação Orçamentária: C81.130750428.808  
Foro: Belém/PA  
Data da assinatura: 31/08/98  
Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida  
Belém, 01 de setembro de 1998  
NÍLO ALVES DE ALMEIDA  
Presidente/EPOL

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 102/98 - PAD / DGPC BELÉM, 31 DE AGOSTO DE 1998  
Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, e etc .....  
CONSIDERANDO: OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 007/98 - CPAD DE 21/08/98, ONDE A DRA LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES, DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 055/98 - DGPC DE 19/06/98 (PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 24/06/98), SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO CITADO PROCEDIMENTO;  
RESOLVE: I - CONCEDER SESENTA (60) DIAS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 055/98 - DGPC DE 19/06/98, CONFORME O QUE PRECEITUA O ARTIGO 208 DA LEI Nº 5.810/94, A PARTIR DO DIA 23/08/98;  
II - À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências de suas respectivas alçadas.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 103/98 - PAD / DGPC BELÉM, 31 DE AGOSTO DE 1998  
Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, e etc .....  
CONSIDERANDO: OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 007/98 - C. P. AD. DE 25/08/98, ONDE A DR ITAMAR ARAÚJO DANFAS, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 064/98 - PAD/DGPC DE 29/06/98 (PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 01/07/98), SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO CITADO PROCEDIMENTO;  
RESOLVE: I - CONCEDER SESENTA (60) DIAS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 064/98 - PAD/DGPC DE 29/06/98, CONFORME O QUE PRECEITUA O ARTIGO 208 DA LEI Nº 5.810/94, A PARTIR DO DIA 30/08/98;  
II - À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências de suas respectivas alçadas.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 104/98 - PAD / DGPC BELÉM, 31 DE AGOSTO DE 1998  
Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, e etc .....  
CONSIDERANDO: OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 007/98 - C. P. AD. DE 21/08/98, ONDE A DRA MÁRCIA HELENA FRANCO MEIRELES, DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 063/98 - PAD/DGPC DE 29/06/98 (PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 01/07/98), SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO CITADO PROCEDIMENTO;  
RESOLVE: I - CONCEDER SESENTA (60) DIAS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 063/98 - PAD/DGPC DE 29/06/98, CONFORME O QUE PRECEITUA O ARTIGO 208 DA LEI Nº 5.810/94, A PARTIR DO DIA 30/08/98;  
II - À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências de suas respectivas alçadas.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 101/98 - PAD / DGPC BELÉM, 31 DE AGOSTO DE 1998  
Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, e etc .....  
CONSIDERANDO: O Ofício nº 316/98 - DCO/DIOE, datado de 14.08.98, firmado pelo Dr. JOSÉ SÉRVULO CABRAL GALVÃO, Delegado de Polícia Civil, que informa presidir autos de apuração de latrocínio, ocorrido no dia 15.06.98, quando deu-se a abordagem, o saqueamento e o assassinato do Sr. GERALDO DOMINGO SOUZA, em cujas práticas ilícitas encontraram-se envolvidos os policiais civis LUIS AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA, HELDER JOSÉ SIQUEIRA SOUTO, LAWRENCE FRANCO MACIEL, JOSÉ WALDIR RAMOS PACHECO, EDMAR GONÇALVES ALVES, MANOEL EDUARDO OLIVEIRA RIBEIRO e do então Investigador de Polícia Civil JANILDO CARLOS DE ABREU MONTEIRO, demitido através do Decreto Governamental nº 19.08.98, publicado no DOE, datado de 20.08.98;  
CONSIDERANDO: O teor do despacho exarado pela Corregedoria Geral de Polícia Civil, que indica a natureza grave da falta administrativa imputada aos indigitados policiais, amplamente divulgada pela imprensa local, de flagrante comprometimento aos relevantes serviços que a Polícia Civil presta à sociedade;  
CONSIDERANDO: Que a ocorrência de tais irregularidades por constituírem transgressão disciplinar, ensejam que se proceda a imediata apuração, através do processo administrativo disciplinar, assegurando-se aos acusados ampla defesa;  
RESOLVE: Designar os Drs. ADONAI MATIAS MOTA, NILTON JORGE BARRETO ATAYDE e MARIA SIDNEY SANTIAGO ALVES - Delegados de Polícia Civil, para sob a Presidência do primeiro e em Comissão apurarem as irregularidades imputadas aos servidores LUIS AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA, HELDER JOSÉ SIQUEIRA SOUTO, LAWRENCE FRANCO MACIEL, JOSÉ WALDIR RAMOS PACHECO, EDMAR GONÇALVES ALVES e MANOEL EDUARDO OLIVEIRA RIBEIRO Investigadores de Polícia Civil  
À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
Delegado Geral de Polícia Civil

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-134/98**  
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico os Srs. Raimundo Emir Botelho D'Oliveira e Raimundo Paulo dos Santos Gomes, Ex-Prefeitos, de que no dia 10.09.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 93/58183-3, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Salinópolis, em face do Convênio SEPLAN nº 119/92, assinado em 24.09.92.  
 Belém, 02 de setembro de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS  
 Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-135/98**  
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. Elias Coelho de Souza, Titular, de que no dia 10.09.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 97/51419-9, que trata da tomada de contas instaurada no Cartório Souza - Município de Itupiranga, em face do Convênio SETEPS nº 142/96, assinado em 13.09.96.  
 Belém, 02 de setembro de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS  
 Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-136/98**  
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. Carlos Cardoso dos Santos, Ex-Prefeito, de que no dia 10.09.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 97/52626-9, que trata do Recurso de Reconsideração referente a decisão proferida no Acórdão nº 25.468 de 02.10.97, relativo a tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Viseu, em face do Convênio SETRAN nº 009/96 e seu Termo Aditivo, assinado em 28.06.96 e 16.08.96, respectivamente.  
 Belém, 02 de setembro de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS  
 Secretário

**CITAÇÃO - 099/98**  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Laércio Barros, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/52293-8, que trata da tomada de contas instaurada na Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Uruará-Aciau, em face do Convênio JUCEPA S/ nº/96, assinado em 13.09.96.  
 Belém, 24 de agosto de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Presidente

**CITAÇÃO - 101-A/98**  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Mercuriano Augusto de Freitas Torres, Diretor Presidente no período de 01.01.91 a abril/91, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/57116-2, que trata da tomada de contas instaurada no Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A, referente ao exercício financeiro de 1991.  
 Belém, 24 de agosto de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Presidente

**CITAÇÃO - 101-B/98**  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. José Itamar Pontes Francés, Diretor Presidente no período de abril a 30.08.91, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/57116-2, que trata da tomada de contas instaurada no Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A, referente ao exercício financeiro de 1991.  
 Belém, 24 de agosto de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Presidente

**CITAÇÃO - 101-C/98**  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Paulo Mayo Koury de Figueiredo, Diretor Presidente no período de 30.08.91 a 14.06.93, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/57116-2, que trata da tomada de contas instaurada no Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A, referente ao exercício financeiro de 1991.  
 Belém, 24 de agosto de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Presidente

**CITAÇÃO - 102/98**  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Fausto Braga, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 98/51077-4, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em face do Convênio SETRAN nº 029/97, assinado em 29.08.97.  
 Belém, 24 de agosto de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Presidente

**CITAÇÃO - 103/98**  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Wilma Solange Sales da Silva, Presidenta, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/50830-4, que trata da tomada de contas instaurada no Centro Comunitário São Clemente, em face do Convênio ASIPAG nº 49/96, assinado em 30.09.96.  
 Belém, 24 de agosto de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Presidente

**CITAÇÃO - 104/98**  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 98/50823-6, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Transportes, em face do Convênio DIETRAN nº 052/97, assinado em 09.12.97.  
 Belém, 24 de agosto de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
 Presidente

Republicada por incorreção  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À NOTA DE EMPENHO**  
 Nº 97NE00761

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Pará e Auto Posto Açai  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, mantendo as demais cláusulas contratuais.  
**VIGÊNCIA:** De 21/08/98 a 20/08/99  
**DOTAÇÃO:** 02101-Tribunal de Contas do Estado Pará  
 0100200220040000 - Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa  
 349030 - Material de Consumo  
**FORO:** Comarca de Belém  
**DATA:** 19 de agosto de 1998.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Nelson Luiz Teixeira Chaves

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Pará e Valdete Maia Pinheiro.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, mantendo as demais cláusulas contratuais.  
**VIGÊNCIA:** De 03/09/98 a 31/12/98  
**DOTAÇÃO:** 02101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará  
 0100200220040000 - Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa  
 319004.00 - Contratação por tempo determinado - Pessoa Física  
**FORO:** Fica eleito a foro da Comarca de Belém  
**DATA:** 01 de setembro de 1998.  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Nelson Luiz Teixeira Chaves

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
 O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 08 de setembro de 1998, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:  
 01) Processo nº 974451-00  
 Responsável : José Maria Góes Rodrigues  
 Origem : Câmara Municipal de Barcarena  
 Assunto : Prestação de contas de 1996  
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1998.

a) Antonio Carlos Carvalho  
 Secretário Geral

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
 O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 10 de setembro de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:  
 01) Processo nº 982229-00  
 Responsável : Janel Vasconcelos Carmo  
 Origem : Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
 Assunto : Inspeção Ordinária realizada nas contas de 1997  
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) Processo nº 970972-00  
 Responsáveis : Mauro dos Santos e Edgar Francisco Vanin  
 Origem : Instituto de Previdência do Município de Tucumã  
 Assunto : Prestação de contas de 1996  
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

03) Processo nº 989117-00  
 Responsável : Revdo. Frei Luiz Rota  
 Origem : Arquidiocese de Belém  
 Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém  
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1998.

a) Antonio Carlos Carvalho  
 Secretário Geral

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**ENQUADRAMENTO FUNCIONAL**  
 PORT. Nº 1363/98 de 27.08.98  
**NOME:** MARIA CÉLIA BARROS VIRGOLINO  
**MATRICULA:** 5255368-023  
**CARGO/CLASSE/NÍVEL:** PROF. AUXILIAR III-40/H  
**LOTAÇÃO:** CURSO DE FORM. DE PROF. DO PRÉ-ESCOLAR À 4ª SÉRIE

**EXONERAÇÃO A PEDIDO**  
 PORT. Nº 1363/98 de 28.08.98  
**NOME:** LILIAN LÚCIA MACHADO GONÇALVES  
**MATRICULA:** 5056209-017  
**CARGO/CLASSE/NÍVEL:** AGENTE ADMINISTRATIVO A  
**LOTAÇÃO:** REITORIA  
**PERÍODO:** a partir de 04.08.98

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO A ERRATA PUBLICADA NO D.O.E. nº 28.792 de 02.09.98.**

**ENQUADRAMENTO**  
**NOME:** LUCÍLIA DA SILVA MATOS  
 Onde se lê: Matrícula nº 5255368-023  
 Leia-se : Matrícula nº 5299713-038

**DENDÊ DO PARÁ S.A. DENPASA**

C.G.C. Nº 04.834.784/0001-04, com sede na Rodovia Augusto Meira Filho, Km 09 - Santa Bárbara-Pará, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, a Licença de Operação de nº 634/98.

**COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARÁ**

C.G.C. Nº 34.814.509/0002-70, com sede na Rodovia PA-150, Km 50, Boa Esperança-Acará-Pará, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, as Licenças de Operação nºs.504/98 e 560/98.

**CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S.A.**

C.G.C. Nº 04.894.085/0001-50, com sede na Rodovia Arthur Bernardes, 7699, Belém-Pará, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, a Licença de Operação de nº 602/98.

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE**

"A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação nº 737/98, de 20/08/98, para a operação da Linha de Transmissão Tucuruí/Cametá em 138 kv e extensão de 216 km, válida até 21/08/99". Levi Chavaglia-Gerente.

"A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Instalação nº 071/98, de 16/08/98, para a implantação de Linha de Transmissão Altamira/Rurópolis em 230 kv e extensão de 330 km, válida até 15/08/99". Levi Chavaglia-Gerente.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - C.G.C. Nº 04.891.311/0001-60 - ERRATA: Na publicação do Edital do ACARÁ, no processo nº 01/08/98, na edição de 02/09/98, DOE Nº 28.774, no item nº 48019348, leia-se e corrija-se para: 5299713-038.





Ano CVII da IOE  
108ª da República  
Nº 28.793

# DIÁRIO OFICIAL

0077

1

Belém, quinta-feira,  
03 de setembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 7387/98

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª J.CJ de Belém

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16.10.1998, às 13h25min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª J.CJ-1065/95, em que são partes: FRANCISCO MANOEL DE SOUZA, exequente, e INAVES/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO, executada, bem esse que segue discriminado: 01 (UM) BARCO-MOTOR DE ALTO MAR, DENOMINADO "PINA IX", COM 22,86m DE COMPRIMENTO, BOCA 6,70m, PONTAL 3,35m, CALADO MÁXIMO 10,82m, TONELAGEM BRUTA 93,306tons, TONELAGEM LÍQUIDA 51,008tons, CONSTRUTOR BENDER WELDINA MACHINE, CONSTRUÇÃO EM AÇO, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 425 HP, APARELHO PROPULSOR HÉLICE REGISTRADO NA CAPITANIA DOS PORTOS SOB O Nº 16.673, DATA 1973, DIVISÃO "2", SUBDIVISÃO "h", CLASSE "D", VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pará, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (25.08.1998). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho,  
Presidente da 14ª J.CJ de Belém

#### EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 7476/98

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Presidente, da 14ª J.CJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA VERSATIL LIMPEZA E SANEAMENTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 14ª J.CJ-295/98, em que é exequente MARINEI DA SILVA SILVA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$988,80 (NOVECIENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

#### RESUMO

Principal Corrigido	RS 791,45
Juros de Mora	RS 31,08
FGTS	RS 104,48
Multa FGTS 40%	RS 41,79
Custas	RS 20,00
Total Devidos R\$ 988,80	

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de AGOSTO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (27.08.1998). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho,  
Presidente da 14ª J.CJ de Belém

#### 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 7354/98 PROCESSO Nº 0250/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28.09.1998, às 13:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por WALDIR SOCORRO DA SILVA, exequente, contra JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., executada, nos autos do Processo 011-0250/98, a seguir

discriminado(s):

\*\*\* 01 (UMA) Balsa tipo chata "SJ-06", COMPRIMENTO: 37,00 M, BOCA: 8,40 M, PONTAL: 2,50 M., CALADO MÁXIMO: 1,90 M, CONTORNO: 13,40 M, TONELAGEM BRUTA: 300,209 TONS., TONELAGEM LÍQUIDA: 258,65724 T, TONELAGEM PESO MORTO (DM): 400,00 TONS., PORTO DE INSCRIÇÃO: BELÉM, Nº 17.319, DATA 23.06.1975, DIVISÃO "4", SUBDIVISÃO "C", CLASSE "E", NAVEGAÇÃO INFERIOR, CASCO CONSTRUTOR: ESTALEIROS AMAZÔNIA S/A, ESTANAVE, LOCAL: MANAUS-AM, DATA 1974, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: AÇO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 14.10.1998, às 13:05 horas, no lugar acima para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de AGOSTO do ano de 1998. Eu (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 7356/98 PROCESSO Nº 1029/97

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28.09.1998, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MÁRIO CRUZ DA SILVA, exequente, contra J F G DO VALE LTDA. E JOSÉ FREDERICO DE GOUVEIA VALE, executados, nos autos do Processo 011-1029/97, a seguir discriminado(s):

\*\*\* 01 (UM) TERRENO EDIFICADO COM BENEFÍCIOS, NA TRAV. DO CRUZEIRO, Nº 582, ICOARACI, MEDINDO 20M (VINTE METROS) DE FRENTE POR 160 M (CENTO E SESENTA METROS) DE FUNDOS. AVALIADO EM R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 14.10.1998, às 13:05 horas, no lugar acima para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de AGOSTO do ano de 1998. Eu (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

NÚMERO 7358/98

PROCESSO Nº 1585/97

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29.09.1998, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por ISAÍAS OLIVEIRA DA COSTA, exequente, contra TRANSTABALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, executado, nos autos do Processo 011-1585/97, a seguir discriminado(s):

\*\*\* 01 (UM) PNEU KUMHO 1160 R 22 16 L T 546, ALL STEEL RADIAL 953, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).....

\*\*\* 01 (UM) PNEU KUMHO 1160 R 22 16 L T 546, ALL STEEL RADIAL 953, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).....

\*\*\* TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS).....

Os referidos bens encontram-se sob a guarda do Pai do Proprietário Senhor RAIMUNDO MENDES VELOSO, que foi nomeado fiel depositário, com endereço à Av. Tavares Bastos, Nº 100.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 14.10.1998, às 13:05 horas, no lugar acima para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM dias do mês de AGOSTO do ano de 1998. Eu (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 7360/98 PROCESSO Nº 1849/96

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29.09.1998, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por EDMILSON PEREIRA COSTA, exequente, contra PROMAR PESCAS INDUSTRIALS S/A, executado, nos autos do Processo 011-1585/97, a seguir discriminado(s):

\*\*\* 01 (UM) BARCO DENOMINADO B/P "PROMAR XIII" CONSTRUÍDO PELA INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A, TIPO CAMARONEIRO EM AÇO NAVAL, CLASSE D-2-M, NAVEGAÇÃO DE ALTO MAR, COMPRIMENTO TOTAL DE 24,16, BOCA 6,7 M, PONTAL 3,5 M, CALADO MÁXIMO 2,9 M, DATA DE CONSTRUÇÃO: 1992, PROPULSOR A MOTOR DIESEL DE 380 HP, EQUIPADO COM RÁDIO VHF, SONDA, BÚSSOLA, NAVEGADOR SATÉLITE. AVALIADO EM R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS). OBS.: BEM TAMBÉM PENHORADO NOS AUTOS Nº 7ª J.CJ-1119/96.

O referido bem encontra-se sob a guarda do Supervisor de Pessoal, Senhor PEDRO JOSÉ ALVES PEREIRA, à Trav. Cristóvão Colombo, 499, Sala 104. Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 14.10.1998, às 13:05 horas, no lugar acima para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o

próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM dias do mês de AGOSTO do ano de 1998. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:  
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 7408/98 PROCESSO Nº 0033/97

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.09.98, às 13:25 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ OBERDAN BAIA CAMPELO, contra AMAZON BUSSINESS e OUTROS, executados, nos autos dos Processos Nº 011-0033/97, a seguir discriminado:

UMA MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS PROSDÓCIMO, NA COR BRANCA, MOD. Nº 21061DBA1, SÉRIE 046257, C/ CAPACIDADE PARA 6 QUILOS DE ROUPA, 110V, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00.

UMA MESA OVAL EM MADEIRA MACIÇA COM SEIS CADERAS, COR ESCURA, ENVERNIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE L.55M, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-180,00.

UM APARELHO DE SOM PEQUENO, MARCA AJWA, MOD. CSD-ESGOU, FUNCIONA A PILHA E A ENERGIA ELÉTRICA, NA COR PRETA, RÁDIO, TOCA FITAS E TOCA-CD; NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-130,00.

UMA MÁQUINA DE COSTURA SINGER, MOD. FACILITA MASTER, ELÉTRICA, SÉRIE Nº 32210065 COM GABINETE EM LAMINADO DE MADEIRA TIPO CERJEIRA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-200,00.

UMA GELADEIRA CONSUL, NA COR BRANCA, DUPLIX, MOD. PRATICE 410 Nº CRD41 A, SÉRIE Nº D73221017, 410 LITROS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-500,00.

UM MÓVEL PARA COPA EM MADEIRA MACIÇA, NA COR ESCURA, ENVERNIZADA, SENDO A PARTE INFERIOR COM 3 PORTAS E 3 GAVETAS E A PARTE SUPERIOR COM DUAS PORTAS DE TRELÇA E NO VÃO NO MEIO C/ UMA PRATELEIRA C/1,49M DE LARGURA, 40CM DE PROFUNDIDADE E 1,75M DE ALTURA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-400,00.

UMA MESA EM LAMINADO DE MADEIRA ESCURO, OVAL MEDINDO 2,15M X 1,10M, COM 8 CADEIRAS COM ASSENTO E ENCOSTO EM PALHINHA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-350,00.

UMA ESTANTE COMPOSTA DE TRÊS MÓDULOS, SENDO DOIS IGUAIS, COM A PARTE INFERIOR EM DUAS PORTAS DE PALHINHA E UMA GAVETA E A PARTE SUPERIOR C/ 3 PRATELEIRAS. O OUTRO MÓDULO TEM A PARTE INFERIOR COM 4 GAVETAS E A SUPERIOR COM 2 PORTAS EM PALHINHA E UMA PRATELEIRA. CADA MÓDULO MEDE 0,86M X 0,47M X 2,02M, AVALIADA EM R\$-450,00.

UM CONJUNTO DE SOFÁ ESTOFADO EM TECIDO FLORAL COR DE VINHO, SENDO UM SOFÁ DE 3 LUGARES, UM DE 2 LUGARES E DUAS POLTRONAS MAIS UMA MESINHA DE CENTRO DE PÉS EM LAMINADO DE MADEIRA E VIDRO QUADRADO DE 0,70CM X 0,70CM, DE 0,5MM, COM OS CANTOS BOLEADOS, AVALIADO EM R\$-300,00.

UMA MÁQUINA DE COSTURA THREE STAR, MOD. GN1-113, COMPLETA, COM MOTOR E BANCADA EM FÓRMICA CINZA, MARCA SILVA, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, AVALIADA EM R\$-100,00.

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL AIR MASTER 10.000 BTUS, COM GABINETE NA COR PRETA E LETRAS COLORIDAS, AVALIADO EM R\$-300,00.

UM TELEVISOR MARCA PHILIPS TIPO 20G, 11044, SÉRIE Nº L66885, COM CONTROLE REMOTO, A CORES, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-200,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-3.410,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS)

Referidos bens encontram-se em poder do Sr. JOSÉ ALBERTO FIGUEIREDO DE MELO, executado, na rua Joaquim Fonseca, 17, Guanabara-Ananindeua. Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 20.10.98, às 13:25 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM dias do mês de AGOSTO do ano de 1998. Eu, (OSCAR MIRANDA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:  
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 7376/98 PROCESSO Nº 1692/96

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.09.98, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MARCO ANTONIO LOPES DE SA e OUTROS, contra ATLANTICA PESCA LTDA, executado, nos autos dos Processos Nº 011-1692/96, a seguir discriminado:

\*UM VEÍCULO MARCA HYUNDAI ELANTRA GLS, NA COR PRETA, A GASOLINA, PLACA JTB-0099, ANO/MOD. 1993/1993, RENAVAM 141753927, CHASSI KMHJF31RPPU402483, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$-14.000,00(QUATORZE MIL REAIS)

\*UM VEÍCULO MARCA GM OMEGA CD, NA COR AZUL, A GASOLINA, PLACA JTC-0003, ANO/MOD. 1993/1993, RENAVAM 141665076, CHASSI 9BGVR19PPPB217222, DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DA EXECUTADA SR. ANTONIO DA COSTA CEBOLÃO, AVALIADO EM R\$-17.000,00(DEZESETE MIL REAIS).

\*UM IMÓVEL TERRENO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 169, ANTIGO Nº 31, SITO NA RUA SIQUEIRA MENDES, ENTRE A TRAVESSA VIGA E O LARGO DO CARMO, NESTA CIDADE, MEDINDO O TERRENO, QUE É FOREIRO A CODEM, 7,60M DE FRENTE POR 32,60M, DE FUNDOS, CONFINANDO COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO AS FLS. 137 DO LIVRO 3-AB, TRANSCRITA EM 07/08/75 SOB O NÚMERO 24671, AVALIADO EM R\$-45.000,00(QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 13.10.98, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de AGOSTO do ano de 1998. Eu, (OSCAR MIRANDA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:  
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 7368/98 PROCESSO Nº 0354/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.09.98, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ DE SOUZA COSTA, contra H. G. MAURITY FILHO, executado, nos autos dos Processos Nº 011-354/98, a seguir discriminado:

\*UM VEÍCULO MARCA FORD, PAMPA, L, NA COR CINZA, CARROCERIA ABERTA, ANO/MODELO 1989, A ALCOOL, RENAVAM 198072296, CHASSI Nº 9BFPXXLP3KBV97135, DE PROPRIEDADE DO TITULAR DA EXECUTADA, SR. HIGINO GOMES MAURITY FILHO, PLACA JTB-3890.

AVALIADO EM R\$-2.000,00(DOIS MIL REAIS).

Referido bem encontra-se em poder do executado, na rua Liberdade de Castro, 263 Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 14.10.98, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de AGOSTO do ano de 1998. Eu, (OSCAR MIRANDA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:  
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE CINCO DIAS  
Nº 10a.JCJ-194/98

O doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO(A) ASKLEPIOS SALES RODRIGUES MACHADO, cujo endereço é ignorado e incerto, embargado nos autos do Processo nº. 10a.JCJ-646/98, sendo embargante, TRANSERVICE LTDA, para ciência DOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELA JUCEPA, À DISPOSIÇÃO ÀS FLS. 15/31 DOS AUTOS DE EMBARGO DE TERCEIRO Nº 646/98, ORIUNDO DO PROCESSO PRINCIPAL Nº 10ª-JCJ-1535/97, EM QUE V. Sa. É RECLAMANTE. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 1o. bloco - 4o. andar - Belém - Pará.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE CINCO DIAS  
Nº 10a.JCJ-195/98

O doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa HOSPIPECNICA COMERCIO DE EQUIP HOSPITALAR LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº. 10a.JCJ-1591/96, sendo exequente FRANCIRENE RODRIGUES DA SILVA, para ciência de que FOI CONVOLADO EM PENHORA, O DEPÓSITO EFETUADO ÀS FLS. 98 DOS AUTOS, NO VALOR DE R\$-1.957,94 (UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), TRANSFERIDO DA 11ª JCJ DE BELÉM (PROCESSO 713/98), TENDO O PRAZO DE CINCO(5) DIAS PARA OPOR EMBARGOS À PENHORA.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 1o. bloco - 4o. andar - Belém - Pará.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS  
Nº 10ª JCJ-201/98

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 25.09.98, às 13:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1658/97, entre partes, NAZARENO COSTA DOS SANTOS, exequente e, LAJE CONSTRUÇÕES LTDA, executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

-02 (DUAS) BETONEIRAS, MARCA MARAJÓ, 320 LITROS, MOTOR WEG, TRIFÁSICO, MODELO 90 L 692, 220/380V, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, SENDO UMA NA COR LARANJA E A OUTRA NA COR AMARELO TRATOR, AVALIADAS EM R\$-800,00(OTTOCENTOS REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$-1.600,00.//

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 40% (quarenta por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Mônica Maria de Oliveira Lisboa, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz, HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 10ª. JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE CINCO DIAS  
Nº 10a.JCJ-202/98

O doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO(A) TARSO MARASLIS SPINOLA, cujo endereço é ignorado e incerto, exequente nos autos do Processo nº. 10a.JCJ-80/96, sendo executada, PREVINSAUDE ADM DE CARTÕES DE SAUDE LTDA, para ciência DO SEQUINTE DESPACHO DE FLS. 37: "I- FACE A INÉRCIA DO EXEQUENTE, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, COM BASE NO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 40, DA LEI Nº 6830/80. II- DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE." E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 1o. bloco - 4o. andar - Belém - Pará.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS  
Nº 10a.JCJ-203/98

O doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02.10.98, às 14:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv.

Dom Pedro I, nº 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 10a.JCJ-1455/95, entre GLEISON DOS SANTOS COSTA, exequente e INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO, executada, bem (ns) esse(s) que segue(m) abaixo discriminado(s):

\*334 KG(TREZENTOS E TRINTA E QUATRO QUILOS) DE VENTRECHA DE PIRAMUTABA, PROCESSADA, CONGELADA E EMBALADA, AVALIADA EM R\$-2,40(DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) O QUILO. TOTAL AVALIADO: R\$-801,60(OTTOCENTOS E HUM REAIS E SESENTA CENTAVOS)\*.

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente, e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 10ª J CJ de Belém

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10a.JCJ-204/98

O doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02.10.98, às 13:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 10a.JCJ-1233/96, entre TELMA DO SOCORRO DA COSTA CORREA, exequente e MARIA MARGARETE REGINA PEIXOTO, executada, bem (ns) esse(s) que segue(m) abaixo discriminado(s):

"UM(01) APARELHO DE INFRA-VERMELHO DE PÉ, DE MARCA VIP, DE COR PRETA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-600,00(SEISCENTOS REAIS)\*".

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 10ª J CJ de Belém

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10a.JCJ-205/98

O doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02.10.98, às 13:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 10a.JCJ-932/97, entre JOAO FELIX DE LIMA NETO, exequente e ATLANTICA PESCARIA LTDA, executada, bem (ns) esse(s) que segue(m) abaixo discriminado(s):

"-01(UM) AR CONDICIONADO, COM TAMPA, NA COR MARROM, MARCA NÃO VISÍVEL, DE 18.000 BTU'S, Nº DE SÉRIE NÃO VISÍVEL, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-400,00(QUATROCENTOS REAIS); - 01(UMA) CADEIRA PARA ESCRITÓRIO, ESTILO CHEFE, MARCA GIROFLEX, ASSENTO E ENCOSTO NA COR LARANJA, COM RODINHAS, PÉS E BRAÇOS NA COR PRETA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-110,00(CENTO E DEZ REAIS); - 01(UMA) MESINHA PARA MÁQUINA DE ESCREVER, EM MADEIRA, COM RODINHAS, COM UMA GAVETA, MEDINDO 0,60 M X 0,50 M, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-50,00(CINQUENTA REAIS); - 01(UM) ARQUIVO DE AÇO, MARCA PANDIN, COM 04 GAVETAS E COM FECHADURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS)\*".

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 10ª J CJ de Belém

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª J CJ-16/98

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA CREFONE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª J CJ-740/98, em que MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA é reclamante para ciência de que foi publicada, no dia 20.8.98, às 12 horas e 50 minutos, a sentença, nos supracitados autos, cuja conclusão transcreve-se a seguir: " ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA, CREFONE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA. A PAGAR À RECLAMANTE MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA VALORES ILÍQUIDOS A SEREM APURADOS A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS E SUAS REPERCUSSÕES; AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 97 E 98 ACRESCIDOS DE 1/3; FGTS MAIS 40%, INCLUSIVE SOBRE 13 SALÁRIO E AVISO PRÉVIO; DIFERENÇAS SALARIAIS RETIDAS DE FORMA DOBRADAS; INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO; MULTA RESCISÓRIA; INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO DO PIS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SENDO REJEITADO O PEDIDO DE MULTA DA LEI 7855/89. A

SECRETARIA DEVE PROCEDER A BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE COM AS COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ESTILO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-40,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADA EM R\$-2.000,00. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. NADA MAIS". E para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, Derliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 10ª J CJ de Belém.

#### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª J CJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada MANOEL CHAVES DE SOUSA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante/ executada nos autos do Processo nº 2ª J CJ-427/95, em que é reclamada FUNCAP, a tomar ciência do seguinte:

INFORMAR SE HÁ INETRESSE EM CONTINUAR A AÇÃO, CONSIDERANDO-SE QUE TENHA LEVANTADO O FGTS, UMA VEZ QUE JÁ SE PASSARAM TRÊS ANOS DO AJUIZAMENTO. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª J CJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 31 de agosto de 1998. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR  
Juiz Trabalho Presidente  
da 2ª J CJ de Belém

#### EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica o reclamado, RH CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA PROJETOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ª J CJ-649/97, em que é reclamante ANTÔNIO FRUTUOSO DE LIMA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-72,25 (SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

#### RESUMO

PARCELAS DEVIDA	VALOR
PRINCIPAL CORRIGIDO	37,35
JUROS DE MORA	3,24
FGTS	30,24
CUSTAS	1,42
TOTAL DEVIDO	72,25

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 31 dias do mês de agosto de 1998. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Presidente  
da 2ª J CJ de Belém

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 01.10.98, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo J CJ-59/98, em que são partes: SEBASTIÃO SOLINO DE CARVALHO e MESSIAS DE LIMA FERREIRA, reclamante e reclamado, respectivamente, constantes de:

UM CONJUNTO DE MESA EM FERRO TRABALHADO E QUATRO CADEIRAS COM ASSENTO EM NAPA, TIPO ALMOFADA, EM FERRO TRABALHADO, COR BRANCA. AVALIADO EM R\$- 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª J CJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1998, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Presidente  
da 2ª J CJ de Belém

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 01.10.98, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo J CJ-1345/92, em que são partes: JOSE RIBAMAR DE ASSUNÇÃO e XILOBRASIL EXPORTAÇÕES S/A, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:

UM TERRENO EDIFICADO SITUADO NA RUA BARÃO DE MAMORÉ, 189, NESTA CIDADE, MEDINDO 9m DE FRENTE POR 24m DE FUNDOS APROXIMADAMENTE, CONTENDO TRÊS QUARTOS, DUAS SALAS, COZINHA, CINCO BANHEIROS EM ALVENARIA. REGISTRO ANTERIOR LIVRO 34 SOB Nº 32102 DO CRI 2º OFÍCIO, CONFORME MATRÍCULA 125, FLS 125, LIVRO 2DZ, AVALIADO EM R\$-70.00,00 (SETENTA MIL REAIS), OBS O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO JUNTO AO BANCO COMERCIAL BANCESA S/A.

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª J CJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente

EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1998, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Presidente  
da 2ª J CJ de Belém

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 01.10.98, às 15:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo J CJ-586/97, em que são partes: MANOEL DE ABREU DA CRUZ e ENCOL SA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de:

UM LOTE DE TERRENO AGRÍCOLA Nº 46, SITO NA QUINTA LINHA, COLÔNIA DE PINHEIROS, MUNICÍPIO DA COMARCA DESTA CAPITAL, COM UMA FIGURA GEOMÉTRICA DE 04 LADOS, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A QUINTA LINHA, POR ONDE MEDE 100,00m, PELA LATERAL DIREITA COM O LOTE 47, MEDINDO 500,00m, PELA LATERAL ESQUERDA COM O LOTE 45, MEDINDO 500,00m, AOS FUNDOS COM O LOTE 18 DO RAMAL PINHEIRO, MEDINDO 100,00m, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 05 HA.00a.00ca. REGISTRO ANTERIOR LIVRO 3-55 Nº 46.645 DE 02.07.1975 DO CRI 2º OFÍCIO, CONFORME REGISTRO NO LIVRO 2-AL FLS 357, MAT. 357 DE 01.10.1980 DO MESMO OFÍCIO. AVALIADO EM R\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª J CJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1998, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Presidente  
da 2ª J CJ de Belém

#### GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA DESPACHO

PROCESSO TRT RO 01698/98. RECORRENTE: EDIVALDO ACUNA SOUSA. Advogado(s): Drª Maria José Cabral Cavalli e Outro. RECORRIDO: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Drª Simone Cruz Vieira. DESPACHO: I - A priori, há que se apreciar o pleito do recorrente, à fl. 74, com vistas à concessão de isenção ao pagamento das custas, que lhe foram cominadas pela r. sentença de 1º grau, ratificadas pelo v. acórdão. In caso, torna-se despicieando, o pedido, ante a isenção concedida, conforme despacho lavrado à fl. 63v. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, julgou totalmente improcedente a reclamação proposta. O reclamante pleiteou entre outras a parcela de horas extras e reflexos. III - Alega divergência jurisprudencial, e transcreve textos jurisprudenciais às fls. 76/82, para corroborar sua tese. Sustenta, à fl. 75, que "... comprovou o direito postulado e não foi reconhecido pois o reclamante como trabalhador externo desempenhava suas atividades fora do horário correto evidenciado em lei, e pelos depoimentos do reclamante, do preposto da reclamada e da testemunha." IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista que os arestos transcritos não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que se revelam inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 25 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 01557/98. RECORRENTES: MARIA NANETE MESIDUTO BALDEZ e OUTROS (4). Advogados: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Advogados: Dr. José Aloysio Cavalcante Campos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente a reclamação, por falta de amparo fático e legal. Alegam divergência jurisprudencial. III - A matéria cinge-se à gratificação semestral e participação nos lucros. Os recorrentes pugnam pelo seu recebimento, com o argumento de que o reclamado/recorrido, até 1993, efetuava tais pagamentos, deixando de assim proceder quando houve intervenção federal no Banco, ou seja, a partir de 1994. Contrapõem-se às argumentações do recorrido no sentido de que os pagamentos deixaram de ser efetuados em virtude do resultado negativo nos exercícios de 1994, 1995 e 1996. Para refutar tal alegação, citam manchetes do jornal "Gazeta Mercantil", de 29.12.97, que, segundo os recorrentes, contradizem as teses apresentadas pelo Banco reclamado. Afirmam que o próprio Banco, a partir de janeiro de 1998, voltou a pagar tais reivindicações. Requerem a juntada de documento novo (contracheque do funcionário Paulo Roberto T. Santos), colacionando dois arestos sobre a matéria, sendo que um, deste E. Regional (fl. 335), encontra óbice no inciso I do Enunciado nº 337/TST, eis que não informa a fonte de publicação; e, o segundo, informa a fonte, mas não menciona a origem. IV - O apelo, assim, não merece prosperar, eis que não demonstrada divergência jurisprudencial. Ademais, no que tange à gratificação semestral e participação nos lucros, os recorrentes não colacionaram arestos. E, como não houve alegação de violação de lei, sua análise é prescindível. De qualquer forma, denota-se, pela ementa do v. acórdão suscitado, que a v. decisão não incorreu em violação de lei. V - Isto posto, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 01087/98. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Advogado(s): Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho e outros. RECORRIDA: TEREZINHA DE JESUS ALVES DA SILVA. Advogado(s): Drª. Iêda Lívia de Almeida Brito e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se

nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - A reclamada, inconformada com o v. acórdão regional de fls. 225/227 que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou a prescrição e determinou o retorno dos autos a MM. Junta de origem para apreciação do mérito da reclamatória, interpõe recurso de revista do art. 269, IV do CPC. III - O apelo não deve prosperar. Sua inadmissibilidade decorre do entendimento consignado no Enunciado nº 214/TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". No caso dos autos, a r. decisão interlocutória regional é irrecurável, à luz do § 1º do art. 893 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento à revista da reclamada. Intimar. Belém, 20 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 01742/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: LUIZ ANTÔNIO CASTRO DE CARVALHO. Advogado(s): Dr. João José Soares Geraldo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou a existência de relação de emprego entre as partes, deferindo, entre outras parcelas, diferença salarial, e cominando-lhe multa por infração às cláusulas das normas coletivas e por atraso no pagamento das verbas rescisórias, além de indenização pelo não cadastramento no PIS e à relativa ao seguro-desemprego. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que os documentos juntados aos autos e o depoimento pessoal do reclamante/recorrido provam que o estágio cumprido na reclamada teve por finalidade integrar o seu currículo na Universidade, para o qual cumpria o horário de trabalho estabelecido no Contrato de Bolsa de Complementação Educacional, estipulado em quatro horas diárias, de segunda a sexta-feira, com o acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais da reclamada e o controle da instituição de ensino. Alega: I. se o estágio é nulo, não houve o estágio obrigatório, e, por conseguinte, o recorrido não cumpriu essa etapa para conseguir a sua graduação no curso superior; 2. se o estágio foi válido por pelo menos seis meses, o contrato de trabalho do recorrido seria nulo em razão do que preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal, o que deve ser declarado ex-offício. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 267). IV - Quanto à relação de emprego, deve ser esclarecido que é inaplicável, no caso, o art. 37, II, da CF/88, considerando que o demandante foi admitido antes da atual Carta Magna, precisamente em 04.04.1988. Além disso, a matéria é insuscetível de reapreciação por revista, à luz do Enunciado nº 126/TST. V - No que concerne às diferenças salariais, argumenta que o recorrido sempre recebeu salário superior ao mínimo legal, não se aplicando a regra prevista no art. 460, da CLT. Aduz, a fl. 269, que a "r. decisão contrariou os termos do art. 460 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, desde que "A sentença deve ser certa, ainda quando decida relação jurídica condicional", o que proíbe o Juiz de proferir sentença genérica". Quanto às multas e indenização, alega não serem devidas, em virtude do vínculo empregatício perseguido pelo reclamante ter sido negado pela reclamada, e só reconhecido pela Justiça do Trabalho em segunda instância, o que caracterizou a controvérsia exigida pela legislação, doutrina e jurisprudência. Colaciona, sobre a multa, dois arestos para o confronto de teses (fl. 270), dos quais, um não se presta à comprovação do dissenso pretoriano, eis que de órgão não elencado na alínea a do art. 896, da CLT. VI - A respeito da multa, o v. acórdão hostilizou a r. sentença, como bem resume sua ementa, no sentido de que: "MULTA - NORMA COLETIVA. É devida a multa pelo descumprimento de norma coletiva, uma vez evidenciado nos autos que o reclamante não se beneficiava das conquistas de sua categoria profissional, mesmo porque sequer era considerado empregado". VII - A matéria, de cunho interpretativo, atai a incidência do Enunciado nº 221/TST, ante a razoabilidade da exegese firmada no v. acórdão hostilizado. No que tange ao seu inconformismo por sua condenação às diferenças salariais, a matéria esbarra no Enunciado nº 126/TST, eis que, para o seu deslinde, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Tornam-se, assim, irrelevantes os arestos colacionados. VIII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 25 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO Nº 05421/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior. RECORRIDOS: RICARDO ARTHUR BENTES LIMA. Advogado(s): Dr. Cláudia Terezinha Camargo Guerreiro; e MASSA FALIDA DE IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT. II - O reclamante ingressou com reclamação trabalhista contra Massa Falida de Ibifam - Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A, postulando o pagamento de diversas parcelas, que lhe foram deferidas em razão do reconhecimento da dispensa imotivada. Nesta oportunidade, a MM. Junta de origem, ao verificar a possibilidade de existência de conluio entre reclamante e reclamada, com a finalidade de prejudicar credores, determinou a extração de peças dos autos a fim de serem encaminhadas ao Ministério Público do Trabalho, visando a apuração da existência, ou não, da colusão. III - Da r. sentença recorreram o reclamante e o órgão do Ministério Público do Trabalho. Este último, com apoio em prova documental, denunciou a existência de fraude processual. O v. acórdão recorrido, após detalhado exame dos argumentos, aliados às provas apresentadas pelo Ministério Público, chegou à conclusão de que realmente resultara evidenciada a prática de conluio e fraude, como denunciado. IV - Em razão do reconhecimento do ilícito penal, requereu o Ministério Público a remessa de cópias de peças dos autos para o Ministério Público Federal, a fim de que se apurasse o crime perpetrado. A r. decisão embargada (fls. 501/503) esclareceu que a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Federal foi indeferida por não terem sido configuradas a fraude e o conluio alegados. V - O Ministério Público do Trabalho, no propósito de sanar a contumácia existente nos vv. acórdãos, após novos embargos de declaração com o mesmo objetivo. A esse respeito, a d. Turma resumiu a questão consubstanciada na seguinte ementa: "O julgamento da omissão apontada, pedido de processamento criminal das partes por fraude e colusão, importou em modificação nos fundamentos da r. decisão embargada e isto é permitido pela regra processual que informa a via declaratória" (fl. 511). VI - Não conformado, o Ministério Público reiterou os embargos de declaração para evidenciar que o efeito modificativo dado pela d. Turma ao julgado atacado pelo recorrente jamais foram requeridos, daí considerar que houve reformatio in peius. Entretanto, a d. Turma, ao refutar os argumentos, decidiu rejeitar os embargos declaratórios. Em virtude disso, o Ministério Público do Trabalho recorre de revista, a fim de que seja atendido nos seguintes pontos: 1) ser restaurado em sua integralidade o Acórdão originário TRT 2ª T. RO 5421/97, que reconheceu a prática de fraude e de conluio entre as partes nestes autos; 2) incluir-se na parte dispositiva da decisão recorrida a determinação de remessa das principais peças processuais ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 40, do Código de Processo Penal; e 3)**

retirar da parte conclusiva do Acórdão TRT 2ª T. ED/ED/RO 5421/97 a determinação de riscadura dos itens V, VI e VII dos Embargos de Declaração do Parquet. VII - Basicamente, o que se discute nos autos, agora, é o efeito modificativo dado pela r. decisão de embargos de declaração às fls. 501/503. Segundo o recorrente, a d. Turma extrapolou as balizas do pedido recursal, e, via de consequência, os limites da lide, ao decidir dar efeito modificativo aos embargos declaratórios por si ofertados, numa autêntica reforma da decisão, para piorar sua situação processual (reformatio in peius), violando os artigos 128, 460 e 515, do CPC. VIII - A d. Turma, instada a se manifestar sobre a omissão, esclareceu que o indeferimento do pedido de remessa de peças ao Ministério Público Federal, foi em razão de ter sido dado efeito modificativo na fundamentação do julgado que, por consequência, desconsiderou a fraude e o conluio das partes no âmbito desta Justiça. IX - A jurisprudência tem admitido a possibilidade de imprimir efeito modificativo ao julgado, em face da natureza da omissão, suprida pelo julgamento de embargos declaratórios (Enunciado nº 278/TST). No presente caso, verifica-se, através do v. acórdão impugnado, que este E. Tribunal acolheu, de forma positiva, todos os argumentos elencados pelo Ministério Público do Trabalho, para firmar convencimento de que, no desenrolar desta ação trabalhista, ficou provado ter havido conluio entre reclamante e reclamada. Logo, uma vez tipificada a existência do ilícito penal, este E. Regional deveria cumprir o que lhe impõe o art. 40 do Código de Processo Penal, como, aliás, tem rotineiramente acontecido em casos análogos. Entretanto, na presente demanda, constata-se que a E. Turma, ao apreciar os embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público do Trabalho, para satisfação do dispositivo legal citado, alterou profundamente sua r. decisão original, para descaracterizar o conluio e a fraude das partes no âmbito desta Justiça Especializada, já anteriormente reconhecidos. Ora, para que a d. Turma deste E. Tribunal pudesse chegar a essa conclusão, forçosamente teria que emendar matéria probante, circunstância que não poderia mais ocorrer, sob pena de violação ao princípio da preclusão. Assim, uma vez tipificado o ilícito penal, o Parquet, no seu importante papel de fiscal da lei, simplesmente requereu a remessa de cópias de peças dos autos à autoridade competente do Ministério Público Federal, com o intuito de que fosse promovida a ação penal. Não foi solicitado, pela d. Turma, nenhum efeito modificativo do julgado, mormente no que diz respeito à prática de conluio e da fraude. Por conseguinte, deve ser ressaltado que o ponto fundamental e decisivo para a presente motivação, além das circunstâncias acima relatadas, tem por base a importante e valiosa colaboração do Ministério Público do Trabalho, no seu afã de defender a ordem pública e o adequado tratamento dos processos judiciais, de forma transparente, em benefício dos interesses da sociedade e do Direito. Assim, é louvável a atitude da ilustrada Procuradoria no empenho para a demonstração da prática de possível ilícito penal, justamente em razão dos expedientes fraudulentos, reconhecidos no v. julgado regional, pela tentativa de simulação da existência de relação de emprego entre as partes. Por isso, insiste na remessa de peças ao Ministério Público Federal, com apoio no art. 40 do Código de Processo Penal. Para tanto, invoca a violação dos artigos 128, 460 e 515, do CPC, em virtude do alegado desrespeito aos limites preconizados pelo recurso ordinário do Parquet, cujos embargos declaratórios acabaram, segundo sustenta, por acarretar a reformatio in peius, na medida em que o v. aresto foi modificado para piorar a pretensão do recorrente (MP) e melhorar a situação das partes litigantes, livres da responsabilidade criminal, não obstante as evidências do ilícito praticado e admitido pela r. decisão regional. A vista de tais circunstâncias, e por vislumbrar a possível violação aos dispositivos legais apontados, admito a possibilidade do cabimento do apelo, a teor do que dispõe a alínea c do art. 896, da CLT, independente da apreciação dos demais pressupostos abordados nas razões recursais (Enunciado nº 285/TST). X - Isto posto, dou seguimento à revista em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 24 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 01231/98. RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. Advogado(s): Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto e outros. RECORRIDO: ESMALÉ MOREIRA CORRÊA e EILSON JOSÉ DO ROSÁRIO MOREIRA. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Alega violação de lei federal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. III - Requer a nulidade das vv. decisões, com o retorno dos autos a J.C. de origem, para a produção da prova pericial obrigatória na espécie, com base nas seguintes argumentações: 1. que a Junta deveria, por obrigação contida no § 2º do art. 195, da CLT, determinar a produção da prova pericial; 2. ausência de provas, o que ofende o art. 818, da CLT; 3. que a prova "emprestada", fundamento da decisão, não se encontra dentre as permitidas pelo art. 334, do CPC; 4. que o devido processo legal não se configurou nos presentes autos, de vez que o MM. Juízo de 1º grau não permitiu a produção da prova cabível na espécie, o que ofende o art. 5º, LIV, da Constituição Federal; 5. que a v. decisão ofende a ampla defesa e o contraditório exigíveis no processo, em virtude do pedido ter sido julgado procedente sem a produção da prova pericial, impedindo a formação do contraditório, em ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal; 6. ser inaplicável a Lei nº 7.369/85, de vez que o reclamante/recorrido trabalhou em empresa que objetiva expandir a rede telefônica, nada se assemelhando a empregados do setor de energia elétrica. Ressalta que não seria cabível o adicional de periculosidade de 30% mas, apenas, o salário adicional criado na supramencionada Lei; 7. ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, por entender que a empresa reclamada está sendo obrigada a suportar condenação sem a devida previsão legal, na medida em que a Lei nº 7.369/85 não se aplica aos empregados da empresa. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 233). Por fim, requer, caso atribuída validade à prova emprestada, que seja considerado o laudo produzido em 16.08.97, como fundamento da defesa. Aduz que, nesta hipótese, seria devido o adicional pelas horas em contato com a atividade perigosa, não podendo o Juízo determinar que o percentual de 30% seja calculado sobre o salário mensal. IV - O v. acórdão hostilizado, no que tange à prova pericial, à fl. 219, firmou tese no sentido de que: "... a prova pericial, ao contrário do que diz a recorrente, não é absolutamente necessária para a caracterização da periculosidade. O Julgador, de acordo com as provas dos autos e sua própria convicção, nos termos do CPC, arts. 130 e 131, pode preferir sua decisão, não tendo obrigatoriamente que requisitar o laudo pericial, valendo ressaltar, inclusive, que o Juiz não é obrigado a julgar de acordo com o laudo, conforme os artigos 427 e 436, do CPC". Denota-se, desta forma, que a matéria é de cunho interpretativo, o que obsta a admissibilidade da revista com fulcro no Enunciado nº 221/TST. Ademais, os questionamentos relativos à ausência de provas exigem o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. No que concerne à inaplicabilidade da Lei nº 7.369/85, o v. acórdão firmou tese no sentido de que o reclamante, mesmo não exercendo atividade no setor de energia elétrica, faz jus ao adicional de periculosidade em virtude de trabalhar próximo às redes elétricas energizadas. Verifica-se que a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão atai a incidência do Enunciado nº 221/TST, eis que de cunho interpretativo, o que inviabiliza a revista. Quanto à sua proporcionalidade, já existe jurisprudência firmada pelo C. TST,**

materalizada no Enunciado nº 361, que assim prevê: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." V - Isto posto, com fulcro nos Enunciados supramencionados e na alínea "a" do art. 896, da CLT, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 01883/98. RECORRENTE: MODELAR MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. Advogado(s): Dr. José Heiná do Carmo Maués. RECORRIDAS: ROSÂNGELA MARA DE SARGES CARDOSO. Advogado(s): Dr. José Lobato Maia; e M. FIGUEIRÓ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado(s): Dr. José Heiná do Carmo Maués. DESPACHO: I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não merece ser admitido porque deserto. A r. sentença de primeira instância arbitrou o valor da condenação em R\$-10.000,00 (dez mil reais), para efeito de custas a cargo da reclamada (fl. 161), tendo a recorrente recolhido, para fins de recurso de revista, não procedeu ao recolhimento da complementação necessária, daí a deserção do apelo. II - Isto posto, nego seguimento ao recurso de revista, porque deserto. Intimar. Belém, 25 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO Nº 02101/98. RECORRENTES: ANTONIO CARLOS ARAÚJO DA SILVA e outros. Advogado(s): Dr. Emanuel do Nascimento Batalha. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Advogado(s): Dr. Flóris Vânia Pereira Barbosa. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra a v. decisão da d. Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamatória, por não comprovarem os recorrentes o cancelamento do registro profissional junto ao órgão gestor de mão-de-obra. Todavia, os recorrentes insistem na afirmação de que requereram, sim, o cancelamento de suas inscrições dentro do prazo previsto em lei, para efeito de fazerem jus à indenização compensatória. III - A tese firmada no v. acórdão regional é, justamente, em sentido contrário, uma vez que "... os pedidos de cancelamento dirigidos ao Diretor Executivo do OGMO, constantes das fls. 27, 56 e 85, não contém o carimbo de protocolo, fato que demonstra de forma clara e precisa o não cumprimento do pressuposto contido no art. 58 acima mencionado, pois sequer foram protocolados para os devidos fins de direito" (fl. 156). Ainda a respeito desta questão, enfatiza o v. acórdão recorrido: "E não venham os recorrentes alegar que este procedimento não foi tomado por causa do não funcionamento do OGMO no ano de 1994, pois nos termos do parágrafo único do art. 47 da lei retro mencionada, enquanto não forem constituídos os Órgãos Gestores de Mão-de-Obra, a sua competência seria exercida pela respectiva Administração do Porto, a qual por conseguinte estava apta para o recebimento dos pedidos de cancelamento dos registros no período estipulado pelo art. 58 da referida lei, o que, por negligência, não foi observado pelos autores" (fl. 156). IV - O apelo não merece prosperar, porque a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atai a incidência do Enunciado nº 221 do Colendo TST. Além do mais, a matéria em discussão está intimamente vinculada à reapreciação do Enunciado nº 126/TST. Irrelevante, portanto, a alegada divergência jurisprudencial. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 24 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO Nº 02100/98. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO A. PAIXÃO. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao manter a r. sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante a parcela de adicional de periculosidade, no percentual de 30%, a partir de janeiro/93. III - Alega divergência jurisprudencial, violação à norma infraconstitucional e à Constituição Federal. Irresignava-se, inicialmente, a reclamante, contra o valor da condenação arbitrado pela MM. Junta em R\$20.000,00. Entende ser injusta a condenação, ante o valor fixado na alçada, R\$1.000,00. Inconforma-se, ainda, com a aplicação da multa de 1% nos embargos de declaração, opostos da r. decisão do MM. Juízo a quo. No mérito, aduz que o pagamento do adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição, encontra-se amparado legalmente, no acordo firmado entre a empresa e o sindicato profissional. Para corroborar sua tese, acerca da divergência jurisprudencial, transcreve textos jurisprudenciais às fls. 114 e 116. IV - A E. 1ª Turma, fundamentou sua decisão no fato de que o: "VALOR DE CAUSA - DISTINTO DO VALOR DE ALÇADA - A rigor, o conceito e o significado de valor de alçada foi introduzido no âmbito específico do processo trabalhista pela Lei nº 5.584/70, e se traduz pelo limite. Já o valor da causa, previsto pelo art. 258, do CPC, é o montante em padrão monetário vigente que corresponde ao valor solicitado pelo Autor-Reclamante do Réu-Reclamado. Logo, não há qualquer irregularidade, nem muito menos incompatibilidade entre o valor fixado da alçada e o fixado na parte dispositiva da r. sentença, a título de valor de causa." (fl. 101) V - Não obstante as alegações expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosperar. No que tange à controvérsia do valor arbitrado para efeito de condenação pela MM. Junta, já me pronunciei a respeito da matéria, em processo de reclamação correicional, nº 012/98, apresentada pela ora recorrente contra ato praticado pela DD. Presidência da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Exm. Sr. Dr. Paulo César Barros Vasconcelos), in verbis: "IX - Entendo que a reclamante está a confundir duas coisas diversas: a fixação do valor da causa para determinação da alçada, estabelecido em R\$-1.000,00 (hum mil reais), previsto no art. 2º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970 (fls. 58), com o valor da condenação na sentença, arbitrado em R\$-20.000,00 (vinte mil reais), consoante o disposto no art. 899, §§ 2º e 6º, da CLT (fls. 64). Aliás, o valor da causa, atribuído na petição inicial, foi de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), como se vê de fls. 9. De qualquer sorte, poderia o MM. Juízo de 1º Grau arbitrar outro valor, uma vez que existem parcelas ilíquidas na peça vestibular. X - A fixação do valor da causa, ato que compete ao Juiz Presidente da Junta (e não à Junta, órgão colegiado, consoante o art. 2º da Lei nº 5.584/70), é peculiaridade do processo trabalhista, que não exige esse requisito na petição inicial, tal como se infere do art. 840, § 1º, da CLT, que, nesse particular, não reproduz a exigência contida no art. 282, inciso V, do CPC. Determina, pois, a Lei nº 5.584/70 que "nos dissídios individuais, proposta a conciliação, e, não havendo acordo, o Presidente da Junta, antes de passar à instrução da causa, fixar-lhe-á o valor para a determinação da alçada, se este for indeterminado no pedido". No caso dos autos, o MM. Juízo de 1º Grau, antes do início da instrução processual, fixou o valor da causa - tão somente para a determinação da alçada - em R\$-1.000,00 (hum mil reais), muito embora pudesse ter fixado no quantum declarado**



QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

na inicial (R\$-5.000,00). XI - O valor da causa, fixado pela digna autoridade judicial reclamada, poderia, em tese, ser impugnado, em audiência, nas razões finais, segundo o § 1º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, e não o foi, como se observa do termo de audiência às fls. 58/59, operando-se a preclusão. Poderia a parte interessada, ainda, em caso de insucesso da impugnação (não apresentada), pedir a revisão do valor da alçada (uma espécie de recurso trabalhista diferenciado), no prazo de 48 horas, ao Presidente do E. Tribunal Regional, ex-vi do § 2º do art. 2º da Lei nº 5.584/70. Há quem entenda que, hoje, o pedido de revisão do valor da alçada, em caso de indeferimento da impugnação, em razões finais, deve ser dirigido ao Corregedor Regional (cf. Carlos Alberto Barata Silva, in "Da Função Corregedora", LTr, 1974, pág. 20). Não pode, porém, a parte, sem a prévia impugnação do valor da alçada, nas razões finais, pedir logo a sua revisão, por via de reclamação correicional, ainda mais quando, como no caso destes autos, confunde, claramente, o "valor da causa para determinação da alçada", fixado antes do início da instrução processual, com o "valor da condenação", arbitrado na sentença da MM. Junta. XII - O "valor da condenação", arbitrado na sentença da MM. Junta, não equivale necessariamente ao "valor da causa". Este destina-se basicamente a determinar o rito processual a ser adotado na instrução e, ainda, a definir se caberá recurso das sentenças proferidas nos dissídios de alçada da Junta. De fato, o § 3º do art. 2º da Lei nº 5.584/70 dispõe que "quando o valor fixado para a causa, na forma deste artigo, será dispensável o resumo (duas) vezes o salário mínimo vigente na sede do Juízo, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da Ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato" (rito sumário trabalhista); e o § 4º do mesmo art. 2º da Lei nº 5.584/70 reza que "salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios de alçada a que se refere o parágrafo anterior, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação" (dissídios de alçada da Junta). Em suma, a principal utilidade do "valor da causa", fixado pelo Juiz Presidente da Junta, antes do início da instrução, é, além de permitir a adoção do rito sumário, estabelecer a instância única da Junta, salvo nas causas que versem sobre tema constitucional. XIII - O depósito para efeito de recurso nada tem a ver com o valor da causa, fixado para a determinação da alçada (Lei nº 5.584/70, art. 2º). O depósito recursal depende do valor arbitrado para a condenação (art. 899 e parágrafos, da CLT). No caso dos autos, embora arbitrada a condenação em R\$-20.000,00 (vinte mil reais), basta que a empresa demandada, ora reclamante, efetue o depósito de R\$-2.591,71, em caso de recurso ordinário, e o cumprimento de até R\$-5.183,42, na hipótese de recurso de revista (cf. o Ato nº 278/97 - TST). O primeiro valor é quase a metade do valor da causa declarado na petição inicial da reclamatória, e muito inferior ao valor arbitrado para a condenação, pela MM. Junta. XIV - Note-se que o valor da causa, na hipótese dos autos, é superior a dois (2) salários mínimos legais, o que permite, em tese, a interposição de recurso, independentemente do prequestionamento da matéria constitucional. XV - Como se vê, não praticou a digna autoridade judicial reclamada nenhum erro de procedimento, inverso processual, ato atentatório à boa ordem processual ou qualquer outra conduta capaz de ensejar o deferimento da presente reclamação correicional. Na verdade, o valor da condenação, fixado na r. sentença da MM. Junta, não constitui nenhuma alteração do valor da alçada, estabelecido pelo douto Juiz de 1º Grau, antes do início da instrução processual. Ambos os valores (R\$-1.000,00 e R\$-20.000,00), distintos em suas finalidades, coexistem e são intocáveis pela via correicional: o primeiro, porque não foi objeto de impugnação, nas razões finais, operando-se a preclusão; e o segundo, porque somente pode ser reexaminado pela via recursal, quando a empresa pode até obter a reforma total ou parcial do r. julgado originário. Em consequência, a presente reclamação correicional deve ser indeferida, à falta de amparo legal. Ademais, o v. acórdão impugnado encontra-se em consonância com o Enunciado nº 361, recém editado, no seguinte teor: "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". VI - Quanto à multa estabelecida na r. sentença de embargos declaratórios, a recorrente não aponta nenhum dispositivo legal porventura violado, como exige o Precedente nº 94, da SDI/TST. VII - No mérito, a garantia do pagamento do adicional de periculosidade de forma integral está consagrada no Enunciado nº 361/TST, o que inviabiliza a revista. VIII - Além disso, depreende-se dos próprios termos do recurso, que o pretendido importa no revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento defeso em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. IX - Por fim, os arrestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que inespecíficos, consoante o disposto no Enunciado nº 296, do C. TST. X - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 24 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 01120/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros. RECORRIDA: LEILA LEILA FUKUSHIMA RODRIGUES. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da doutra 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao ratificar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento da parcela de horas extras. Suscita, inicialmente, a preliminar de nulidade do v. decisum, proferido nos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional. Argumenta que a r. decisão foi omissa no que diz respeito aos questionamentos em relação à apreciação das provas produzidas e alega que deveria ser feita melhor apreciação jurídica das Folhas Individuais de Presença. III - A preliminar em apreço revela-se insubsistente, eis que não configurada a negativa de tutela jurisdicional, pois o v. acórdão recorrido manifestou-se acerca de todos os pontos principais para o deslinde da questão. Além do mais, a matéria abrange aspectos pertinentes à valoração da prova, o que inviabiliza a revista. Não restou configurada a violação legal, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo, no particular. IV - Quanto ao mérito, que se restringe ao deferimento de horas extras e reflexos, o apelo também não merece prosperar, uma vez que o v. acórdão recorrido apreciou as provas carreadas aos autos e firmou seu convencimento com base nas que reputou verdadeiras. O reexame da matéria fática não é mais permitido nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista da reclamada. Intimar. Belém, 20 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02369/98. RECORRENTE: RIZA LOPES WIESER. RECORRIDO: CREUZA MARIA DA SILVA NASCIMENTO. Advogado(s): Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. DESPACHO: I - Recurso em ordem, fundamentado no art. 896, da CLT. II - Irresignava-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, e determinou a baixa dos autos à Junta de origem, para que aprecie as demais questões como entender de direito. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Pugna pela reforma do r. decisum aduzindo que está amparado "... indevidamente nas alegações enganosas da reclamante." Colaciona diversos arrestos (fls. 49/50). IV - No que pesem os argumentos expendidos, não merece acolhida o apelo, haja vista que o v. acórdão regional tem

natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214/TST, obsta a admissibilidade da revista. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 31 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02035/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano. RECORRIDO: WALKÍRIO DE SOUZA NASCIMENTO. Advogado(s): Dr. Inacides Holanda de Castro. DESPACHO: I - O recurso é tempestivo; contudo, foi subscrito por pessoa não habilitada nos autos, eis que o instrumento de mandato, de fl. 50, não faz qualquer referência à pessoa que assinou o presente apelo. In casu, também não se trata da hipótese de mandato tácito. Assim, o recurso, em análise, não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 31 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 02461/98. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e Outros. RECORRIDO: EXPEDITO UCHOA CAVALCANTE. Advogado(s): Dr. Simone de Paiva Barreiros; e CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, pois não instruiu E. Regional, com as peças obrigatórias insitas nos incisos I e II, do art. 525, do CPC, e alínea "a", do item IX, da Instrução Normativa nº 06, do C. TST. III - Alega violação à Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 01994/98. RECORRENTE: CITIBANK N.A. Advogado(s): Dr. Antônio Fernando Melo Correia da Rocha e Outro. RECORRIDO: ADRIANO JORGE BARBOSA FURTADO. Advogado(s): Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal (fls. 378/382), que, confirmou a r. sentença de embargos à execução, a qual não conheceu dos embargos por considerá-los intempestivos. A E. Turma, alicerçou sua decisão, à fl. 380, no fato de que "O art. 20, da Lei 6.830/80 determina que: 'na execução por carta, os embargos do executado serão oferecidos no Juízo deprecado, que os remeterá ao Juízo deprecado, para instrução e julgamento'. Entretanto em seu parágrafo único, expõe que 'quando os embargos tiverem por objeto vícios ou irregularidades de atos do próprio Juízo deprecado, caber-lhe-á unicamente o julgamento dessa matéria'. Portanto, não existe exceção na aplicação do preceito contido no art. 884, caput, da CLT, pelo que, garantida a execução ou penhorados os bens, a parte tem cinco dias para apresentar embargos, bem como o exequente terá o mesmo prazo para impugnação." III - Alega divergência jurisprudencial e violação à norma infrainstitucional. As fls. 387, 390/392, transcreve jurisprudências, todas oriundas do C. TST, no intuito de demonstrar divergência ao v. acórdão impugnado. Entende que a decisão está equivocada, posto que o dispositivo legal citado, art. 869, da CLT, não trata da matéria em questão. No que se refere, aos descontos fiscais e previdenciários, aduz, o recorrente, que "garantiu o juízo em sua totalidade, portanto, a totalidade do crédito está à disposição do juízo de execução devendo este, antes do pagamento ao exequente, calcular e reter referidos descontos..." (fl. 388) IV - No que pesem os argumentos espostos pela recorrente, não há como prosperar o apelo. No que tange à referência do art. 869, da CLT, trata-se de matéria não prequestionada, em sede de embargos de declaração, pelo que sua análise nesta fase recursal encontra óbice no Enunciado nº 297, do C. TST. Além disso, não se evidencia violação direta a preceito constitucional, e a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. Dessumem-se daí, a irrelevância dos arrestos colacionados. Quanto aos descontos fiscais e previdenciários, o v. acórdão impugnado, encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 1, deste E. 8º Regional, que encontra respaldo na legislação ordinária pertinente, sem qualquer ofensa a qualquer preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 02780/98. RECORRENTE: M. S. G. ARAÚJO ABREU CABES - COMISSÁRIA AÉREA DE BELÉM. Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RECORRIDO: PEDRO REGINALDO PEREIRA. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao manter o r. despacho agravado, negou provimento ao agravo de instrumento, interposto contra despacho que nega seguimento ao recurso ordinário, porque deserto, pois não efetuado o depósito ad reusum. III - Alega violação à Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 02138/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: ARGAS CHRISPIM DE ALMEIDA. Advogado(s): Dra. Olga Bayma da Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, não acatou a comprovação de queitação da parcela referente à complementação de auxílio alimentação. III - Em seu arrazoado recursal, a ora recorrente limita-se a discorrer os fatos que deram origem à sua indignação, não citando o dispositivo constitucional e nem alegando violação literal à Constituição Federal, única hipótese de cabimento da revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme preceitua o § 4º do art. 896, da CLT, e Enunciados 210 e 266, do C. TST. Ademais, o Precedente Jurisprudencial nº 94, da SDI/TST, resultante do Enunciado nº 333/TST, prevê a exigência de indicação expressa do dispositivo legal tido como violado, o que não foi cumprido pela recorrente. Por fim, a matéria cinge-se ao reexame de fatos e provas, incabível em recurso de revista, conforme dispõe o Enunciado nº 126/TST. IV - Isto posto, consubstanciado no § 4º do art. 896, da CLT, e nos Enunciados supramencionados, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 31 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 01548/98. RECORRENTE: COIMBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ L.T.A. Advogados: Dra. Ione Arnis de Castro Oliveira e outros. RECORRIDOS: HAMILTON FURTADO AMORIM, Advogados: Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos e outra; e INSTALADORA FURTADO - VICENTE PAULO FURTADO - ME. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que a condenou, solidariamente com a 2ª recorrida, ao pagamento de parcelas trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial. III - Requer a sua exclusão da lide, sob o argumento de ser proprietária da obra e, a 1ª reclamada, a empreiteira contratada para prestar serviço. Colaciona arrestos (fls. 313/316), os quais, de Turmas do C. TST, não se prestam à comprovação do dissenso pretoriano, eis que de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896, da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 1º de setembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente. PROCESSO TRT AI Nº 02173/98. RECORRENTE: SOUZA E VIEIRA LTDA. Advogado(s): Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS DIAS DA SILVA E OUTROS. Advogado(s): Dr. Marco Antonio Anjos Tangarino. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por ausência do traslado de peças indispensáveis à sua formação. III - Alega violação à Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 02599/98. RECORRENTE: MAPE ENGENHARIA LTDA. Advogado(s): Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros. RECORRIDO: HILDEBRANDO MENDONÇA SERRA Advogado(s): Dr.ª Olga Bayma da Costa. DESPACHO: I - O recurso da recorrente encontra-se em ordem quanto à tempestividade, porém o insigne subscritor do apelo não se encontra devidamente habilitado nos autos, pois o seu nome não figura no instrumento de mandato e no subestabelecimento que se acham juntados no presente processo (fls. 4 e 5). Não se demonstra a hipótese do chamado mandato tácito. Ademais, o Enunciado nº 218/TST obsta a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. II - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 02366/98. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e Outros. RECORRIDO: CLEVER LOUREIRO DA SILVA E OUTROS. Advogado(s): Dr.ª Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por insuficiência do traslado de peças indispensáveis à sua formação. III - Alega violação à Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 01774/98. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ SILVA ALVES e OUTROS (4). Advogados: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros. RECORRIDO: INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Dr.ª Maria de Fátima de Oliveira. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que confirmou o r. despacho de fl. 284, o qual, em seu item 3 (fls. 284 - verso), assim determina: "O valor pago a maior através do PR-32/94 será deduzido no futuro PR, após atualização da conta, observado o Enunciado 193 do TST". Alegam violação constitucional. III - Em seu arrazoado recursal argumentam, à fl. 329, que o DD. Juiz de 1º grau determinou "sem que fosse requerido pelo INCRA, isto é, ex officio, a dedução do valor que havia sido pago aos Recorrentes a título de diferenças salariais do Plano Collor". Arguem que interpuseram agravo de petição em defesa da tese de que "o pedido de devolução é consequência da decisão que rescindiu a sentença, mas não pode ocorrer nos autos do processo de execução trabalhista, muito menos ex officio, sob pena de maltrato, como de resto aconteceu, do art. 5º LIV e LV da Constituição Federal" (fl. 329). Ressaltam que é nos autos da ação rescisória que se deverá pedir a restituição do que foi pago em decorrência da sentença rescindida parcialmente, a fim de que não sejam privados de seus bens sem o devido processo legal e sem que lhes tenham sido assegurados o contraditório e amplo direito de defesa. IV - O v. acórdão hostilizado, à fl. 320, in fine, firma tese no sentido de que: "... Com a rescisão a sentença primitiva desaparece, no todo ou em parte, dependendo do caso, e fica em seu lugar a decisão rescindente. E se esta última julga improcedente o pedido, as partes voltam ao estado anterior à primitiva decisão, não sobrevivendo a condenação havida. E se a execução já foi consumada, pois a ação rescisória não interrompe (art. 489 do Código de Processo Civil), o efeito da rescisão importará a devolução pelo exequente do que recebeu indevidamente. Entretanto, se a execução ainda está em curso, a rescisão importará a exclusão do valor correspondente dos cálculos, inclusive em casos como o destes autos, em que ocorreu recebimento parcial do valor da condenação original, o que exige o necessário acerto das contas, mediante a dedução do valor correspondente à parcela excluída da condenação da parte que ainda falta ser paga ao exequente". V - Vislumbra-se na v. decisão hostilizada uma possível violação ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, eis que, ao assim decidir, impediu que os ora recorrentes tivessem assegurado o direito à defesa de seu patrimônio, mediante o devido processo legal e o contraditório, como alegam em seu arrazoado recursal. Ademais, verifica-se que o v. acórdão de fls. 273/277 (ação rescisória), assim dispõe, à fl. 277: "Por fim, no que concerne ao pedido de devolução dos valores recebidos, prova alguma produziu o Requerente de que alguma importância foi paga aos Requeridos, ónus que lhe incumbia (CLT, art. 818, e CPC, art. 333, II). Não determinou, desta forma, a dedução de valores porventura já pagos aos exequentes, daí porque não poderia mais o juízo da execução decidir em sentido contrário, como o fez, sob pena de violação ao julgamento proferido na ação rescisória, de natureza puramente constitutiva, sem nenhum comando expresso de restituição de valores já recebidos anteriormente. VI - Este E. Tribunal, inclusive, através do v. acórdão TRT 2ª T AP 6235/97, prolatado pela DD. Juíza Dra. Elizabeth Fátima Martins Newman e publicado na Revista do Tribunal Regional do Trabalho desta 8ª Região, V. 31, Nº 60, Jan/Jun/1998, págs. 275/282, já se manifestou sobre a matéria, emitindo decisão no sentido de não haver obrigação de restituir ou indenizar,

porque o julgado rescisório apenas produziria efeito ex nunc, como nos processos contra a Fazenda Pública e na ação de alimentos, esse último da mesma natureza que o crédito trabalhista, conforme a garantia do art. 186, do CTN. A ementa do supracitado aresto está assim disposta: "... II - É incabível e exequível a devolução de créditos trabalhistas, já percebidos de boa fé pelo trabalhador e incorporados em seu patrimônio, por força de execução de sentença transitada em julgado, em que pese a sua posterior desconstituição por decisão proferida em ação rescisória patrimonial, cujos efeitos operam-se ex nunc, em razão da natureza alimentar da contraprestação resultante do vínculo empregatício". VII - Isto posto, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT, dou seguimento ao apelo, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 28 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 60214/98. RECORRENTE: COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - CDP. Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO PAMPLONA BARROSO. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que determinou a remessa de cópias de peças do processo ao Ministério Público Estadual, nos termos dos §§ 2º e 6º, do art. 37, da Constituição Federal, em face da nulidade de contratação de empregado, por entidade vinculada ao Poder Público (sociedade de economia mista), à falta de concurso público, daí a determinação para apurar a responsabilidade de seus agentes, como estabeleceu a Lei Fundamental. III - Alega, a reclamada, divergência jurisprudencial. Aduz, com a indicação de arestos divergentes que, em casos análogos não foi determinado o envio de peças do processo ao Ministério Público. IV - No que pesem as argumentações e os arestos trazidos à colação, o apelo não merece prosperar. A matéria, aqui tratada, é de cunho interpretativo, cuja exegese dada pelo v. acórdão recorrido, obsta o cabimento do apelo, com fulcro no Enunciado nº 221 do Colendo TST. Ademais, são irrelevantes os arestos trazidos para confronto jurisprudencial, porque inespecíficos, na medida em que os acórdãos apontados como paradigmáticos tratam da extinção do contrato de trabalho, em virtude de aposentadoria espontânea - tese controversada na doutrina e na jurisprudência -, enquanto que o v. acórdão recorrido cuida tão somente da nulidade contratual, por falta de concurso público, daí o envio de peças ao Ministério Público, nos exatos termos do art. 37, §§ 2º e 6º, da Constituição Federal. Em face dessa circunstância, que revela a diversidade de temas, a revista é incabível, à luz do Enunciado 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 31 de agosto de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

#### PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

de 8.9.98, terça-feira, com início a partir das 9 horas.

PROCESSO TRT RO 3452/98. RECORRENTE: R. OLIVEIRA CRUZ - ME. Dr. Kelli Rangel Vilela. RECORRIDO: RUBENS FRANCISCO DA SILVA. Dr. Carlos Guedes do Amaral Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCI de Marabá.

PROCESSO TRT RO 3076/98. RECORRENTES: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. RECORRIDOS: OS MESMOS E NILSON FERREIRA DE SOUZA. Dr. Cláudio Aláudio de Souza. MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

PROCESSO TRT RO 2976/98. RECORRENTE: CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna. RECORRIDO: VALDIVINO DA SILVA LINHARES. Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCI de Marabá.

PROCESSO TRT RO 3213/98. RECORRENTE: JOSÉ BEZERRA DE MENEZES. Dr.ª Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDO: FRIGORÍFICO ANTARES LTDA. Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCI de Marabá.

PROCESSO TRT RO 2390/98. RECORRENTE: ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA. Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho. RECORRIDO: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Dr.ª Ocilda Maria Pereira Nunes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCI de Marabá.

PROCESSO TRT RO 3099/98. RECORRENTE: PEDRO COSMO ESPINHEIRO DE OLIVEIRA. Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira. RECORRIDO: MANOEL DIMAS ALVES RIBEIRO. Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Castanhal.

PROCESSO TRT RO 2309/98. RECORRENTE: LUCILDO DA COSTA FERREIRA. Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Celso P. Castelo Branco. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT REXOFF 2601/98. RECLAMANTE: RUBENS SANTOS DE SOUZA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Nonato Alves da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

PROCESSO TRT AP 3193/98. AGRAVANTE: SÓTREQ S/A. Dr. José Ronaldo Vieira. AGRAVADO: SIMÃO CAPELA DO NASCIMENTO. Dr.ª Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT AP 2800/98. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADOS: OS MESMOS E JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS. Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT AP 2249/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr.ª Maria Lúcia Sousa Pereira. AGRAVADO: RAIMUNDO MACAMBIRA MARTINS.

Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT AP 2488/98. AGRAVANTE: BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADO: JOSÉ DOMINGOS PAIVA BRITO. Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT AP 2490/98. AGRAVANTE: JURANDIR DA SILVA SOUZA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: PETRÓLEO BRASILEIROS S.A. Dr.ª Ana Vitória Coelho de Jesus. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 2624/98. RECORRENTE: DÉLIO CHUQUIA MUTRAN. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: ABRAHÃO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 2588/98. RECORRENTE: MARCOS ANTONIO FACHEITI. Dr.ª Kelli Rangel Vilela. RECORRIDO: MILTON BREGO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCI de Marabá.

PROCESSO TRT RO 2819/98. RECORRENTE: RONALDO TEIXEIRA LOBATO. Dr. André Luiz Eiró do Nascimento. RECORRIDO: LOCATEL SERVIÇOS LTDA. Dr. Sérgio Guimarães Martins. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 2365/98. RECORRENTE: JORGE MODESTO BRAGA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN RAFAEL. Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 2726/98. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDO: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 2656/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO GARCIA CRUZ. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

PROCESSO TRT RO 2441/98. RECORRENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto. RECORRIDO: LUIZ GUILHERME CIRINEU DUARTE. Dr.ª Erika Cruz Monteiro. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

PROCESSO TRT RO 2722/98. RECORRENTE: NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr.ª Helene Rosse Araújo Tavares. RECORRIDO: CLÁUDIO SOARES. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT AI 3205/98. AGRAVANTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: JOSÉ DE SOUZA MARINHO. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 2358/98. RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: RAIMUNDO SARAIVA DA COSTA. Dr.ª Rosane Baglioli Dammski. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

PROCESSO TRT RO 2914/98. RECORRENTE: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA. Dr.ª Ieda Lúcia de Almeida Brito. RECORRIDOS: FRANCISCO DE CASTRO SILVA. Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel. FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT AP 2020/98. AGRAVANTES: CARLOS ALBERTO PENNA DE CARVALHO, CARLOS ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES E MARIA CRISTINA BARRA. Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Icarai Dias Dantas. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT AI 2897/98. AGRAVANTE: VERO-PESO HOTEL LTDA. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. AGRAVADA: MARIA PAULINA SILVA SOUZA. Dr.ª Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT AI 2879/98. AGRAVANTE: MADEIREIRA 2M LTDA. Dr. Ricardo Henrique Queiroz. AGRAVADA: RUBENS ALVES VILARINHO. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

PROCESSO TRT AI 3274/98. AGRAVANTE: COMPASA - COMPENSADOS ABATETUBA S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADOS: MIVALDO FERREIRA DIAS, JOSÉ CARDOSO PEREIRA, JOSÉ MARIA FERREIRA MIRANDA, MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA, ESMELINO DOS SANTOS COSTA E OUTROS. Dr. Raimundo Costa da Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

PROCESSO TRT AI 3427/98. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Dr. Antônio Taumaturgo Batista Leite. AGRAVADO: CLÁUDIO BAHIA DA SILVA. Dr.ª Elizabete Santos de Oliveira. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.

PROCESSO TRT AI 3296/98. AGRAVANTE: ELIEZER BARBOSA LIMA. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes. AGRAVADO: BOX COMERCIAL AVÍCOLA TORRES. Dr. Antônio Maria Bezerra. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 2848/98. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

SOUZA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: ANTÔNIO MARIANO ALVES. Dr.ª Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 2397/98. RECORRENTE: RITA CRISTIANE SARAIVA TRINDADE. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDAS: ABA COSTA - ME DISTRIBUIDORA RAÍSSA E ROSANA SUELI PEREIRA COSTA. Dr.ª Edilene Sandra Luz de Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 2384/98. RECORRENTES: WILSON TAVARES DE LIMA. Dr. Adilson Galvão Verçosa. A. MONTEIRO DA SILVA TECIDOS LTDA. Dr. Francisco Sávio Fernandez Milão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 2236/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A. Dr.ª Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDO: ANTÔNIO PEREIRA MORENO. Dr.ª Marileuda Costa Bezerra. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

PROCESSO TRT RO 3413/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL - INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr.ª Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDO: EFRAIN QUINTINO CORREIA. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

PROCESSO TRT RO 3025/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S.A. - RURAL - Sucessora de MARABÁ AGROPASTORIL S.A. incorporada ao patrimônio do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - em liquidação extrajudicial. Dr.ª Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDO: ANTÔNIO NASCIMENTO CAVALCANTE. Dr. Diomedes Sousa Campos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

PROCESSO TRT RO 2999/98. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Dr.ª Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. RECORRIDO: CHARLIN CHARLES PONTES SOUZA. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.

PROCESSO TRT RO 3085/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA INDÚSTRIA FOX LTDA. Dr. Ary de Oliveira da Silva. RECORRIDO: MANOEL DE ALMEIDA. Dr.ª Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 3164/98. RECORRENTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: EMILSON EVANGELISTA SANTOS. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

PROCESSO TRT RO 3162/98. RECORRENTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

PROCESSO TRT RO 3331/98. RECORRENTES: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES/A - AMCEL. Dr. Luis Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas. ANTÔNIO FIRMINO ALVES - RECURSO ADESIVO. Dr.ª Alba Lúcia Colares Caldas. RECORRIDOS: OS MESMOS E M. S. S. MIRANDA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

PROCESSO TRT RO 3100/98. RECORRENTE: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias. RECORRIDO: VALDENE JEAN DE SOUZA SAMPAIO. Dr. Marcos Siqueira Bastos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: JCI de Castanhal.

PROCESSO TRT RO 2288/98. RECORRENTE: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Dr.ª Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDO: DARCI LOPES FERNANDES. Dr. Antônio Quaresma de Souza Filho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 1ª JCI de Marabá.

PROCESSO TRT RO 3304/98. RECORRENTE: REFRIGERANTES IMPERIAL S.A. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RECORRIDO: MANOEL RAIMUNDO SANTOS LIMA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

PROCESSO TRT RO 2855/98. RECORRENTE: NEW PORT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Dr. Gilson Pereira da Silva. RECORRIDO: GISELE NATALI SILVA DE ANDRADE. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

PROCESSO TRT RO 3175/98. RECORRENTE: SERVINORTE LTDA. Dr.ª Cristina Socorro Souza Alves da Silva. RECORRIDO: WALBER WILLIAM MONTEIRO DE SOUZA. Dr.ª Anna Faride Hage Karam Giordano. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 3444/98. RECORRENTE: LÉLIO DA ROCHA DIAS. Dr.ª Oscarina de Miranda Bruno. RECORRIDO: SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitoso. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 3033/98. RECORRENTES: TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. JOSÉ DE RIBAMAR TORRES MARINHO. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

PROCESSO TRT RO 2906/98. RECORRENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE JESUS MELO. Dr.ª Rosa Ester da Silva. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S.A. - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 9ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

PROCESSO TRT RO 2956/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: GILDÁZIO DE JESUS SANTOS. Dr. Seno Petri. MELO BATISTA ENGENHARIA LTDA. Dr. José Carlos Jorge Melém. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: J CJ de Altamira.

PROCESSO TRT RO 3200/98. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDA: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS. Dr.ª Karen Pontes Richardson. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 9ª J CJ de Belém.

PROCESSO TRT REXOFF E RO 2280/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha. RECORRIDOS: ANTÔNIO GERALDO DA SILVA, MANOEL VENTURA DE AMORIM E RONALDO PAIVA CARLOS. Dr. Walnir Moura Brelaz. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: J CJ de Castanhal.

PROCESSO TRT REXOFF 2413/98. RECLAMANTES: ELZA MARIA DE SOUZA MESQUITA E RAIMUNDA ANACLETA PIEDADE GAMA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.ª Maria do Socorro Oliveira Pimenta. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: J CJ de Ananindeua.

PROCESSO TRT AP 3232/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Sérgio Cardoso Bastos. AGRAVADO: WALDIR DA SILVA OLIVEIRA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 1ª J CJ de Belém.

### PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 1.9.98 RELAÇÃO 33/98 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 2680/98. RECORRENTE: RAIMUNDO VILAÇA RODRIGUES. Dr. Waldemir Carvalho dos Reis. RECORRIDO: CETENCO ENGENHARIA S/A. Dr. José Augusto Torres Portiguar. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL - Não constitui inépcia da inicial a ausência de pedido exposto na parte da fundamentação, não repetido no resumo conclusivo. A peça vestibular deve ser avaliada em seu conjunto, não por partes, aproveitando-se todos os argumentos, em respeito ao princípio da simplicidade que dirige o processo trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, CONDENAR A RECLAMADA RECORRIDA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR CORRESPONDENTE AOS DEPÓSITOS DE FGTS DO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 1995 A MARÇO DE 1997, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEL AINDA POR UNANIMIDADE, INDEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, MANTENDO AS CUSTAS FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 2698/98. RECORRENTE: ATELIER DE COSTURA E ARMARINHO NILCE FIGUEIRA. Dr.ª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDA: EDNA MARIA TEIXEIRA PINA. Dr. Luiz Guilherme Fontes e Cruz. RELATOR: Juiz Jorge Colares. EMENTA: REAJUZAMENTO POR TRÊS VEZES. NULIDADE PROCESSUAL. Em observância à norma contida no art. 731/732 da CLT, deve ser acolhida a preliminar de nulidade do processo, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, ACOELHENDO A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, INCLUSIVE A INICIAL, EXTINGUÍR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 2668/98. RECORRENTE: MANOEL RODRIGUES VALCÁCIO. Dr. Francisco Lindolfo Coelho dos Santos. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz Jorge Colares. EMENTA: INVESTIDURA AOS CARGOS PÚBLICOS. EXIGIBILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. As autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista estão sujeitas à regra prevista no art. 37, inciso II, da Carta Magna. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 2526/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. AGRAVADO: EUCLIDES PEDRO DA SILVA FILHO. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Jorge Colares. EMENTA: CÁLCULO. ERRO. INEXISTÊNCIA. Não existe erro nos cálculos elaborados em estrita consonância com o que foi determinado pela sentença executiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 2626/98. AGRAVANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Dr.ª Jussara França da Silva Mendes. AGRAVADO: OSVALDINO MARQUES DA SILVA. Dr.ª Ana Margarida Silva Loureiro Godinho. RELATOR: Juiz Jorge Colares. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR. 1 - A Justiça do Trabalho é competente para decidir litígios acerca de descontos previdenciários e para o imposto de renda incidentes sobre parcelas remuneratórias, por ser essa competência decorrente de relação de trabalho. Inteligência do art. 114, da Constituição Federal. II - Incumbe ao devedor calcular, reter e recolher os encargos previdenciários e para o imposto de renda, incidentes sobre parcelas remuneratórias, respeitando as legislações respectivas,

inclusive quanto aos limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, e comprovando os recolhimentos perante o órgão judiciário trabalhista competente." (Enunciado nº 1 da Súmula da Jurisprudência predominante do TRT da 8ª Região). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITANDO A ARGUMENTO DE PRESCRIÇÃO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, ATRIBUIR À RECLAMADA O ÔNUS DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, INCIDENTES SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 2952/98. AGRAVANTE: VARIG AGROPECUÁRIA S.A. Dr. José Durvalino Romão. AGRAVADO: EDIVALDO COSTA FARIAS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: "Cumpra as partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Inciso XI da Instrução Normativa TST nº 6, de 08/02/96). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO PORQUE INSUBSISTENTE A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 3009/98. AGRAVANTE: INTEGRAL - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. AGRAVADO: JOÃO BATISTA DA SILVA GUIMARÃES. Dr. Arivaldo Aires da Rocha. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: INTEMPESTIVIDADE - Uma vez protocolado o recurso após o ocitido legal que é o prazo geral para a interposição de recursos nesta Justiça Laboral, o espectro da intempestividade se faz presente, sendo impossível dilatar prazo peremptório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 3373/98. AGRAVANTE: MECÂNICA CAPIXABA LTDA. Dr. Eduardo Marciano dos Santos. AGRAVADO: ANTONINO DE PAULA HOLLANDA. Dr.ª Vera Lúcia da Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - Incabível adotar argumento utilizado pelo movimento dos sem-terra para reconhecer a propriedade de área indevidamente ocupada pelo terceiro embargante, livrando-a da construção judicial nos autos de execução. Afinal, se existe registro imobiliário em nome da executada, a posse defendida pela embargante tem natureza precaríssima, não sustentando a decisão almejada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 3103/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr.ª Susana Pignatari de Barros Coimbra. AGRAVADO: JOSÉ NAZARENO SOBRAL CORREIA. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA - Se a lei não confere efeito suspensivo ao recurso, incabível limitar a execução provisória ao ato constitutivo, acolhendo a ideia de que o disposto no art. 899 *in fine* impede tal comportamento. Fazê-lo, significa conferir ao dispositivo legal um sentido absolutamente estrito, incoerente com todo o arcabouço do processo trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 3229/98. AGRAVANTE: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES. Dr. José Acreano Brasil. AGRAVADO: TICKET SERVIÇOS S.A. Dr. Ricardo Hachem Thonié Chamie. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: ERROS DE CÁLCULOS - Apontados erros nos cálculos, que não são da responsabilidade da parte, mas do servidor encarregado de efetuar a conta, não é possível apoiar-se em vícios de forma, para negar a revisão. Afinal, a ocorrência de erro material não pode ficar protegida sob o manto da preclusão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 3322/98. RECORRENTE: EXPEDITO JOSÉ DE RIBAMAR SANTANA RODRIGUES. Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Júnior. RECORRIDO: ESCÁPOLE COMÉRCIO LTDA. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - O acolhimento de contradição de testemunha suspeita não implica em cercear a defesa, sendo desnecessária a existência de um dispositivo a estabelecer que a troca de favores a faz suspeita. A consequência é inafastável porque ambos, reclamante e testemunha se tornam comprometidos com a verdade, uma vez que pretendem as mesmas coisas, utilizando os mesmos caminhos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, FAZENDO APENAS UMA RETIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA CONSIDERAR O RECLAMANTE CARECEDOR DE AÇÃO NESTE JUDICIÁRIO TRABALHISTA. PICA

EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 769 DA CLT. CUSTAS COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU. ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 2957/98. RECORRENTE: GILBERTO MORAIS. Dr. Ricardo Gonçalves Santos. RECORRIDA: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S.A. - AMCEL. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PROVAS - Cada processo tem suas características próprias decorrentes da prova ofertada, das quais o juízo não pode se afastar, sob pena de cometer arbitrariedades. Afinal, não é possível julgar por atacado, como se as situações fossem absolutamente iguais; reconhecer essa possibilidade significaria a desnecessidade do trabalho dos juízes, bastando que as partes fornecessem suas informações a um computador que daria o resultado buscado, sem cuidar de saber da veracidade das alegações e sem atentar para as exigências processuais que dispõem a propósito do ônus probatório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 2117/98. RECORRENTE: CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A. Dr.ª Carla Nazare Jorge Melém Souza. RECORRIDO: JARBAS MONTEIRO CABRAL. Dr. Luiz Carlos Correia. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FALSO TESTEMUNHO - Não existem duas verdades, nem a testemunha pode trazer versões diversas, dependendo da parte que a indica. Tal procedimento configura o crime de falso testemunho. HORAS EXTRAS - Ainda que tenha a testemunha arrolada pelo reclamante prestado falso testemunho e seja desprezado seu depoimento, se a prova restante, apreciada em seu conjunto evidencia trabalho além da jornada, deve ser reconhecido o direito reclamado, nas proporções devidas, conforme a prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR AS HORAS EXTRAS RECONHECIDAS, MANTENDO-AS APENAS POR TRÊS DIAS NA SEMANA E EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO OS MESES ONDE HOVE REGISTROS DE HORAS EXTRAS E PAGAMENTOS CORRESPONDENTES; AINDA POR UNANIMIDADE, DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS NA J CJ DE ORIGEM E NA 2ª J CJ PELA TESTEMUNHA MARCO ANTÔNIO GOMES DE LIMA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 2677/98. RECORRENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto. RECORRIDO: RODRIGO BEZERRA CAVALCANTE DA MOTA. Dr.ª Érika Cruz Monteiro. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - As alegações da inicial no que diz respeito ao horário, comprovadas através de cartões de ponto, impulsionam ao deferimento da parcela de horas extras quando o exame dos contracheques evidencia a ausência de pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE INÉPCIA DA INICIAL. NO MÉRITO, AINDA POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, COMPROVANDO NOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 2578/98. RECORRENTES: JOÃO BATISTA MOREIRA DA COSTA, JOSÉ RIBEIRO MARINHO, CARLOS ROBERTO PEREIRA, CARLOS ALBERTO DA SILVA BERNARDES, RUBEM MARTINS DA SILVA E OUTROS. Dr. Emanuel do Nascimento Batalha. RECORRIDO: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Em respeito ao princípio da legalidade, não se pode estabelecer privilégios e se a lei fixa requisitos, essa imposição legislativa é de natureza objetiva, não podendo ser ultrapassada, ainda que seja para beneficiar o trabalhador, posto que a Justiça não pode ser arbitrária. Logo, se os reclamantes nem mesmo intempestivamente comprovaram suas habilitações administrativas ao adicional de indenização, incabível deferir o pleito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 167/169, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 8 DO TST, POIS SUBTRAÍDOS AO CONTRADITÓRIO, MANTENDO NOS AUTOS O DE FLS. 163/166, POR TER FUNÇÃO APENAS ILUSTRATIVA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. MANTIDAS AS CUSTAS FIXADAS E A ISENÇÃO DEFERIDA ÀS FLS. 175. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR SEM OBJETO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1986/98. RECORRENTE: MANOEL PEDRO FERREIRA. Dr.ª Rosane Baglioli Dammski. RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PRESCRIÇÃO - REGIME JURÍDICO ÚNICO - O contrato de trabalho mantido entre as partes, extingue-se, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, letra g da Constituição Federal, a partir da vigência do regime administrativo instituído pela nova lei, devendo ser reconhecida a prescrição do direito de ação da reclamante, em face do decurso de mais de três anos desde a extinção do contrato de trabalho até o ajuizamento da reclamação. Deste raciocínio devem ser excluídos os depósitos de FGTS, tendo em vista que a regra constitucional contida no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal tem caráter geral, como não poderia deixar de ser, o que não impede o reconhecimento de situações especialíssimas, como as do presente

caso, ao amparo do art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA A QUO, AFASTAR A PRESCRIÇÃO BIENAL RECONHECIDA PELA MM. JCJ QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS PARCELAS DE FGTS E DETERMINAR A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS À MM. JCJ DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE A PRESENTE RECLAMATÓRIA, COMO DE DIREITO, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. RECOMENDA-SE AO JUÍZO QUE OFICIE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SOLICITANDO A REMESSA DE EXTRATO ANALÍTICO.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 2622/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Godofredo Martins Borges. RECORRIDO: JOSÉ DE BRITO LOURENÇO JÚNIOR. Dr. Antônio Ilson da Silva Mota. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PROVA - ÔNUS - Inadmitte-se em juízo a prova negativa, eis que não é o criminoso que prova não ter cometido o crime, nem se aceita que alguém faça a prova de que é honesto. Quem acusa a prática de uma ilicitude deve fornecer elementos robustos para que se chegue a mesma conclusão por ela adotada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 2869/98. RECORRENTE: MARCOS ROBERTO FRANCO FERREIRA. Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE. Dr.ª Maria Madalena Garcia Quites. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: ESTÁGIO. HORAS EXTRAS. NÃO CABIMENTO - As próprias declarações do reclamante, secundadas pelas afirmações das testemunhas, não deixam dúvidas de que as partes estiveram vinculadas sob a égide da Lei nº 6.494/97, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82, sendo inviável, portanto, o pagamento de horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; PREJUDICADO O EXAME DO REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 2286/98. RECORRENTE: ROSALVO DESOUSA PANTOJA. Dr.ª Cleide Rocha da Costa. RECORRIDO: COEXP - COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr.ª Cleusa Amália Von Scharfen. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: JUSTA CAUSA, PROVA - Por ser a penalidade mais dura aplicada ao trabalhador, para que fique caracterizada a justa causa, exige-se prova robusta, clara e indubitosa do ato fático praticado pelo empregado, que justifique a extinção do pacto laboral, sendo da empresa o *onus probandi*, nos termos do art. 818 da CLT. *In casu*, a reclamada demonstrou sobejamente a prática de ato fático cometido pelo empregado, do que se desincumbiu através de prova satisfatória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, ADMITIR A JUNTADA DA CÓPIA DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 30.03.98, NO PROCESSO Nº JCJ/MCP-398/98; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; PREJUDICADO O EXAME DO REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 2417/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jacá Neto. RECORRIDO: ONIZIO COSTA MOREIRA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: HORAS *IN ITINERE*. EXIGIBILIDADE - Estando provado nos autos a utilização de condução fornecida pelo empregador, e que o local não era servido por transporte público regular, procedem as horas extras pelo período gasto nesse deslocamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA E O JUÍZ JORGE COLARES, CONFIRMAR A R. DECISÃO QUANTO A NÃO APLICAÇÃO AO RECLAMANTE DO ACORDO COLETIVO VIGENTE A PARTIR DE NOVEMBRO/97; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 2294/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. José Evillásio Mesquita Valente. AGRAVADO: PAULO ROBERTO PAES E SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: PENHORA. VALIDADE - A penhora só pode ser considerada perfeita e acabada com o regular depósito do bem em constrição, a teor do art. 664, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

Belém, 1 de setembro de 1998.  
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

RELAÇÃO 58/98 - 3ª TURMA  
SESSÃO: 28-8-98

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2823/98. RECORRENTE: FRANCISCO PAULO BRAGA MILITÃO. Doutora Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL "RIO VOLGA". Doutor Gilberto Araújo

da Silva. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: TESTEMUNHAS - OBRIGATORIEDADE DE COMPARCIMENTO. O juízo não pode obrigar a parte a apresentar sua testemunha, "sob pena de dispensa", pois tal medida implica em ofensa ao direito processual da parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E REVISOR, EM CONHECER DO RECURSO; A UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA DISPENSA DA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE, INCLUSIVE, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA, DECLARANDO-SE NULOS OS ATOS POSTERIORES.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 1811/98. RECORRENTE: DÉBORA PASSOS ROCHA. Doutor Mauro Augusto Rios Brito e outros. RECORRIDA: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - EFICÁCIA NO PROCESSO DO TRABALHO - É relativa a eficácia da confissão extrajudicial no processo do trabalho, somente quando prestada pelo empregado durante o curso do estado de sujeição que caracteriza o *lance empregatício*. ÔNUS DA PROVA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - A admissão de confissão extrajudicial não força o empregado a comprovar o vício de consentimento, isentando o empregador do ônus da comprovação do ato de improbidade. Deve o intérprete ter em mente que, ao contrário do processo civil, não há igualdade formal entre as partes. JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE - Testemunhas contraditórias e conflitantes não podem servir de base ao reconhecimento judicial da prática de ato de improbidade, que, pela natureza infamante, exige evidências fortes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ REVISOR, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONSIDERAR QUE A DISPENSA SE DEU SEM JUSTA CAUSA E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENAR A EMPRESA AO PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO, 10/12 AVOS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS COM O ACRÉSCIMO DE 40%, INDENIZAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 200,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 10.000,00. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2177/98. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Doutor Washington de Ávila Filho e outros. RECORRIDO: LUIS DA SILVA PINHEIRO. Doutor Joselino dos Santos Silva. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: HORAS *IN ITINERE* - ADICIONAL - As horas *in itinere*, reconhecidas pelo Enunciado n. 90 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, são parte da jornada do empregado. Uma vez haja excesso à carga horária normal com o seu cômputo, torna-se devido o adicional de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR, EM CONHECER DO RECURSO, UMA VEZ REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, AJUSTÁ-LA QUANTO AO DESCONTO PARA O IMPOSTO DE RENDA, AOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2758/98. RECORRENTE: INSTITUTO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - IRDA. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outros. RECORRIDO: JOSIELSON DIAS FERREIRA. Doutor José Pelegri. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - VALIDADE - Não retira a validade da prova testemunhal o fato de a testemunha ter dado causa ao ajuizamento por duas vezes. A suspensão do direito de agir não o impede de depor como testemunha. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; ACOLHENDO O PARECER DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DETERMINAR QUE NA FASE DE EXECUÇÃO SEJAM APLICADOS OS CRITÉRIOS DO ENUNCIADO Nº 1 DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2043/98. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO BARROS CARDOSO. Doutor César Augusto Puty Paiva Rodrigues e outros. RECORRIDO: SOUZAMAR - SOUZA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Doutora Ivanete das Chagas Macêdo. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Não é trabalhador eventual quem labora, de forma permanente e subordinada, em serviço necessário ao desenvolvimento das atividades da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, RECONHECER O CONTRATO DE TRABALHO ENTRE OS LITIGANTES, NO PERÍODO DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR, ISTO É, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1995 A 30 DE JULHO DE 1997; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM AS COMUNICAÇÕES ÀS AUTORIDADES COMPETENTES; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR AS PARCELAS DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 1995-11/12 AVOS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 1996, FÉRIAS EM DOBRO 1995/96 COM UM TERÇO, FÉRIAS SIMPLES 1996/97, RECOLHIMENTOS DE FGTS COM O ACRÉSCIMO DE 40% ENTRE 3 DE FEVEREIRO DE 1995 E 31 DE JANEIRO DE 1997; BEM COMO AS HORAS EXTRAS DO BIÊNIO ANTERIOR À ANOTAÇÃO DA CTPS, EM QUANTIDADE IGUAL À MÉDIA APURADA DE FEVEREIRO A JULHO DE 1997, O QUE DEVERÁ SER APURADO CONFORME OS RECIBOS DE PAGAMENTO JUNTADOS AOS AUTOS; DETERMINANDO QUE NA LIQUIDAÇÃO SEJAM DEDUZIDAS AS HORAS EXTRAS PAGAS ÀS FLS. 8, COM AS DEVIDAS REPERCUSSÕES SOBRE O REPOUJO SEMANAL REMUNERADO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 1995-11/12 AVOS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 1996, FÉRIAS EM DOBRO 1995/96 COM UM TERÇO, FÉRIAS SIMPLES 1996/97 E RECOLHIMENTOS DE FGTS COM

40%; AINDA, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O PARECER DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, PARA DETERMINAR QUE NA FASE DE EXECUÇÃO SEJAM APLICADOS OS CRITÉRIOS DO ENUNCIADO Nº 1 DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$ 60,00, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE LHE É AGORA IMPOSTA, QUE SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - REXOFF e RO 2109/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Sebastião de Sousa Maia. RECORRIDA: JOANA CÉLIA CORREA PINHEIRO. Doutora Elizabeth Costa Coutinho e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: I - INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E DA PESSOA - Em que pese constituir um pressuposto processual, a declaração de incompetência em razão da matéria ou da pessoa não conduz à extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV do CPC; deve obedecer-se à regra própria, inscrita no §2º do art. 113 do mesmo diploma legal, sob pena de denegação da jurisdição. II - REGIME JURÍDICO ÚNICO - A Justiça do Trabalho não é competente para conhecer de pedidos formulados por servidores após a edição do Regime Jurídico Único. Incumbe ao Judiciário Comum apreciar tais pleitos, inclusive quanto à observância das formalidades para a admissão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Presidente, acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando a remessa dos autos ao juiz estadual da Comarca de Limoeiro do Ajuru. ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 2507/98. AGRAVANTE: NB AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA. Doutor Ricardo Henrique Queiroz. AGRAVADO: FLAVIO JOSÉ NUNES. Doutor Miraldo Junior Vilela Marques e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EXIGÊNCIA DE DEPOSITO RECURSAL - A Lei nº. 8.542/92 exige o depósito prévio a cada novo recurso interposto no processo. Esta previsão legal não exclui o agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES PRESIDENTE E REVISOR, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 1775/98. AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ARAGUAIA LTDA. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. AGRAVADOS: JOÃO CÂNDIDO VALENTE SILVA E OUTROS. Doutor Arnaldo da Silva Reis. E JOSÉ WALMIR GOIS SALLANHA E OUTROS. Doutor Alberto Maranhão Lima. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EXIGÊNCIA DE DEPOSITO RECURSAL - A Lei nº. 8.542/92 exige o depósito prévio a cada novo recurso interposto no processo. Esta previsão legal não exclui o agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES PRESIDENTE E REVISOR, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AI 2651/98. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutora Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros. AGRAVADO: EDSON CARDOSO PINHEIRO. Doutor Jorge Delano da Silva e outra. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COPIAS REPROGRÁFICAS SIMPLES - Incumbe a parte, ao juntar cópias reprográficas das peças essenciais à instrução do agravo de instrumento, zelar por sua regularidade formal, sob pena de não conhecimento do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES PRESIDENTE E RAIMUNDO CÍMELIO, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO FACE A INSUFICIENTE INSTRUMENTAÇÃO VERIFICADA NOS AUTOS.

FÁBIO SIMÃO LUJZ OLIVEIRA  
Secretário da Egrégia Terceira Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRI DA 8ª REGIÃO

DO DIA 09.09.98, QUARTA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 3223/98. RECORRENTE: MINORCO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Dr. Luiz Carlos de Carvalho R. Viegas. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

02. PROCESSO TRT RO 3323/98. RECORRENTE: VECTRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. RECORRIDO: EDSON DE SOUZA SANTOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 3302/98. RECORRENTE: ELCY PEREIRA GOMES. Dr.ª Vilma Chavaglia e outros. RECORRIDO: PANIFICADORA BOA ESPERANÇA LTDA. Dr. Inocêncio de Jesus e Silva e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

04. PROCESSO TRT RO 2942/98. RECORRENTE: NORSERGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. RECORRIDO: LEICIAL DA SILVA LOBATO. Dr. Ygnaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Santarém.

05. PROCESSO TRT RO 3057/98. RECORRENTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A. Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade. RECORRIDO: JOÃO RAIMUNDO RODRIGUES DE CARVALHO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. E CONSTRUTORA J. I. LTDA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

06. PROCESSO TRT RO 2978/98. RECORRENTE: BANCO HSBC BAKERINDUS S/A. Dr.ª Rosalba Fideles Maranhão e outros. RECORRIDO: JOÃO DA SILVA CARVALHO JÚNIOR. Dr.ª Sheila Nazare Aleixo Tavares e outro. LITISCONSORTE: BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO. Dr.ª Rosalba Fideles Maranhão e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

07. PROCESSO TRT RO 3078/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELITRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDOS: INÁCIO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Seno Petri. E MELO BATISTA ENGENHARIA LTDA. Dr. José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: J CJ de Altamira.
08. PROCESSO TRT RO 3110/98. RECORRENTES: ANTONIEL NOGUEIRA DE LIMA. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho e outros. E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Rosalba Fidelles Maranhão e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª J CJ de Marabá.
09. PROCESSO TRT RO 3356/98. RECORRENTE: ANTÔNIO PAULO TEIXEIRA. Dr. Maum Célia Pereira Arruda e outros. RECORRIDO: R. C. P. NEVES - ASTROSOL. Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e outra. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª J CJ de Marabá.
10. PROCESSO TRT REX OFF 3093/98. RECLAMANTE: ELIANA MARIA VILHENA PINHO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: J CJ de Santa Izabel.
11. PROCESSO TRT AP 3037/98. AGRAVANTE: CLÁUDIO HENRIQUE DA CRUZ XAVIER. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. AGRAVADO: PANIFICADORA DUQUE LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª J CJ de Belém.
12. PROCESSO TRT RO 1855/98. RECORRENTE: ANTÔNIA CLEIDE NASCIMENTO DA SILVA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: E. LIMA E FILHOS LTDA. Dr. Maria do Socorro Mitalha de Paiva Neves e outros. RELATOR: Juiz Solon Penalta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 12ª J CJ de Belém.
13. PROCESSO TRT RO 2380/98. RECORRENTES: SUPERMERCADO AURORA LTDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. NAZARENO PEREIRA SOBRINHO. Dr. Ricardo Henrique Queiroz Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Penalta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: J CJ de Conceição do Araguaia.
14. PROCESSO TRT RO 2212/98. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Cláudia Doce Dias Silva e outros. RECORRIDOS: GUILHERME ARAÚJO SANTOS E EDIVALDO RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS. Dr. José Augusto Torres Potiguar e outros. RELATOR: Juiz Solon Penalta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 9ª J CJ de Belém.
15. PROCESSO TRT RO 3442/98. RECORRENTE: CLERIMAR MIRANDA DE ALMEIDA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDO: MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Dr. Vanildo Costa de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Solon Penalta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 5ª J CJ de Belém.
16. PROCESSO TRT RO 3325/98. RECORRENTE: DABEL DISTRIBUIDORA AMAPENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. José Edson Guimarães Lopes e outros. RECORRIDO: ISRAEL NUNES MESQUITA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Solon Penalta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 1ª J CJ de Macapá.
17. PROCESSO TRT RO 2493/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Sérgio Carlos Bastos e outros. RECORRIDOS: EDILSON CONCEIÇÃO CORRÊA, MANOEL MEDEIROS DOS SANTOS, JORGE MOACIR DE AZEVEDO CASTRO, RAIMUNDO UBIRATAN JESUS SANTOS ALCANTARA, CLAUDOMIRO DA SILVA OLIVEIRA, JAIME TAPEMBECK VAZ E OUTROS. Dr. Jaci Monteiro Colares e outra. E ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO. Dr. Floris Vânia Pereira Barbosa e outros. RELATOR: Juiz Solon Penalta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 6ª J CJ de Belém.
18. PROCESSO TRT RO 996/98. RECORRENTES: JOSÉ DELSON AZEVEDO DE ALMEIDA, ARDEMIS FERREIRA MAIA, RAIMUNDO DE ANDRADE LOBO E JOSÉ CARNEIRO SOBRINHO. Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros. RECORRIDO: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. LITISCONSORTE: Y. WATANABE. Dr. Antônio Miléo Gomes e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: J CJ de Santa Izabel.
19. PROCESSO TRT RO 3259/98. RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA. Dr. Antônio dos Santos Dias e outra. RECORRIDO: LUZIRENE NAZARÉ MELO FERREIRA. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outras. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 6ª J CJ de Belém.
20. PROCESSO TRT RO 3395/98. RECORRENTES: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Heloisa Helena da Silva Gato e outros. E CARIVALDO INDEPENDENTE DE MIRANDA JÚNIOR. Dr. Miguel Ângelo S. Cansanção Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 6ª J CJ de Belém.
21. PROCESSO TRT RO 3097/98. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. José Edson Guimarães Lopes. RECORRIDO: JOSÉ MACHEDO DO AMARAL. Dr. Elias Salviano Farias. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 2ª J CJ de Macapá.
22. PROCESSO TRT RO 3364/98. RECORRENTES: MANOEL DO ROSÁRIO LOPES BOTELHO. Dr. Erlene Gonçalves Lima. E EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JOÃO LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 1ª J CJ de Belém.
23. PROCESSO TRT AI 3328/98. AGRAVANTE: HENDER PASTOR BRIONES. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. AGRAVADO: ELÍDIO CRISTINO VILHENA FERREIRA. Dr. Rosane Bagliole Dammski e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 8ª J CJ de Belém.
24. PROCESSO TRT RO 3303/98. RECORRENTE: EVILÁSIO GUERREIRO CORRÊA. Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ BONIFÁCIO. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª J CJ de Belém.
25. PROCESSO TRT REX OFF E RO 2308/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha. RECORRIDOS: ANTONIO ELIAS DOS SANTOS, ARISTEU GOMES DA SILVA, JOÃO PEREIRA DE MENEZES, JOSÉ DANTAS PANTOJA, LUIZ SILVA DA COSTA E OUTROS. Dr. Walmir Moura Brelaz e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: J CJ de Castanhal.
26. PROCESSO TRT REX OFF E RO 2287/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha. RECORRIDO: ALVINO FAVACHO DE VIEIRA. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: J CJ de Castanhal.
27. PROCESSO TRT RO 2662/98. RECORRENTE: E. P. E. - EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA. Dr. Otávio José de Vasconcelos Paria e outros. RECORRIDO: JAIRO SARMAHNO DE SOUZA. Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz e outro. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 4ª J CJ de Belém.
28. PROCESSO TRT RO 2322/98. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO MIRANDA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outro. RECORRIDO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Dr. Humberto Sales Batista e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 14ª J CJ de Belém.
29. PROCESSO TRT RO 2898/98. RECORRENTE: RAULAND BELÉM SOM LTDA. Dr. José Acetano Brasil e outros. RECORRIDO: CLARION MARTINS. Dr. Francimar Bentes Gomes e outro. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.
30. PROCESSO TRT RO 2271/98. RECORRENTES: RUBENICE PIRES PERCY. Dr. Paula Frassinetti Matos e outra. E VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Dr. Mary Machado Sarkécio e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. E BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Maria de Fátima Pinheiro Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª J CJ de Belém.
31. PROCESSO TRT RO 2652/98. RECORRENTES: CARREIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS NAVAIS LTDA. Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes. E JAIRO DE SOUZA CARVALHO. Dr. Gilda Maria Rocha Ferreira e outro. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 11ª J CJ de Belém.
32. PROCESSO TRT RO 2553/98. RECORRENTE: FATRAS FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: JONAS FURTADO BRITO. Dr. Leslie Fernanda F. Fronchetti. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: J CJ de Parauapebas.
33. PROCESSO TRT RO 2732/98. RECORRENTE: D. CARVALHO. Dr. José Manoel Biato de Menezes e outros. RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outra. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 14ª J CJ de Belém.
34. PROCESSO TRT RO 2376/98. RECORRENTE: DENDÊ DO TAUÁ S/A - DENTAU. Dr. Nelson Pinto e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: J CJ de Santa Izabel.
35. PROCESSO TRT RO 2233/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A. Dr. Rosalba Fidelles Maranhão e outros. RECORRIDO: EDSON ANASTÁCIO DA SILVA. Dr. Diómedes de Souza Campos e outra. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: J CJ de Parauapebas.
36. PROCESSO TRT RO 1969/98. RECORRENTE: A. A. OLIVEIRA TRANSPORTES. Dr. Pedro Washington da Silva. RECORRIDO: GLEICE WALDA MONTEIRO GONÇALVES. Dr. Oscarina de Miranda Bruno e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª J CJ de Belém.
37. PROCESSO TRT RO 1882/98. RECORRENTE: DETROIT VEÍCULOS LTDA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. RECORRIDO: EMANUEL CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS. Dr. Roberto Salame Filho e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 13ª J CJ de Belém.
38. PROCESSO TRT RO 2730/98. RECORRENTE: LUÍS NORBERTO CÂMARA DA PONSECA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: EDITORA CEJUP LTDA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 12ª J CJ de Belém.
39. PROCESSO TRT REX OFF 2812/98. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES RODRIGUES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: J CJ de Santarém.
40. PROCESSO TRT RO 2798/98. RECORRENTE: YOSUKE OKADA. Dr. Yguaraçá Macambira Santana Lima e outros. RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA DE SANTARÉM. Dr. Helderaldo Luiz de Sousa Machado e outros. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: J CJ de Santarém.
41. PROCESSO TRT RO 2839/98. RECORRENTE: RAIMUNDO ANTONIO COUTO DE OLIVEIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: SKIPPER PAULISTA REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Allan Henrique Trindade Batista e outros. LITISCONSORTE: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE. Dr. Christianne Sherring Ribeiro. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª J CJ de Belém.
42. PROCESSO TRT RO 2388/98. RECORRENTES: JOSÉ ILMAR VIEIRA PINHEIRO, JOSÉ WILSON DE SOUZA, JOSÉ MARCOS RODRIGUES NOGUEIRA, EGÍDIO MACHADO SALES FILHO, HÉLIO DE SOUZA PERES. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDO: JOSÉ SEBASTIÃO MELO DO AMARAL. Dr. Marcelo Muller Lobato. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª J CJ de Belém.
43. PROCESSO TRT RO 2354/98. RECORRENTES: MAQUIPESA SERVIÇOS LTDA. Dr. Jussara Helena Barbosa Jordy. E GERMANO DUARTE CARDOSO Dr. Joseane Maria da Silva e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: J CJ de Parauapebas.
44. PROCESSO TRT RO 1919/98. RECORRENTES: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. E JOÃO GAUDÊNCIO SOUSA SANTOS Dr. Konilda Ferreira Ribeiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 10ª J CJ de Belém.
45. PROCESSO TRT AI 3355/98. AGRAVANTE: MARIA REGINA DE NAZARÉ CRUZ MOUTINHO. Dr. Francisco Jorge Gemaque Coimbra. AGRAVADO: JOSIANE MARQUES ALVES. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª J CJ de Macapá.
46. PROCESSO TRT AI 2887/98. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Humberto Adami Santos Júnior e outros. AGRAVADO: MARIA JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 11ª J CJ de Belém.
47. PROCESSO TRT RO 3415/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL - INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Rosalba Fidelles Maranhão e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO VIANA. Dr. Diómedes de Souza Campos e outra. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: J CJ de Parauapebas.
48. PROCESSO TRT RO 3257/98. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO. Dr. Francedulce Esteves Coelho e outros. RECORRIDO: REGINALDO CORRÊA FURTADO. Dr. Edilson Haller de M. Pimentel e outras. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 6ª J CJ de Belém.
49. PROCESSO TRT RO 2666/98. RECORRENTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: RAIMUNDO ERNESTO MENDES. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: J CJ de Laranjal do Jari.
50. PROCESSO TRT RO 3134/98. RECORRENTE: RONDINELLE DA GAMA SOARES. Dr. Selma Clara Rodrigues. RECORRIDO: MARCELO HAICK ACIOLI. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 7ª J CJ de Belém.
51. PROCESSO TRT RO 2882/98. RECORRENTE: LUZIMAR DE SOUZA RAMOS. Dr. Átila Alcyr Pina Monteiro e outro. RECORRIDO: REINALDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.
52. PROCESSO TRT RO 3278/98. RECORRENTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: LUÍS MARCELO DOS SANTOS SILVA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: J CJ de Ananindeua.
53. PROCESSO TRT RO 3246/98. RECORRENTES: NELMA ROSA FARO E PATRÍCIA DE CASTRO FURTADO. Dr. Clairson Dias Figueiredo e outros. RECORRIDO: SOARES E BITAR LTDA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 2ª J CJ de Belém.
54. PROCESSO TRT RO 3168/98. RECORRENTE: CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. Dr. Emília Roters Ribeiro e outro. RECORRIDO: ROMILDO FARIAS VIANA. Dr. Sílvia Araújo de Assis Mascarenhas. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: J CJ de Laranjal do Jari.
55. PROCESSO TRT RO 3169/98. RECORRENTE: WALDENOR DOS SANTOS SOARES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 12ª J CJ de Belém.
56. PROCESSO TRT RO 3081/98. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge e outros. RECORRIDOS: DOMINGOS REGINALDO DOS SANTOS. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. N. M. MANUTENÇÕES E MONTAGENS (M. S. NASCIMENTO - ME). RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.
57. PROCESSO TRT RO 3351/98. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: J CJ de Santa Izabel.
58. PROCESSO TRT RO 3091/98. RECORRENTES: LUIS DOS REIS DORNELAS MARTINS. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. E EMPRESA

DE TRANSPORTES ESTRELA DO MAR LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

59. PROCESSO TRT RO 3447/98. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. RECORRIDO: JORGE LUIZ DA SILVA BARBOSA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

60. PROCESSO TRT RO 3052/98. RECORRENTES: JOÃO OLINTO TOURINHO DE MELO E SILVA, JOSÉ MARIA BARRA VELOSO, JOSÉ MOACYR MAGALHÃES BRANDÃO, JARBAS ROCHA, LAURICE SANTOS DE MIRANDA E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

61. PROCESSO TRT RO 3010/98. RECORRENTE: SILVANO ITAYGUARACI ROCHA BARROSO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. André Luiz Eiró do Nascimento. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

62. PROCESSO TRT RO 3292/98. RECORRENTE: JOSEMAR SILVA DA COSTA. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha e outra. RECORRIDO: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

63. PROCESSO TRT AP 3252/98. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO LIMA ALVES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

64. PROCESSO TRT RO 2756/98. RECORRENTE: D'ARAÚJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. Dr. José Antônio Thomaz Neto. RECORRIDO: DAMIÃO GOMES DE SOUZA. Dr. Bernadeth de Jesus Miranda dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

65. PROCESSO TRT RO 2827/98. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito. RECORRIDOS: ITAMAR PEREIRA DE VASCONCELOS, JOÃO CLÁUDIO GAMA CYRILLO, JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO, JORGE ALVES GALVÃO, JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTROS. Dr. Francisco Lindolfo Coelho dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

66. PROCESSO TRT RO 2748/98. RECORRENTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA. Dr.ª Hilda Regina Maia Medeiros e outro. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE Dc. Sebastião Santos Silva Filho e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

67. PROCESSO TRT RO 2679/98. RECORRENTE: RAIMUNDO SÉRGIO VASCONCELOS OLIVEIRA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIEIRA LTDA. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

68. PROCESSO TRT RO 2540/98. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Dr. Antônio Taumaturgo Batista Leite. E CARLOS ALBERTO FERREIRA LEITE. Dr.ª Elizabeth Santos de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

69. PROCESSO TRT RO 2575/98. RECORRENTE: FRANCISCO AGACI DE OLIVEIRA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outras. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

70. PROCESSO TRT RO 2485/98. RECORRENTE: NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr.ª Ester Cristina C. P. Siliprandi e outra. RECORRIDO: JAMES DE LIMA. Dr. Walter Gomes Rezende e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

71. PROCESSO TRT RO 2157/98. RECORRENTES: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluisio Augusto Martins Meira e outros. RAIMUNDO ALBINO DOS ANJOS. Dr.ª Enilda de Freitas F. Rodrigues e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

72. PROCESSO TRT RO 2535/98. RECORRENTE: AGUINALDO ALVES BITTENCOURT. Dr. Cássio Souza de Brito e outros. RECORRIDO: NOVA TERRA CONSÓRCIO DE BENS S/C LTDA. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

73. PROCESSO TRT RO 2760/98. RECORRENTE: MOTOBEL - MOTORES DE BELÉM LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RECORRIDO: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Pangominas.

74. PROCESSO TRT AP 2750/98. AGRAVANTE: PEDRO LIMA DE SOUZA. Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros. AGRAVADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Dr.ª Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

Belém, 02 de setembro de 1998.  
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da 2ª Turma

## PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Do dia 08.09.98, TERÇA-FEIRA  
com início a partir das 10:00 Horas.

01. PROCESSO TRT RO 2431/98. RECORRENTE: EDVALDO BATISTA DOS SANTOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: DM F SERVIÇOS HOTELEIROS E COMERCIAL LTDA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Raimundo Freire da Costa e Ary Costa.

02. PROCESSO TRT RO 1987/98. RECORRENTE: JESUS NAZARENO OLIVEIRA LOPES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dra. Jussara França da Silva Mendes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire.

03. PROCESSO TRT RO 1834/98. RECORRENTE: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDOS: JOÃO BATISTA RODRIGUES MORAES. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e MUNICÍPIO DE BELÉM PREFEITURA MUNICIPAL. Procuradora: Dra. Clébia Kaarina N. dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

04. PROCESSO TRT AP 2712/98. AGRAVANTE: TOMOKO KONNO KAMADA. Dr. Mamiko Komayama Swada. AGRAVADO: PEDRO AMILTON PEREIRA DE SOUSA. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 2737/98. AGRAVANTE: BITAR & SIMÕES LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: RAIMUNDO CARLOS DA COSTA ALVES. Dr. David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT REXOFF 2335/98. RECLAMANTE: MARIA MARCOLINA FIGUEIREDO MARTINS. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU - PEFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sebastião de Sousa Maia. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

07. PROCESSO TRT REXOFF 2818/98. RECLAMANTE: COSMA DE LIMA AGUIAR. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECLAMADO: MUNICÍPIO DESANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santarém.

08. PROCESSO TRT RO 2240/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A. Dra. Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDO: OSNEIDE HONORATO DA LUZ. Dra. Marileuda Costa Bezerra. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

09. PROCESSO TRT RO 2044/98. RECORRENTE: MARIA DE BELÉM SILVA DE MACEDO. Dra. Ieda Lívia de Almeida Brito. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2538/98. RECORRENTE: ANTÔNIA EDILENE SAMPAIO FERREIRA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Charaglia. RECORRIDO: MARIA EUNICE DO NASCIMENTO. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Santa Isabel.

11. PROCESSO TRT RO 1831/98. RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: ALTEVIR MARTINS COSTA. Dr. Paulo Sérgio Hage Hernes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2010/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Fernando de Moraes Vaz. RECORRIDO: MARIA ÁUREA DE BARROS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

13. PROCESSO TRT RO 1813/98. RECORRENTE: EDUARDO BATISTA DE SANTANA. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA. Dr. Marcelo Miranda Caetano. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT REXOFF 2007/98. RECLAMANTE: MARIA ONÉLIA CARDOSO DA SILVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE OXIMIMÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Filomena Maria Miléo Guerreiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

15. PROCESSO TRT 2772/98. RECORRENTES: JORGE DE FIGUEIREDO PANTOJA. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Maria de Fátima P. de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Dra. Mary Machado Scalécio. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 3017/98. RECORRENTES: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL - Sucessora de MARABÁ AGROPASTORIL S/A. Dra. Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDO: MANOEL PEREIRA DE SOUZA. Dr. Diomedes Sousa Campos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

17. PROCESSO TRT RO 3153/98. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA PEREIRA. Dr. Eloi Fernandes Nunes. RECORRIDO: SORVANE S/A. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 2291/98. RECORRENTE: MAURO JORGE FERREIRA SOUTO. Dra. Lindinalva Trindade D'Oliveira. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIROS/A - PETROBRÁS. Dra. Ana Vitória Coelho de Jesus. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

19. PROCESSO TRT REXOFF 2941/98. RECLAMANTE: RUBEN MARINHO BRELAZ. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE JURITI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

20. PROCESSO TRT REXOFF 3090/98. RECLAMANTE: SÔNIA MARIA PEREIRA SOARES. Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

21. PROCESSO TRT RO 2370/98. RECORRENTE: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. Dr. Eduardo Antunes Scartezini. RECORRIDO: JOSÉ ALMIR SARAIVA CORRÊA. Dr. Francisco Eugênio Souza Regis. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 2463/98. AGRAVANTES: RAIMUNDO CARLOS AZEVEDO MACHADO e OUTROS. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dra. Maria de Fátima de Oliveira. RELATOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT REXOFF 2111/98. RECLAMANTE: ALBERONE COSTA CARVALHO. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sebastião de Sousa Maia. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

24. PROCESSO TRT RO 2187/98. RECORRENTE: CENTRASI ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: BENEDITO IDALVO NONATO DA SILVA. Dr. Francisco Lindolfo Coelho dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Ary Costa. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 1802/98. AGRAVANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho e IRAMES FERNANDES DE SOUZA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT 1622/98. RECORRENTES: ESPÓLIO DE ANTÔNIO DOS SANTOS BENJAMIN e OUTROS. Dr. Sérgio Guimarães Martins. RECORRIDO: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Horácio Maurien Ferreira de Magalhães. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 1398/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dra. Márcia Valéria Melo e Silva. RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ DUQUE ESTRADA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 1818/98. RECORRENTE: VALDIKI SORIANO MORAES VIEIRA. Dr. José Olavo Salgado Marques. RECORRIDO: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT AP 3014/98. AGRAVANTE: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU - INTERCACAU. Dr. Horácio Maurien Ferreira de Magalhães. AGRAVADO: JOSÉ HAMILTON RAIOL OLIVEIRA. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 2144/98. RECORRENTE: SCHAIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dra. Cássia de Fátima Santana M. Pantoja. RECORRIDO: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA. Dr. Seno Petri. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Altamira.

31. PROCESSO TRT RO 5759/93. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte). Dr. Luiz Carlos Luges. RECORRIDOS: MAURO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BENTES. Dr. Ruben Bermeguy e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.ª Vânia Lúcia Cavalcante Magalhães. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

32. PROCESSO TRT RO 2660/98. RECORRENTE: A. J. MUNIZ SIOUFI. Dr. Roberto Alves Vinholte. RECORRIDO: EVANILDES BRITO BONFIM. Dra. Ieda Rodrigues Sousa. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santarém.

33. PROCESSO TRT RO 2847/98. RECORRENTE: FRIGORÍFICO ANTARES LTDA. Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. RECORRIDO: CARLOS WELTON FERREIRA DE ALMEIDA. Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

34. PROCESSO TRT AP 3368/98. AGRAVANTE: TRANSERVICE LTDA. Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz. AGRAVADO: JUCIMAR MARTINS DA COSTA. Dra. Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 2917/98. RECORRENTE: JOSÉ JERÔNIMO DA CRUZ. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. RECORRIDO: ANTÔNIO ALVES FRAGOSO - MERCANTIL ATUAL. Dr. Sérgio Ronaldo Santana. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santarém.



RECORRIDA: LENIR CHAVES DE FRANÇA. Dr.º Kelli Rangel Vilela. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. DESCABIMENTO. Na inicial a reclamante alega o não pagamento de horas extras, pleiteando as mesmas em sua totalidade. No entanto, o conjunto probatório, incluindo a própria confissão da autora, formou-se no sentido de que as horas extras eram corretamente pagas à autora, pelo que deve a parcela ser excluída da condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, modificando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e repercussões, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto a custas, conforme os fundamentos. Ainda sem divergência, deferem o pedido de descontos fiscais e previdenciários, formulado pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2421/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. Dr. Juracy Barata Jacú Neto. RECORRIDO: JOSÉ LEITÃO DE SOUZA. Dr.º Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS "IN ITINERE". TRANSAÇÃO EM ACORDO COLETIVO. Tendo havido transação quanto às horas "in itinere", através de acordo coletivo celebrado entre o sindicato profissional e a empresa, com relação a período anterior à data de celebração da avença, deve a r. sentença ser modificada, para que essas horas sejam reduzidas ao número ali estabelecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de reflexos do incentivo de frequência e de gratificação de produção sobre aviso prévio, férias e gratificações natalinas contratuais e rescisória, bem como para reduzir as horas "in itinere" a apenas 15 (quinze) horas por mês, durante todo o pacto laboral, e, ainda, reduzir a apenas 01:30 hora as horas extras realizadas aos domingos, determinando que o cálculo das horas extras se faça com o acréscimo de 50% até outubro/94 e, a partir de 01.11.94, com os percentuais de acréscimo de 65%, para as realizadas de segunda a sábado, e de 70% para as realizadas aos domingos, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto a custas, conforme os fundamentos. Também sem divergência, consideram prejudicado o requerimento da reclamada e do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2864/98. RECORRENTE: KLINGER FERREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDO: PONTES & DE LIMA LTDA. Dr. Ivanildo Monteiro Vitor de Souza. RELATORA: Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ANOTAÇÃO DA CTPS. ÔNUS DA PROVA. Admitindo a prestação de serviços e a anotação da CTPS do autor, a empresa atraiu para si o ônus da prova, quanto ao alegado contrato de sociedade, a teor do art. 818, da CLT, e 333, II, do CPC. No entanto, como nada provou em defesa de sua tese, deve ser reconhecida a relação de emprego, nos moldes do art. 3º, consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante e não conhecer das contra-razões da reclamada, porque intempestivas. Sem divergência, dar provimento ao apelo para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, no período de 01.03.97 a 31.12.97, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie os demais pedidos da inicial, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2255/98. RECORRENTE: M. E. S. LIMA ACADEMIA E DANÇA - ME. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECORRIDA: LENA MÁRCIA CERDEIRA BOA MORTE. Dra. Heliana Maia Feitosa. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: JUSTA CAUSA - PROVA A justa causa para a dispensa do empregado demanda prova cabal e incontestável, não podendo o julgador fundar-se em elementos poucos convincentes, que não retratam a certeza dos fatos alegados na defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0737/98. RECORRENTES: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. Aláudio Costa Ferreira. RECORRIDO: EDSON BARBOSA BRAGA. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PROVA - ÔNUS Alegado pelo reclamado que o autor prestava-lhe serviços autônomos e esporádicos, incumbia-lhe o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, na forma do art. 333, II, do CPC e art. 818 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso do INSS, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do INCRA; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2237/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A. Dra. Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDO: JOÃO JOSÉ DE MOURA. Dra. Marileuda Costa Bezerra. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL. A prescrição relativa aos créditos trabalhistas do rurícola começa a fluir a partir da extinção do contrato de trabalho, consumando-se dois anos após, a teor do art. 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal. O prazo de 5 anos de que trata o § 2º do art. 233 da Carta Magna só se aplica na hipótese que expressamente prevê, em que o empregador rural comprova o cumprimento de suas obrigações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na presença do empregado e do representante sindical deste. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição quinquenal, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir as horas extras deferidas para 24 horas extras por mês; sem divergência, autorizar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do enunciado nº 1, deste Tribunal; ainda sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2133/98. RECORRENTE: AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A. Dr.º Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: MARCIO

HENILTON WANZELLER CASTELO. Dr.º Ligia dos Santos Neves. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: Inexistindo provas de trabalho em ambiente insalubre, indefere-se o pleito do adicional previsto no artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de insalubridade e reflexos, mantendo-se a r. decisão de 1º grau em seus demais termos; ainda sem divergência, determinar seja oficiado, após o trânsito em julgado, o INSS e o Ministério do Trabalho, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6183/94. RECORRENTES: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ. Dr.º Maria Rosângela Souza. E NEZILDA JACIRA LOURINHO DE CAMPOS (RECURSO ADESIVO). Dr. Marcelo Silva de Freitas. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. No Processo do Trabalho, a prescrição se interrompe com o ajuizamento da ação e não apenas com a citação do réu. Isso porque a citação válida interrompe a prescrição, mas essa interrupção retroage à data do recebimento da reclamatória em juízo, cuja citação ocorre por ato de ofício da Secretaria da Junta DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da matéria relativa à prescrição, por força de decisão do C. TST; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada para manter a sentença de 1º grau, com relação à prescrição.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1945/98. RECORRENTES: ABELARDO LOURENÇO LIMA e OUTROS. Dr. José Ribamar Sousa Campos. RECORRIDO: ÓRGÃO DA GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Glaerson Dias Pigueiredo. RELATOR: Juiz Ary Costa. EMENTA: INDENIZAÇÃO. PORTUÁRIOS. Não fazem jus à indenização prevista no artigo 59 da Lei 5.630/93, os trabalhadores avulsos que não possuem registro no órgão competente, que inicialmente eram as Delegacias de Trabalhos Marítimos, e, após a sua extinção, as Delegacias Regionais do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar os documentos de fls. 148/150 porque juntados a destempero; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

Belém, 02 de setembro de 1998.  
TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 0054/98

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA MARIA DE NAZARÉ CAVALCANTE BARRA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 13CJ-01061/98, em que é reclamante MARIA DO CARMO RODRIGUES DO NASCIMENTO, a comparecer na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco - 2º andar às 16:20 horas do dia 21.09.98, para apresentarem defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia a seguinte parcela: BAIXA NA CTPS.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, ...NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA:  
MARY ANNE A. C. MEDRADO  
Juíza do Trabalho Presidente  
da 1ª J CJ de Belém

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 (DEZENOVE) dias do mês de OUTUBRO de 1998, às 09:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 13CJ/STM-109-2134/96, movido(a) por RAIMUNDO MACHADO PASSOS, CONTRA ELSON CARDOSO, BEM(NS) esse(s) encontrado(s) à disposição desta Junta e são os seguintes: UMA MÁQUINA PLAINADEIRA, 03 FACES, COR VERDE, MARCA INVICTA, FUNCIONANDO, EQUIPADA COM UM MOTOR TRIFÁSICO, SÉRIE 132M-376, COM EIXO DE REDUÇÃO, AVALIADA EM R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Técnico Judiciário, digitei. E eu JOSE CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 17 de AGOSTO de 1998.  
LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI  
Juiz do Trabalho

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 22.09.98 e 22.10.98, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, e na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por JASSON ALVES PORTUGAL contra SERRARIA FAMOSA, nos autos do PROC. n.º 13CJP-321/97, bens esses encontrados à RUA CARAJÁS, PARAGOMINAS-PA., e que são os seguintes:

01 (UM) IMÓVEL INDUSTRIAL LOCALIZADO NA RUA CARAJÁS, NA CIDADE DE PARAGOMINAS EM QUE É OCUPANTE A MADEIREIRA FAMOSA LTDA., COMPREENDENDO SUA ÁREA FÍSICA 20.000M² E PERÍMETRO 600M, LOCALIZADO NO MÓDULO JARDIM ATLÂNTICO, CARACTERIZADO COMO LOTES "07" E "08" DO BLOCO INDUSTRIAL, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: DIMENSÃO 200M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA CARAJÁS; FUNDOS: DIMENSÃO 200M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA DO LIVRAMENTO; LATERAL DIREITA: DIMENSÃO 100M, CONFRONTANDO-SE COM O LOTE "06"; LATERAL ESQUERDA: DIMENSÃO 100M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA SÃO MATEUS, ONDE ESTÃO EDIFICADAS AS SEGUINTE BENEFICÍARIAS: a) 01 (UM) ESCRITÓRIO DE MADEIRA DE LEI; b) 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL DE 18 X 70M; c) 01 (UMA) CABINE EM ALVENARIA PARA TRANSFORMADOR; d) 09 (NOVE) CASAS FUNCIONAIS EM MADEIRA COM SEPARAÇÃO EM 02 (DOIS) COMPARTIMENTOS COBERTAS COM TELHAS DE BARRO, TUDO NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-PA., 21 de agosto de 1998. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Técnica Judiciária, datilografiei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

DR. ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. J CJ-Paragominas

#### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 29.09.98 e 29.10.98, às 13:05 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, e na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por PEDRO MESSIAS DA COSTA contra MADEIREIRA FAMOSA LTDA., nos autos do PROC. n.º 13CJP-156/96, bens esses encontrados à RUA CARAJÁS, PARAGOMINAS-PA., e que são os seguintes:

01 (UM) IMÓVEL INDUSTRIAL LOCALIZADO NA RUA CARAJÁS, NA CIDADE DE PARAGOMINAS EM QUE É OCUPANTE A MADEIREIRA FAMOSA LTDA., COMPREENDENDO SUA ÁREA FÍSICA 20.000M² E PERÍMETRO 600M, LOCALIZADO NO MÓDULO JARDIM ATLÂNTICO, CARACTERIZADO COMO LOTES "07" E "08" DO BLOCO INDUSTRIAL, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: DIMENSÃO 200M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA CARAJÁS; FUNDOS: DIMENSÃO 200M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA DO LIVRAMENTO; LATERAL DIREITA: DIMENSÃO 100M, CONFRONTANDO-SE COM O LOTE "06"; LATERAL ESQUERDA: DIMENSÃO 100M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA SÃO MATEUS, ONDE ESTÃO EDIFICADAS AS SEGUINTE BENEFICÍARIAS: a) 01 (UM) ESCRITÓRIO DE MADEIRA DE LEI; b) 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL DE 18 X 70M; c) 01 (UMA) CABINE EM ALVENARIA PARA TRANSFORMADOR; d) 09 (NOVE) CASAS FUNCIONAIS EM MADEIRA COM SEPARAÇÃO EM 02 (DOIS) COMPARTIMENTOS COBERTAS COM TELHAS DE BARRO, TUDO NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-PA., 21 de agosto de 1998. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Técnica Judiciária, datilografiei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

DR. ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. J CJ-Paragominas

#### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 22.09.98 e 22.10.98, às 13:25 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, e na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por EDVALDO SOUZA AMARAL contra SERRARIA FAMOSA LTDA., nos autos do PROC. n.º 13CJP-165/98, bens esses encontrados à RUA CARAJÁS, PARAGOMINAS-PA., e que são os seguintes:

01 (UM) IMÓVEL INDUSTRIAL LOCALIZADO NA RUA CARAJÁS, NA CIDADE DE PARAGOMINAS EM QUE É OCUPANTE A MADEIREIRA FAMOSA LTDA., COMPREENDENDO SUA ÁREA FÍSICA 20.000M² E PERÍMETRO 600M, LOCALIZADO NO MÓDULO JARDIM ATLÂNTICO, CARACTERIZADO COMO LOTES "07" E "08" DO BLOCO INDUSTRIAL, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: DIMENSÃO 200M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA CARAJÁS; FUNDOS: DIMENSÃO 200M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA DO LIVRAMENTO; LATERAL DIREITA: DIMENSÃO 100M,



QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

CONFRONTANDO-SE COM O LOTE "06"; LATERAL ESQUERDA: DIMENSÃO 100M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA SÃO MATEUS, ONDE ESTÃO EDIFICADAS AS SEGUINTE BENFEITORIAS: a) 01 (UM) ESCRITÓRIO DE MADEIRA DE LEI; b) 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL DE 18 X 70M; c) 01 (UMA) CABINE EM ALVENARIA PARA TRANSFORMADOR; d) 09 (NOVE) CASAS FUNCIONAIS EM MADEIRA COM SEPARAÇÃO EM 02 (DOIS) COMPARTIMENTOS COBERTAS COM TELHAS DE BARRO, TUDO NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Paragominas-Pa., 21 de agosto de 1998. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

DR. ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

#### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 21.09.98 e 21.10.98, às 13:05 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por MARIA DE JESUS SOUZA contra GRUPO OURO VERDE, nos autos do PROC. n.º JCJ-P-742/97, bens esses encontrados à RODOVIA PA-125, KM-02, PARAGOMINAS-PA., e que são os seguintes:

03 (TRÊS) FRIGOBAR, MARCA CONSUL, TOP, COR BRANCA, SEM Nº DE IDENTIFICAÇÃO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R\$-100,00 CADA UM;  
01 (UM) FRIGOBAR, MARCA CONSUL, TOP 12, COR BRANCA, SEM Nº DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIADO EM R\$-100,00;  
05 (CINCO) TELEVISORES 14 POLEGADAS, MARCA PHILLIPS, SEM CONTROLE REMOTO, AVALIADOS EM R\$-120,00 CADA UM;  
10 (DEZ) TELEVISORES MARCA SHARP, SEM CONTROLE REMOTO, AVALIADOS EM R\$-120,00 CADA UM;  
05 (CINCO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA NATIONAL, AVALIADOS EM R\$-100,00 CADA UM;  
04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, AVALIADOS EM R\$-100,00 CADA UM;  
01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL MASTER, 10.000 BTUS, AVALIADO EM R\$ 250,00;  
01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SANYO, AVALIADO EM R\$-250,00;  
01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, AVALIADO EM R\$-250,00;  
01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA PANASONIC, AVALIADO EM R\$-250,00.

TODOS OS BENS FUNCIONANDO NORMALMENTE.  
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$-4.100,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Paragominas-Pa., 21 de agosto de 1998. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

DR. ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

#### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 21.09.98 e 21.10.98, às 13:10 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por JOÃO JOSÉ DA LUZ contra MADEIREIRA SANTA JULIA LTDA., nos autos do PROC. n.º JCJ-P-068/96, bens esses encontrados à RODOVIA BR-010, KM 05, DOM ELISEU-PA., e que são os seguintes:

01 (UMA) CALDEIRA MARCA BENECKE, DATA DE FABRICAÇÃO 12/93, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO 5.000 KG VAPOR HORA, COM GERADOR DE VAPOR N.º 253, FUNCIONANDO NORMALMENTE, AVALIADA EM R\$-28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Paragominas-Pa., 21 de agosto de 1998. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

DR. ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

#### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 29.09.98 e 29.10.98, às 13:10 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na

primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por MANOEL NÓBREGA NERES contra MADEIREIRA FAMOSA LTDA., nos autos do PROC. n.º JCJ-P-724/96, bens esses encontrados à RUA CARAJÁS, PARAGOMINAS-PA., e que são os seguintes:

01 (UM) IMÓVEL INDUSTRIAL LOCALIZADO NA RUA CARAJÁS, NA CIDADE DE PARAGOMINAS EM QUE É OCUPANTE A MADEIREIRA FAMOSA LTDA., COMPREENDENDO SUA ÁREA FÍSICA 20.000M² E PERÍMETRO 600M, LOCALIZADO NO MÓDULO JARDIM ATLÂNTICO, CARACTERIZADO COMO LOTES "07" E "08" DO BLOCO INDUSTRIAL, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: DIMENSÃO 200M.  
CONFRONTANDO-SE COM A RUA CARAJÁS; FUNDOS: DIMENSÃO 200M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA DO LIVRAMENTO; LATERAL DIREITA: DIMENSÃO 100M, CONFRONTANDO-SE COM O LOTE "06"; LATERAL ESQUERDA: DIMENSÃO 100M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA SÃO MATEUS, ONDE ESTÃO EDIFICADAS AS SEGUINTE BENFEITORIAS: a) 01 (UM) ESCRITÓRIO DE MADEIRA DE LEI; b) 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL DE 18 X 70M; c) 01 (UMA) CABINE EM ALVENARIA PARA TRANSFORMADOR; d) 09 (NOVE) CASAS FUNCIONAIS EM MADEIRA COM SEPARAÇÃO EM 02 (DOIS) COMPARTIMENTOS COBERTAS COM TELHAS DE BARRO, TUDO NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS). 01 (UMA) PLAINA MOLDUREIRA, MARCA OMIL TIPO PLM4F-SÉRIE 12-94, N.º 4858, SEM OS MOTORES, AVALIADA EM R\$-1.500,00 REAIS. 01 (UMA) SERRA FITA ROCKWELL INVICTA N.º 1101, ANO 1980, SEM MOTOR, AVALIADA EM R\$-800,00 REAIS.

VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$-22.300,00 REAIS

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Paragominas-Pa., 21 de agosto de 1998. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

DR. ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

#### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 21.09.98 e 21.10.98, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por ELIEL SILVA SODRÉ contra OURO VERDE COMUNICAÇÕES LTDA., nos autos do PROC. n.º JCJ-P-272/98, bens esses encontrados à RODOVIA PA-125, KM-02, PARAGOMINAS-PA., e que são os seguintes:

01 (UM) VÍDEO CASSETTE PARA EDIÇÃO DE IMAGENS, MARCA JVC, PROFESSIONALS, MODELO BR-S822U, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO NORMALMENTE, AVALIADO EM R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Paragominas-Pa., 21 de agosto de 1998. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

DR. ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

#### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 22.09.98 e 22.10.98, às 13:20 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por WELTON DA SILVA CASTILHO contra SERRARIA FAMOSA, nos autos do PROC. n.º JCJ-P-376/97, bens esses encontrados à RUA CARAJÁS, PARAGOMINAS-PA., e que são os seguintes:

01 (UM) IMÓVEL INDUSTRIAL LOCALIZADO NA RUA CARAJÁS, NA CIDADE DE PARAGOMINAS EM QUE É OCUPANTE A MADEIREIRA FAMOSA LTDA., COMPREENDENDO SUA ÁREA FÍSICA 20.000M² E PERÍMETRO 600M, LOCALIZADO NO MÓDULO JARDIM ATLÂNTICO, CARACTERIZADO COMO LOTES "07" E "08" DO BLOCO INDUSTRIAL, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: DIMENSÃO 200M. CONFRONTANDO-SE COM A RUA CARAJÁS; FUNDOS: DIMENSÃO 200M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA DO LIVRAMENTO; LATERAL DIREITA: DIMENSÃO 100M, CONFRONTANDO-SE COM O LOTE "06"; LATERAL ESQUERDA: DIMENSÃO 100M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA SÃO MATEUS, ONDE ESTÃO EDIFICADAS AS SEGUINTE BENFEITORIAS: a) 01 (UM) ESCRITÓRIO DE MADEIRA DE LEI; b) 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL DE 18 X 70M; c) 01 (UMA) CABINE EM ALVENARIA PARA TRANSFORMADOR; d) 09 (NOVE) CASAS FUNCIONAIS EM MADEIRA COM SEPARAÇÃO EM 02 (DOIS) COMPARTIMENTOS COBERTAS COM TELHAS DE BARRO, TUDO NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser

publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Paragominas-Pa., 21 de agosto de 1998. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

DR. ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

#### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 29.09.98 e 29.10.98, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por RONALDO DA SILVA LIMA contra SERRARIA FAMOSA, nos autos do PROC. n.º JCJ-P377/97, bens esses encontrados à RUA CARAJÁS, PARAGOMINAS-PA., e que são os seguintes:

01 (UM) IMÓVEL INDUSTRIAL LOCALIZADO NA RUA CARAJÁS, NA CIDADE DE PARAGOMINAS EM QUE É OCUPANTE A MADEIREIRA FAMOSA LTDA., COMPREENDENDO SUA ÁREA FÍSICA 20.000M² E PERÍMETRO 600M, LOCALIZADO NO MÓDULO JARDIM ATLÂNTICO, CARACTERIZADO COMO LOTES "07" E "08" DO BLOCO INDUSTRIAL, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: DIMENSÃO 200M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA CARAJÁS; FUNDOS: DIMENSÃO 200M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA DO LIVRAMENTO; LATERAL DIREITA: DIMENSÃO 100M, CONFRONTANDO-SE COM O LOTE "06"; LATERAL ESQUERDA: DIMENSÃO 100M, CONFRONTANDO-SE COM A RUA SÃO MATEUS, ONDE ESTÃO EDIFICADAS AS SEGUINTE BENFEITORIAS: a) 01 (UM) ESCRITÓRIO DE MADEIRA DE LEI; b) 01 (UM) GALPÃO INDUSTRIAL DE 18 X 70M; c) 01 (UMA) CABINE EM ALVENARIA PARA TRANSFORMADOR; d) 09 (NOVE) CASAS FUNCIONAIS EM MADEIRA COM SEPARAÇÃO EM 02 (DOIS) COMPARTIMENTOS COBERTAS COM TELHAS DE BARRO, TUDO NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Paragominas-Pa., 21 de agosto de 1998. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

DR. ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

## MINISTÉRIO PÚBLICO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no uso de suas atribuições legais, resolve: NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual, combinado com o art. 7.º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Engenheiro Civil-ATS-402-A-1, do quadro permanente de servidores do Ministério Público do Estado do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de setembro de 1998.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 034/8-MP/PA  
Nº do Empenho: 98NE02361  
Data: 25.08.98

Objeto: Contratação de Serviços  
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Marcia Cleoci Wingham da Silva  
Valor: R\$-6.640,00 (Seis mil, seiscentos e quarenta reais)  
Dotação Orçamentária: Atividade: 2004001420160000  
Elemento de Despesa: 3490-36

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO  
JUIZ FEDERAL DA 4ª,  
NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 1ª.  
SILVANA C. DE VASCONCELLOS NUNES DE SOUSA  
- DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM 128/98  
EXPEDIENTE DO DIA 07.08.98  
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
NÚMERO: 96.4468-6  
REQTE : BEDIEL CORRÊA LOPES  
ADV : ELIETE DE SOUZA COLARES  
REQDO : BANPARÁ CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A  
ADV : JOSÉ ROBERTO S. DE ALMEIDA  
REQDO : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : RAIMUNDOEDSON DA SILVA MELO  
DESP. : Indefero o depoimento pessoal do autor, formulado pelo BANPARÁ através da petição de fls. 102, por desnecessário ao deslinde da ação. Venham-me conclusos para sentença.

NÚMERO: 97.4991-8  
 REQTE : MADESTELO IND. COM. E EXP. LTDA  
 ADV. : NESTOR FERREIRA FILHO  
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 PROC. : JOÃO WILKENS GOUVEIA F. BELÉM  
 DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, sua finalidade.

NÚMERO: 98.7846-5  
 REQTE : SEMADAL - SERRARIA MADEIREIRA LTDA  
 ADV. : SUZANNE MOURA GUALBERTO  
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 DESP. : Emende a autora a inicial comprovando que a pessoa que subscreve a procuração de fls. 12 é realmente o representante legal da empresa. Em face do termo de informação constante de fls. 20, emende a autora a inicial, para afeição à ao preenchimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de litispendência. Tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.7854-1  
 REQTE : RAIMUNDO JÚPITER MAIA NETO  
 ADV. : ANTÔNIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESP. : Emende o autor a inicial comprovando o recolhimento de custas judiciais, autenticando os documentos que acompanham a inicial e juntando o contrato de financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 NÚMERO: 96.7434-8  
 EMBTE : INDÚSTRIAS BRASIL DA AMAZÔNIA S/A  
 ADV. : ELIANE DE SOUZA E OUTROS  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO  
 DESP. : Em diligência: A embargante ao juntar os comprovantes de fls. 14/15/16 referentes ao depósito da exação, primeiramente, só permite concluir-se a realização do depósito para discussão da causa e não propriamente o pagamento, salvo demonstração explícita de sua conversão em renda da União; em segundo lugar, pelo seu próprio demonstrativo, só recolheu o principal, do período de competência demandado, deixando de comprovar o depósito e a conversão em da União, igualmente da multa, nos valores constantes do C.D.A. Dessa forma ainda se desincumbido do ônus da prova de pagamento, faculta fazê-lo no prazo que assino de dez dias. Intime-se.

NÚMERO: 97.8912-6  
 EMBTE : CONSTRUMART CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA  
 ADV. : CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR E OUTRO  
 EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS  
 DESP. : Defiro apenas a prova pericial requerida às fls. 83, indeferindo as demais por impertinentes. Nomeio perito do Juízo Waldemar de Souza Lima, CRC nº 1PA 1792 - T2/SPSPA, CIC/MF nº 001.397.852-72 com endereço na Av. Conselheiro Furtado nº 2178, Batista Campos, que deverá ser intimado para oferecer sua proposta de honorários, em cinco (05) dias, assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias para a entrega do laudo, contados do efetivo depósito da verba honorária. Intimem-se as partes para indicarem assistente técnico e formularem quesitos, se assim desejarem, no prazo legal.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

NÚMERO: 97.7075-7  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROC. : PAULO MEIRA  
 RÉU : EDIL LOBATO DA SILVA  
 ADV. : RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS E OUTRO  
 DESP. : Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

### DECISÃO PROFERIDA

CLASSE : 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE  
 NÚMERO: 98.7913-2  
 REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/PA  
 REQDO : ALCEMIR SILVA DE ALCANTARA E OUTROS  
 DESP. : (...) Resulta, portanto, que não há na hipótese concreta qualquer impeditivo à manutenção da prisão em flagrante, razão por que decido mantê-la, determinando à autoridade policial sejam recolhidos os atuados nas dependências do Presídio São José, nesta capital. Comunique-se o inteiro teor deste *decisum* à autoridade policial. Intime-se o Órgão do Ministério Público Federal. P.I.

### SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 NÚMERO: 97.8390-0  
 AUTOR : ANTÔNIO AUGUSTO PINHO DE SÁ E OUTROS  
 ADV. : APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
 SENT. : (...) Ante todo o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, proposta por ANTÔNIO AUGUSTO PINHO DE SÁ, DAISY LISBOA SOUTO, CLAUER BRANDÃO DE SÁ JÚNIOR, FRANCISCO DE ASSIS SILVA DO NASCIMENTO, FRANCISCO TADEU OLIVEIRA SANTOS, HILDENOR JOSÉ SOUZA VON LOHRMAN, MÁRCIA NEIDE MONTEIRO PEREIRA, MARCOS ANTÔNIO MARÇAL DE LIMA, ROBERTO ANTÔNIO ALVES ALMEIDA e WALTENCIR ALVES GONÇALVES, em face da UNIÃO FEDERAL, por absoluta falta de amparo legal. Condeno os Autores no pagamento das custas do processo e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, calculados na forma do artigo 23 do Código de Processo Civil. P.R.I.

NÚMERO: 97.9359-7  
 AUTOR : FRANCISCO LOURENÇO DE SOUSA E OUTROS  
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
 SENT. : (...) Ante todo o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, proposta por FRANCISCO LOURENÇO DE SOUSA, ELIZABETH SIQUEIRA TOSTES, NIRELENE CARVALHO ARAÚJO e VALMIR SANTANA NASCIMENTO DOS SANTOS, em face da UNIÃO FEDERAL, por absoluta falta de amparo legal. Condeno os Autores no pagamento das custas do processo e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, calculados na forma do artigo 23 do Código de Processo Civil. P.R.I.

NÚMERO: 97.9799-8  
 AUTOR : ADENILSON DE JESUS CARDOSO E OUTROS  
 ADV. : APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
 SENT. : (...) Ante todo o exposto, julgo totalmente improcedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA, proposta por ADENILSON DE JESUS CARDOSO, ANA CHRISTINA MARANHÃO ALVES, ESTRELA BOHADANA RODRIGUES, JOANA D'ARC AZEVEDO MILEO, JOSÉ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, MARCOS WILLIAM MARTINS DE OLIVEIRA, MARIA MARTINS DA SILVA, PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ e ODIVAL QUARESMA DE SOUZA FILHO, em face da UNIÃO FEDERAL, por absoluta falta de amparo legal. Condeno os Autores no pagamento das custas do processo e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, calculados na forma do artigo 23 do Código de Processo Civil. P.R.I.

NÚMERO: 97.9918-2  
 AUTOR : CLARINDO NERY BARROSO E OUTROS  
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
 SENT. : (...) Ante todo o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, proposta por CLARINDO NERY BARROSO, OLGARINA BENTES CAVALLEIRO DE MACÊDO, MESSIAS QUADROS DE SOUZA, PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO e RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS, em face da UNIÃO FEDERAL, por absoluta falta de amparo legal. Condeno os Autores no pagamento das custas do processo e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, calculados na forma do artigo 23 do Código de Processo Civil. P.R.I.

NÚMERO: 97.10610-7  
 AUTOR : ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA SILVA E OUTROS  
 ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 SENT. : (...) Ante todo o exposto, julgo totalmente improcedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA, proposta por ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA SILVA, ANTÔNIO FRANCISCO PIRES MARTINS, MANOEL CORRÊA DE MIRANDA, HELENA BALDEZ VASCONCELOS e MARIA ODETE MELO AROUCHE, por absoluta falta de amparo legal. Condeno os Autores no pagamento das custas do processo e nos honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da causa, na forma do art. 23 do Código de Processo Civil. P.R.I.

NÚMERO: 97.10611-0  
 AUTOR : VANJA SUELY PACHIANO CALVOSA E OUTRO  
 ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 SENT. : (...) Ante todo o exposto, julgo totalmente improcedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA, proposta por VANJA SUELY PACHIANO CALVOSA e PEDRO FERNANDO DA COSTA VASCONCELOS, por absoluta falta de amparo legal. Condeno os Autores no pagamento das custas do processo e nos honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da causa, na forma do artigo 23 do Código de Processo Civil. P.R.I.

NÚMERO: 97.10612-2  
 AUTOR : MARIA MADALENA DOS SANTOS PACÍFICO E OUTROS  
 ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 SENT. : (...) Ante todo o exposto, julgo totalmente improcedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA, proposta por MARIA MADALENA DOS SANTOS PACÍFICO, EDNA MARIA ACUNA FILIZZOLA, MARILENE NAZARÉ LINS NEVES, MARIA SUELI BARROS PINHEIRO, EDNA DE FREITAS LEÃO e MARIA ENEIDE ALMEIDA REIS, por absoluta falta de amparo legal. Condeno os Autores no pagamento das custas do processo e nos honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da causa, na forma do artigo 23 do Código de Processo Civil. P.R.I.

NÚMERO: 97.10899-8  
 AUTOR : MARIA ANTÔNIA LEONITA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS  
 ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 SENT. : (...) Ante todo o exposto, julgo totalmente improcedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA, proposta por MARIA ANTONIA LEONITA OLIVEIRA DE SOUZA, RITA MARIA CAVALCANTE MONTEIRO, LAÉRCIO JESUS GONÇALVES, BETÂNIA SIQUEIRA LOBATO DE SOUZA, RONALDO AFONSO NOGUEIRA LIMA, MARIA LENICE SOARES VIANA, JOSÉ MONTEIRO DA SILVA e ROSEMARY DA SILVA MIRANDA, por absoluta falta de amparo legal. Condeno os Autores no pagamento das custas do processo e nos honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da causa, na forma do artigo 23 do Código de Processo Civil. P.R.I.

NÚMERO: 97.10901-0  
 AUTOR : JOÃO BOSCO FONSECA RODRIGUES E OUTROS  
 ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 SENT. : (...) Ante todo o exposto, julgo totalmente improcedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA, proposta por JOÃO BOSCO FONSECA RODRIGUES, ROSILANÍIA CARVALHO GOMES, MARGARETE MARIA DE FIGUEIREDO GARCIA, RAIMUNDA DO SOCORRO RODRIGUES PIMENTEL, JOELMA ARANHA DA SILVA e ÂNGELA REGINA DE FIGUEIREDO RIBEIRO, por absoluta falta de amparo legal. Condeno os Autores no pagamento das custas do processo e nos honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da causa, na forma do artigo 23 do Código de Processo Civil. P.R.I.

NÚMERO: 97.11003-8  
 AUTOR : SEBASTIÃO ALDO DA SILVA VALENTE E OUTRO  
 ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 SENT. : (...) Ante todo o exposto, julgo totalmente improcedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA, proposta por SEBASTIÃO ALDO DA SILVA VALENTE e ESTELIO SOUZA DA SILVA, por absoluta falta de amparo legal. Condeno os Autores no pagamento das custas do processo e nos honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da causa, na forma do artigo 23 do Código de Processo Civil. P.R.I.

NÚMERO: 97.11016-8  
 AUTOR : JOÃO CARLOS LOPES DA SILVA  
 ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 SENT. : (...) Ante todo o exposto, julgo totalmente improcedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA, proposta por JOÃO CARLOS LOPES DA SILVA, em face da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS por absoluta falta de amparo legal. Condeno os Autores no pagamento das custas do processo e nos honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da causa. P.R.I.

### JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
 WALDIR BORGES CORREA: Diretor de Secretaria  
 BOLETIM nº 35/98  
 EXPEDIENTE DO DIA 19.08.98

#### AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA  
 Processo nº 96.3946-1  
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC T  
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso  
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador : Maria das Graças de Oliveira Carvalho  
 DESPACHO : Defiro o pedido de suspensão do feito requerido pelas partes às fls. 131 e 132. Intimem-se.  
 Processo nº 97.7168-4  
 AUTOR : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
 Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia  
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador : José Maria L. P. de Albuquerque Júnior  
 DESPACHO : Defiro a prova pericial requerida pela autora, para cuja realização nomeio a Contadora MARIA WANEIDE SOUZA MALCHER, que deverá ser intimada da investidura e para formular proposta de honorários. Fica facultado às partes indicar assistentes, e formular quesitos, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

CLASSE : 1300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Processo nº 97.3739-7  
 AUTOR : FRANCISCO FRANÇA DÓRIA E OUTROS  
 Advogado : Jader Nilson da Luz Dias  
 Réu : União Federal  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 82/96, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.3744-5  
 AUTOR : NADYA PINHEIRO PANTOJA E OUTROS  
 Advogado : Jader Nilson da Luz Dias  
 Réu : União Federal  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 75/89, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.4009-5  
 AUTOR : RAIMUNDO DHELIO GUILHON E OUTROS  
 Advogado : Marcio Marques Guilhon  
 Réu : União Federal  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 43/57, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.4133-5  
 AUTOR : FORTUNATO JAYME ATHIAS E OUTRO  
 Advogado : Idália Caetano da Cunha Souza  
 Réu : Universidade Federal do Pará  
 Procuradora : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 56/71, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.4920-2  
 AUTOR : ELIZABETH DE MELO COSTA E OUTROS  
 Advogado : Maria Lucia de Melo Carramanho  
 Réu : União Federal  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 58/72, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.10863-6  
 AUTOR : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.  
 Advogado : Ophir Cavalcante Júnior  
 Réu : União Federal  
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
 DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 97.10968-0  
 AUTOR : EUDSON DOS SANTOS PATRÍCIO E OUTROS  
 Advogado : Antonio Airton Ribeiro  
 Réu : União Federal  
 Procurador : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 108/123, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.11041-0  
 AUTOR : CHRISTIAN PINHEIRO DA COSTA E OUTROS  
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa  
 Réu : Universidade Federal do Pará  
 Procuradora: Maria Clara Sarubby Nassar  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 41/53, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 1400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS  
 Processo nº 94.4228-0  
 AUTOR : EUCLIDES LEOPOLDINO SIQUEIRA E OUTRO  
 Advogado : Gildo Correa Ferraz  
 Réu : Geraldo Elias da Cunha, Vivien Saad Cunha e União Federal  
 DESPACHO : Defiro os pedidos de fls. 156, inclusive quanto a desconsiderar o requerimento de fls. 145, que traz aos autos cópia da sentença neles proferida, sem qualquer objetivo prático. Expeça-se ofício, como requerido. Intimem-se.

CLASSE : 1500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 Processo nº 96.649-0  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO  
 Advogado : Cleide Helena Avelar Fernandes  
 Réu : Caixa Econômica Federal e União Federal  
 Procuradores : Jorgemisa Jorge Auaud e João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Para que seja promovida a execução do julgado, cumprida o autor, em 10(dez) dias, o disposto no artigo 604, do CPC. Intime-se.

Processo nº 96.5088-0  
 AUTOR : ANTONIO FELICIO DA SILVA E OUTROS  
 Advogado : Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Luiz Carlos Luges  
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência e o chamo à ordem para determinar que os autores FRANCISCO DA SILVA, ALUIZIO OLIVEIRA FERREIRA e CARLOS HENRIQUE BARROS emendem a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos comprobatórios de que possuíam contas vinculadas ao FGTS nos períodos pleiteados. Intimem-se.

Processo nº 96.6361-3  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado : Cleide Helena Avelar Fernandes  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
 DESPACHO : 1 - Considerando entendimento do Egrégio TRF/1a. Região de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldo de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2 - Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 97.135-0  
 AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado : Evandro Carlos F. Monteiro  
 Réu : União Federal  
 DESPACHO : Não tendo o sindicato-autor cumprido a primeira parte do despacho de fls. 217, fica excluído da lide o substituído ANTONIO HUMBERTO GONDIM SILVA. Cite-se. Intime-se.

Processo nº 97.4459-8  
 AUTOR : DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO  
 Advogado : Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
 Réu : Caixa Econômica Federal e União Federal  
 Advogados : Luiz Carlos Luges e Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Chamo o feito à ordem para determinar que o autor emende a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documento comprobatório de que possuía conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados. Intime-se.

Processo nº 97.7688-2  
 AUTOR : WALTER DE ALMEIDA  
 Advogado : Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
 Réu : Caixa Econômica Federal e União Federal  
 Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 53/71 e 74/78, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 97.12397-8  
 AUTOR : RAIMUNDO LEANDRO SILVINO E OUTROS  
 Advogados : Ubirajara Mendes Santana  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 33/41, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.820-5  
 AUTOR : JOSÉ SANTOS GUIMARÃES  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : Fazenda Nacional e Banco do Brasil S/A  
 Advogados : Lenewton M. Athayde e Antonio José de Mattos Neto

DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a Fazenda Nacional, pessoalmente.

Processo nº 98.1039-4  
 AUTOR : FRANCISCA DE SALES RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO  
 Advogado : Maria Madalena Garcia Quites  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 22/46, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.1157-3  
 AUTOR : MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE SOUZA  
 Advogado : Vilma Chavaglia  
 Réu : Caixa Econômica Federal e outro  
 Advogados : Eliane Maria Ichihara Fonseca e João J. Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 21/29 e 37/41, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.3738-8  
 AUTOR : LUCIVALDO DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA  
 Advogado : Maria Carmelita Teixeira  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 DESPACHO : Emende o autor a inicial, em 10(dez) dias, juntando aos autos documentos comprobatórios de que tinha vínculo empregatício e que possuía conta vinculada em todos os períodos pleiteados, sob pena de improcedência da ação em relação a aqueles não comprovados. Intime-se.

Processo nº 98.3974-6  
 AUTOR : ANTONIO CARLOS VALENTIM MAIA  
 Advogado : Paula Frassinetti Mattos  
 Réu : Caixa Econômica Federal e União Federal  
 DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Citem-se.

Processo nº 98.3976-1  
 AUTOR : WALMOR NOGUEIRA DA FONSECA  
 Advogado : Paula Frassinetti Mattos  
 Réu : Caixa Econômica Federal e outro  
 DESPACHO : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 - Emende o autor a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos comprobatórios de que tinha vínculo empregatício e que possuía conta vinculada ao FGTS em todos os períodos pleiteados. Intime-se.

Processo nº 98.4090-0  
 AUTOR : EDMILSON OLIVEIRA DA SILVA  
 Advogado : Carlos Gonçalves Gomes  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se.

Processo nº 98.5647-6  
 AUTOR : LUCI SEBASTIANA DE SOUZA E OUTRO  
 Advogado : Claudio Monteiro Gonçalves  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 DESPACHO : Indefero o pedido de justiça gratuita. Tendo as autoras efetuado o pagamento das custas iniciais, cite-se. Intimem-se.

Processo nº 98.6787-4  
 AUTOR : MARIA BATISTA RODRIGUES  
 Advogado : João José Geraldo  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Citem-se.

Processo nº 98.6855-4  
 AUTOR : DORALICE DO NASCIMENTO  
 Advogado : Regis do Socorro Trindade  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 DESPACHO : Emende a autora a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos comprobatórios de que tinha vínculo empregatício e que possuía conta vinculada ao FGTS em todos os períodos pleiteados. Intime-se.

Processo nº 98.7079-1  
 AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES TOBIAS SOBRINHO  
 Advogado : Oscarina de Miranda Bruno  
 Réu : União Federal, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A  
 DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Citem-se. Intimem-se.

Processo nº 98.7756-6  
 AUTOR : ANA CRISTINA AMORIM GOMES  
 Advogado : Carlos Pedro Paiva Moraes  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

Processo nº 98.7758-1  
 AUTOR : RAIMUNDO DOS SANTOS MORAES  
 Advogado : Jorge Claudio Mena  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

Processo nº 98.7820-5  
 AUTOR : AMBROZINA DA CUNHA MOREIRA  
 Advogado : Maria Macalena Garcia Quites  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

Processo nº 98.7821-8  
 AUTOR : MARIA MADALENA DA SILVA ALVES  
 Advogado : Antonio Carlos do Nascimento  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

CLASSE : 2100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 Processo nº 97.9794-4  
 IMPTE : URANA HARADA ONO  
 Advogado : Dorival Indiasu de Souza Neto  
 IMPDO : Reitor da Universidade Federal do Pará  
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1a. Região.

Processo nº 97.6584-0  
 IMPTE : CLAUDIO JOSÉ DIAS KLAUTAU E OUTROS  
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas  
 IMPDO : Reitor da Universidade Federal do Pará e União Federal  
 Advogados : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 132/148, em seu efeito devolutivo. 2 - Vista à UFFPA para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.7544-3  
 IMPTE : MARIA JOSÉ SOUZA NUNES  
 Advogado : Nozor José de Souza  
 Impdo : Delegado Regional do Banco Central do Brasil  
 Procuradora: Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos  
 DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 68/77, em seu efeito devolutivo. 2 - Vista ao impetrante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.9713-7  
 IMPTE : HAMEX-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 Advogado : Luis Carlos Silva Mendonça  
 Impdo : Superintendente do IBAMA  
 Procurador : João Wilkens Gouveia F. Belém  
 DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 44/49, em seu efeito devolutivo. 2 - Vista ao impetrante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.10807-6  
 IMPTE : ROWILSON SIDRIM PESSOA  
 Advogado : Nozor José de Souza Nascimento  
 Impdo : Delegado Regional do Banco Central do Brasil  
 Procuradora: Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos  
 DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 76/85, em seu efeito devolutivo. 2 - Vista ao impetrante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.10923-0  
 IMPTE : FRANCISCO DE ASSIS GOMES NAZARÉ E OUTROS  
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas  
 Impdo : Reitor da Universidade Federal do Pará  
 DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 150/171, em seu efeito devolutivo. 2 - Vista à UFFPA para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.30-0  
 IMPTE : FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A  
 Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato  
 Impdo : Superintendente do IBAMA  
 Procurador : Wilson Monteiro de Figueiredo  
 DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 41/45, em seu efeito devolutivo. 2 - Vista ao impetrante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.2744-9  
 IMPTE : NILDA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA E OUTROS  
 Advogado : Claudio Monteiro Gonçalves  
 Impdo : Diretor Geral da Escola Técnica Federal do Pará  
 DESPACHO : Considerando entendimento do Egrégio TRF/1a. Região em relação à matéria, determino que os impetrantes, em 10 (dez) dias, promovam a citação da União para integrar a lide, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

Processo nº 97.7839-8  
 IMPTE : COMPANHIA HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado : Wady Dahas Rossy  
 Impdo : Superintendente Instituto Nacional do Seguro Social/PA  
 Procuradora: Maria das Graças de Oliveira Carvalho  
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.7218-6  
 IMPTE : MARIA JOSÉ DA CRUZ COSTA E OUTROS  
 Advogado : José William Coelho Dias  
 Impdo : Comandante do Primeiro COMAR e Outro  
 Advogado : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1a. Região.

Processo nº 97.6928-4  
 IMPTE : ALÍPIO DE BITTENCOURT AMARANTE E OUTROS  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Impdo : Delegado Federal da Agricultura em Belém  
 Advogado : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1a. Região.

Processo nº 97.500-5  
 IMPTE : ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS E OUTROS  
 Advogado : Nelson de Figueiredo Ribeiro  
 Impdo : Reitor da Universidade Federal do Pará e União Federal  
 Advogado : João José Aguiar Carvalho e Sandra Walska M. Leal  
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1a. Região.

Processo nº 98.557-7  
 IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado : Fernando Facury Scaff  
 Impdo : Delegada da Receita Federal em Belém, Superintendente do INSS no Pará, Presidente da CELPA  
 Advogados : Zacarias Augusto Sarlinha Correa, Maria das Graças de Oliveira Carvalho  
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 129/136, em seu efeito devolutivo.  
 2-Vista à Fazenda Nacional para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 4100 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 Processo nº 91.774-9  
 REQTE : MANOEL NORBERTO DA SILVA E OUTROS  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 Excdo : Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador : Elizabeth Lopes Figueiredo  
 DESPACHO : Considerando a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 1112, torno sem efeito o despacho de fls. 1110, e determino a intimação dos autores elencados na petição de fls. 1070/1071, para que se manifestem, em 10(dez) dias, dizendo se aceitam a proposta formulada pelo INSS. Intimem-se.  
 CLASSE : 5101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Processo nº 97.10513-4  
 AUTOR : CÁTIA REGINA COELHO BRAGANÇA  
 Advogado : Regina Marcia Raiol Lima  
 Réu : Caixa Econômica Federal e União Federal  
 DESPACHO : Considerando que os depósitos de fls.80/81 não correspondem ao indicado na inicial, providencie a autora o respectivo depósito, em 5(cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

CLASSE : 5104 AÇÃO POSSESSÓRIA  
 Processo nº 94.4510-7  
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado : Luiz Carlos Lugues  
 Reqdos : José Silva Araújo e outros  
 DESPACHO : Manifeste a CEF, em 10 (dez) dias, nos termos da determinação contida no item 01 do despacho de fls. 112, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

Processo nº 97.7101-4  
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 Reqd : Manoel do Carmo Estumato  
 DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 98.7896-4  
 REQTE : ANA MARCIA RODRIGUES ALMEIDA E OUTROS  
 Advogado : Alvaro Augusto de Paiva Vilhena  
 Reqd : Caixa Econômica Federal  
 DESPACHO : Designo o dia 27/10/98, às 14 horas, para a audiência de justificação prévia. O rol das testemunhas a serem ouvidas, em número não superior a 3(três), deverá ser depositado em cartório conforme dispõe o art. 407 do CPC. Cite-se a ré para comparecer à audiência. Intimem-se.

Processo nº 96.1666-6  
 REQTE : EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 Advogado : Paulo Meira  
 Reqd : Rosiane Juliett Silva Antonius e outros  
 Advogado : Telmo Lima Marinho  
 DESPACHO : Suspendo nos termos do art. 265, III, do CPC. Intimem-se.

CLASSE : 5110 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
 Processo nº 90.1684-3  
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 Procurador : Paulo Roberto Ribeiro Carneiro  
 Expd : Edimar Mendes Filho e outros  
 Advogado : Gildo Correa Ferraz  
 DESPACHO : 1-Recebo as apelações de fls. 337/339 (expropriados) e 341/357 (expropriante), nos efeitos devolutivo e suspensivo, respectivamente. 2-Vista ao expropriante a aos expropriados, sucessivamente, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 5204 JUSTIFICAÇÃO  
 Processo nº 98.3201-9  
 JFTE : EMILIA SILVA  
 Advogado : Adalberto Guimarães Neto  
 Jfdo : União Federal  
 Procurador : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Remarco a audiência de justificação para o dia 29/10/98, às 14 horas, renovadas as intimações necessárias.

Processo nº 98.5014-7  
 JFTE : ANDREA CRISTIANE SOUSA VITORIANO  
 Advogado : Rui Guilherme Carvalho de Aquino  
 Jfdo : União Federal  
 Procurador : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Remarco a audiência de justificação para o dia 30/10/98, às 14

horas. Renovem-se as intimações necessárias.

CLASSE : 7200 AÇÃO POPULAR  
 Processo nº 98.6903-0  
 REQTE : CARLOS ALBERTO MARANHÃO  
 Advogado : José Guilherme Carvalho Zagallo  
 Reqd : União Federal, Presidente da República, BNDES, Presidente do BNDES, Vice-Presidente e Diretor de Operações

de Desestatização do BNDES, Superintendente da Área de Operações de Desestatização do BNDES, Chefe do Departamento de Operações de Privatização do BNDES, Projeto Consultoria Financeira Ltda., Merrill Lynch, Pierce, Fenner e Smith Incorporated, NM Rothschild e Sons Limited, Banco Bradesco SA, KPMH PEAT MARWICK CONSULTORES, BANCO GRAPHUSSA, ENGEVIX ENGENHARIA LTDA.  
 Dos réus enumerados na petição inicial, itens 01 a 07, apenas a União Federal e o Presidente da República - Sr. Fernando Henrique Cardoso -, não apresentaram contestação, até porque ainda não foram citados. Citem-se, pois. Quanto aos demais - itens 03 a 07, já há nos autos, fls. 122/175, resposta ao feito. Considero-os, desta forma, citados. Dos enumerados nos itens 08 ao 14, por serem beneficiários do ato atacado, determino a citação por Edital.

CLASSE : 8600 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS  
 Processo nº 94.882-1  
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso  
 Reqd : Laticínios Savi Ltda.  
 DESPACHO : Sobre o conteúdo de fls. 127, diga a ECT. Intime-se.

CLASSE : 10100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 Processo nº 98.6914-5  
 REQTE : ROSIANE JULIETT SILVA ANTONIUS E OUTROS  
 Advogado : Telmo Lima Marinho  
 Reqd : EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 Advogado : Paulo Augusto de Azevedo Meira  
 DESPACHO : Suspendo nos termos do art. 265, III, do CPC. Intimem-se.

CLASSE : 10400 EXCEÇÃO  
 Processo nº 98.7008-6  
 REQTE : ROSIANE JULIETT SILVA ANTONIUS E OUTROS  
 Advogado : Telmo Lima Marinho  
 Reqd : EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 Advogado : Paulo Augusto de Azevedo Meira  
 DESPACHO : Sobre a exceção, manifeste-se a excepta, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 11100 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Processo nº 97.6054-0  
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador : Elizabeth Lopes Figueiredo  
 Embdo : Maglenda da Silva Marques e outros  
 Advogado : João Nascimento Rocha  
 DESPACHO : Desapensem-se e arquivem-se estes autos.

Processo nº 98.7010-6  
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador : Elizabeth Lopes Figueiredo  
 Embdo : Raimundo Rodrigues da Silva Braga e Outros  
 Advogado : João Nascimento Rocha  
 DESPACHO : Sobre os embargos, manifestem-se os exequentes embargados, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.7683-2  
 EMBTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
 Procurador : Sílvia Regina M. Sampaio  
 Embdo : José Mamede Silva dos Prazeres e outros  
 Advogado : Deusdeth Freire Brasil  
 DESPACHO : Sobre os embargos, manifestem-se os exequentes embargados, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 9200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 Processo nº 98.6509-3  
 AUTOR : EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA.  
 Advogado : RAPHAEL SIQUEIRA  
 Réu : MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (UNIÃO FEDERAL)  
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, considero satisfeitos os pressupostos legais, e, em consequência, defiro a medida liminar para autorizar a autora a continuar explorando o serviço de transporte de passageiros e de cargas na linha Tucuruí (PA)/Rio Branco(AC), até o julgamento final da ação principal, ou até que seja realizada licitação para exploração da aludida linha. Notifiquem-se os Requeridos, para cumprimento desta decisão, e citem-se, após, para responderem ao termos da ação, se o desejarem, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Processo nº 97.3464-6  
 AUTOR : LILIA MARA AYRES LIMA  
 Advogado : Regina Fátima L. Alves  
 Réu : União Federal  
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Junior  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza

seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por LILIA MARA AYRES LIMA, requerida por advogada com Poderes bastantes, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo nº 98.1926-2  
 AUTOR : ALIPIO DE BITTENCOURT AMARANTE E OUTROS  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia  
 SENTENÇA : Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor ALIPIO DE BITTENCOURT AMARANTE, às fls. 84. Em consequência, julgo extinto o processo, em relação ao autor desistente, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I.

CLASSE : 1500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 Processo nº 97.2266-0  
 AUTOR : SEBASTIÃO OSMAR DE ARAÚJO E OUTROS  
 Advogado : Sérgio Victor Samiva Pinto  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogada : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), maio/90 (44,80%), junho/90 (7,87%) e março/91 (14,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 97.2900-9  
 AUTOR : ZELIA VIEIRA CRUZ VELOSO E OUTRO  
 Advogado : Sérgio Victor Samiva Pinto  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 SENTENÇA : (...) O autor CÍCERO DA COSTA NOGUEIRA, somente faz jus aos percentuais de 26,06% (julho/87) e 42,72% (janeiro/89) já que não comprovou pertencer ao sistema do FGTS após 03.05.89, não tendo, portanto, direito à aplicação em sua conta vinculada dos demais índices pleiteados na exordial. Tendo a ré decaído da parte mínima do pedido, condeno o requerente citado, a pagar a CEF honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100 (cem reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Custas, ex lege. P.R.I.

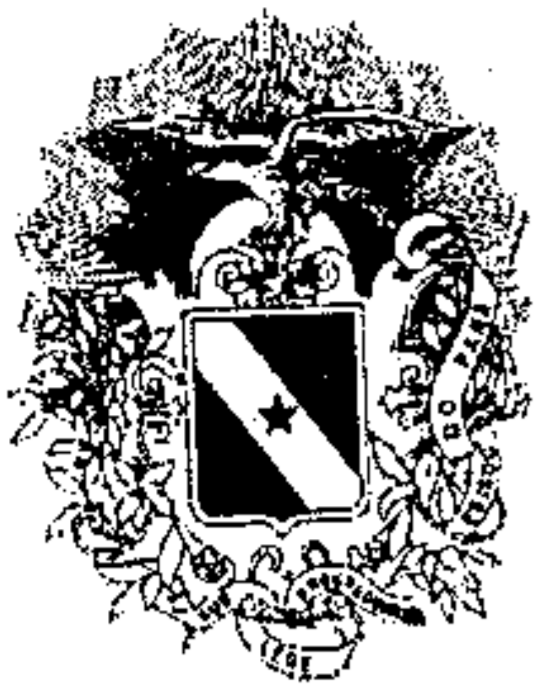
Processo nº 97.2907-8  
 AUTOR : LUIZ PARENTES DA COSTA E OUTROS  
 Advogado : Sérgio Victor Samiva Pinto  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo  
 SENTENÇA : (...) À vista do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custa, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 2100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 Processo nº 98.3465-2  
 IMPTE : HERMANO FREITAS DE BRITO  
 Advogado : Monclar da Rocha Bastos  
 Impdo : Comandante da Base Aérea de Belém/PA  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, concedo a segurança para anular o ato impugnado, determinando, em consequência, a reintegração do impetrante ao serviço ativo da Força Aérea Brasileira, a partir da data de seu licenciamento, ressalvado à autoridade impetrada o direito de promover o competente processo disciplinar no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa ao acusado. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença submetida ao reexame obrigatório. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para conhecimento e cumprimento. P.R.I.

CLASSE : 9200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 Processo nº 97.9078-5  
 REQTE : João Augusto de Almeida Dias  
 Advogado : Eliete de Souza Colares  
 Reqd : União Federal e Caixa Econômica Federal  
 Advogados : Ildefonso Pereira Guimarães Junior e Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, por não demonstrados os pressupostos legais, julgo improcedente a ação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a ser rateado entre as Rés. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 98.639-0  
 REQTE : MARIA DE LOURDES DA COSTA  
 Advogado : Heloisa Gato  
 Reqd : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Beatriz Elgelmann Soares  
 SENTENÇA : (...) Em face do exposto, julgo improcedente a ação, por falta de amparo legal. Condeno a Requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$100,00 (cem reais), na forma do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVII da IOE  
108ª da República  
Nº 28.793

# DIÁRIO OFICIAL

0093

2

Belém, quinta-feira,  
03 de setembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

**CLASSE** : 13101 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
**Processo nº** 97.60347  
**AUTOR** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Procurador** : Ubiratan Cazetta  
**Réu** : Eugênio Lobato Conte  
**Advogado** : Isomar Ferreira de Souza  
**SENTENÇA** : (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, e, em consequência, absolvo o acusado EUGÊNIO LOBATO CONTE da imputação que lhe fez o Ministério Público Federal, com amparo nas disposições do art. 386, VI, do Código de Processo Penal, ante a falta de prova de autoria do delito. Custas, ex lege. P.R.I.

**REPUBLIÇÃO**  
**CLASSE** : 1500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
**Processo nº** 1997.9977-0  
**AUTOR** : CLAUDIO DE FREITAS PIQUEIRA DINIZ E OUTRO  
**Advogada** : Eliete de Souza Colares  
**Réu** : Caixa Econômica Federal e União Federal  
**Advogados** : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E ADÃO PAES DA SILVA  
**DESPACHO** : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

**CLASSE** : 5104 AÇÃO POSSESSÓRIA  
**Processo nº** 90.2280  
**REQTE** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Adão Paes da Silva  
**Réu** : Aeroclub do Pará e Táxi Aéreo Bandeirantes  
**Advogados** : Reynaldo Andrade da Silveira  
**DESPACHO** : Cumpra-se o v. acórdão: 1 - Espeça-se Mandado de Reintegração de Posse em favor da União. 2 - Manifestem-se União e Táxi Aéreo Bandeirantes LTDA, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. 3 - Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

**CLASSE** : 9200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
**Processo nº** 93.2711-5  
**REQTE** : FRANCISCO DA SILVA FALCÃO E OUTROS  
**Advogado** : Eliete de Souza Colares  
**Reqdo** : Caixa Econômica Federal e União Federal  
**Advogados** : Itamar Carlos Barcellos e João José Aguiar Carvalho  
**DESPACHO** : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se a União e a CEF, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

### JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Juiz da 2ª Vara  
EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 DIAS

**Ref. Proc. nº** 97.10627-8 (Ação Criminal - Classe 13101)  
**DE** : DIVINO MARTINS DE OLIVEIRA (brasileiro, filho de Vicente Martins de Oliveira e Claudina Virginia de Oliveira, natural de Pato de Minas/MG, nascido em 13.01.52, C.I.M. 1306877-SSP/MG, antes residente na Rua Principal 24 (Sucam), Vila do Curupati, Viseu/PA, atualmente encontrando-se local incerto e não sabido.

**FINALIDADE** : CITAÇÃO para se ver processar perante este Juízo, em virtude de ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nos termos do art. 29 e 171, caput, e parágrafo terceiro do C.P.; e INTIMAÇÃO para comparecer na sede deste Juízo no dia 15.10.98, às 15:00 horas, para ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.  
**SEDE DO JUÍZO** : Rua Domingos Marreiros 598, Umarizal, Belém/PA, telefax:(091)241.2891.

Belém/PA, de de 1998.  
Rubens Rolio D'Oliveira  
Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal:  
LEÃO APARECIDO ALVES  
Dir. Secretária

ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1998.  
AÇÕES ORDINÁRIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
95.0004644-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
**AUTOR** : JOÃO ANASTÁCIO DE QUEIROZ E OUTRO  
**ADVOG.** : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO  
**RÉU** : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
**PROCUR.** : GERALDO WILAMES FONSECA E SILVA  
**RÉU** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCUR.** : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
1. Indefiro os quesitos complementares formulados pelos autores (fls. 1.711/1.712), tendo em vista que, além de serem intempestivos (fl. 1.714), não dizem respeito à perícia antropológica. (...). 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 1.701/1.704. (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
95.0001786-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
**AUTOR** : ANTONIO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOG.** : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
**RÉU** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOG.** : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
**RÉU** : ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
1. Indefiro o pedido da CEF de republicação do despacho de folha 308, (...). 3. Rejeito a preliminar de inexistência de outorga de poderes "ad juditia". (...). 4. Mantenho a determinação no sentido de que a CEF junte aos autos o relatório produzido pela sindicância que apurou os desligamentos dos imóveis construídos pela Eldorado Construções e Incorporadora Ltda, em Marabá(PA). (...). 5. Concedo à CEF o prazo de 10 dias para a juntada aos autos do relatório produzido pela sindicância (...). 6. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários do perito.

### MANDADO DE SEGURANÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
98.39.01.0650-6 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
**IMPTE** : ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA VERDE JACUNDÁ - AEVJ  
**ADVOG.** : PA4692 - MÁRIO LÚCIO DE SOUZA FAVACHO  
**IMPDO** : ENGº CHEFE DO SERVIÇO DE RADIOMONITORAGEM DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - PA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
Defiro o pedido de fl. 58. Desentranhem-se os documentos acostado à inicial, entregando-os ao requerente.

### EXECUÇÕES DIVERSAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
94.0000831-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
**EXQTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOG.** : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
**EXCDO** : LUIZ CARLOS FERREIRA ROSA  
**EXCDO** : ELZA DE ALMEIDA ROSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
Defiro o pedido de prazo por 30 (trinta) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
00.0031024-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
**EXQTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOG.** : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
**ADVOG.** : PA5436B - GERVÁSIO JOSÉ CAMILO  
**EXCDO** : ORLANDO VICTOR FEITOSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Indefiro, no momento, o pedido de citação por Edital do devedor. 2. Diligencie a exequente pelo telefone indicado às fls. 92.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
97.39.01.1209-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
**EXQTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOG.** : MG66023 - ANDRÉ FURTADO  
**EXCDO** : COMERCIAL DE PARAFUSOS E PEÇAS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
Vista à exequente sobre a certidão de fl. 34.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
94.0000732-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
**EXQTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOG.** : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
**ADVOG.** : PA5436B - GERVÁSIO JOSÉ CAMILO  
**EXCDO** : PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
**ADVOG.** : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO  
**ADVOG.** : PA7528A - CARLOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
Manifeste-se a exequente sobre o pedido de fls.105.

### AÇÕES DIVERSAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
96.0003353-6 AÇÃO POSSESSÓRIA  
**REQTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
**ADVOG.** : PA5314 - PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO  
**ADVOG.** : PA5885 - CYRO NOVOA DOS SANTOS  
**REQDO** : MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
**ADVOG.** : PA588 - JOSÉ ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
**ADVOG.** : PA8016 - ANTÔNIO MARRUAZ DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
(...) 2. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
98.39.01.0469-0 INTERPELAÇÃO  
**INTPTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
**ADVOG.** : PA5314 - PAULO MAURÍCIO DE SALES CARDOSO  
**INTPDO** : MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
Ante o que emana do art. 872 do CPC, compareça o representante da ECT na Secretaria deste Juízo, em 5 (cinco) dias, para receber os presentes autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
98.39.01.0887-2 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS  
**REQTE** : JOSÉ ALCIDES FREITAS  
**ADVOG.** : PA8113A - ISABEL PEREIRA CRUZ  
**REQDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...) 3. À vista do exposto, e sendo a Justiça Federal absolutamente incompetente para processar e julgar ação de acidente de trabalho, decido suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça (Carta Magna, art. 105, I, d), conflito negativo de competência entre o Juízo Federal da Vara Única de Marabá-PA (suscitante) e o Juízo de Direito da Comarca de Parauapebas-PA (suscitado). (...).

### EMBARGOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
98.39.01.0244-1 EMBARGOS À ARREMATACÃO  
**EMBTE** : DENIS DE MORAES ANDRADE  
**ADVOG.** : MG65967 - ROSANA PRUDENTE DA SILVA  
**EMBDO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**EMBDO** : KELLY RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOG.** : PA 5436B - GERVÁSIO JOSÉ CAMILO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
Indefiro as provas requerida pela embargante (fls. 55), pois, as mesmas não fazem prova de nulidade superviniente à penhora (art. 746, do CPC). (...).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
97.39.01.0936-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**EMBTE** : LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ  
**ADVOG.** : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
**EMBDO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOG.** : PA 5436B - GERVÁSIO JOSÉ CAMILO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
(...) 3. Remetam-se os autos à Distribuição para fins de reclassificação. 4. Promova a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 604 do CPC, juntando memória discriminada e atualizada do cálculo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
97.39.01.1318-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**EMBTE** : POSTO GOL LTDA  
**ADVOG.** : PA3977 - J. ROBERTO CAROSI  
**EMBDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCUR.** : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
Vista à Embargante sobre os documentos juntados pelo Embargado (fls. 26 a 42 e 50 a 58). Prazo de 05 (cinco) dias.

## BUSCA E APREENSÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 94.0003966-2 BUSCA E APREENSÃO  
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
 REQDO : OTACÍLIO PEREIRA LACERDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão, chamo a CEF a dar prosseguimento ao feito, em 5 (cinco) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1998.  
AÇÕES ORDINÁRIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 97.39.00.10889-6 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS  
 AUTOR : INAJÁ-PORÃ AGROINDUSTRIAL S/A E OUTRO  
 ADVOG. : DF510 - DILSON FURTADO DE ALMEIDA  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 1. Tendo em vista que a autora não manifestou discordância da proposta de honorários representada pelo perito, e por afiançar-me razoável, fixo os honorários periciais em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). 2. Deposite a autora (CPC, art. 33), o valor acima referido à ordem deste Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias. (...)

## EXECUÇÕES DIVERSAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 95.0000023-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : NILTON JOSÉ GONÇALVES DIAS  
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 Vista às partes sobre a avaliação de fl. 51.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 96.0023274-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : FRANCISCO WALCHER TEODORO DE ANDRADE E OUTRO  
 ADVOG. : PA7060 - GILDO CORRÊA FERRAZ  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 Expeça-se Carta Precatória para notificar o Presidente do INCRA para escrituração de 537 TDA's em favor dos Exequentes, em 60 dias, tendo em vista que segundo o próprio INCRA (fls. 942/943 e 945/946), foi equivocado o cancelamento do certificado 2263.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 98.39.01.0909-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 PROCUR. : OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO  
 EXCDO : FRANCISCO SEVERINO BARBOSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 Ante o trânsito em julgado da Sentença, requeira a CONAB o que entender de direito, em 5 (cinco) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 98.39.01.0914-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : MARCOS MODESTO PRUDENTE E OUTROS  
 ADVOG. : DF789A - LÚCIA TEIXEIRA BAHIA  
 ADVOG. : SP123716 - AGENOR LUZ MOREIRA  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 Requeiram os exequentes o que entenderem de direito, em 5 (cinco) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 98.39.01.0908-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCUR. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
 EXCDO : UNIMED SUL DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOG. : PA2203 - MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 Ante o trânsito em julgado da Sentença, requeira o INSS o que entender de direito, em 5 (cinco) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 98.39.01.0918-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA12146 - LUIZ CARLOS LUGUES  
 EXCDO : JOSÉ ROBERTO PINHEIRO  
 ADVOG. : PA5110 - KELLI RANGEL VILELA  
 ADVOG. : PA5264 - OCLDA MARIA PEREIRA NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 Promova a CEF a execução do julgado, nos termos do art. 654 do CPC, em 5 (cinco) dias.

## EMBARGOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 97.39.01.1250-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : SERRARIA CABO FRIO LTDA  
 ADVOG. : RI21671 - JOSÉ AÍVES DE LIMA  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 1. Aplica-se à inicial dos embargos o disposto no artigo 282 do CPC (RT 502/121).  
 2. Assim sendo, promova a embargante a emenda da petição inicial dos embargos, no tocante aos requisitos previstos nos incisos V e VII do artigo 282 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 284).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 98.39.01.0190-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : LEOMAR DE SOUZA CARVALHO  
 ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
 EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA5436B - GERVÁSIO JOSÉ CAMILO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 1. Defiro a prova requerida pela embargante (fl. 11). 2. Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo administrativo que deu origem à venda do imóvel objeto destes autos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 97.39.01.0888-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : JOSÉ ROGÉRIO STEFANES  
 ADVOG. : PA353 - JOSÉ GOMES DE ARAÚJO  
 EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 1. (...). 2. Recebo os embargos com efeito suspensivo. 3. Vista à embargada, para no prazo legal, apresentar impugnação, querendo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 98.39.01.0794-5 EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOG. : PA6135 - MARILEUDA COSTA BEZERRA  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCUR. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA  
 EMBDO : PRÉ-MOLDADOS TRIUNFO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
 Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 98.39.01.0816-7 EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO  
 EMBTE : RAIMUNDO EUSTÁQUIO  
 ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO  
 EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

98.39.01.0817-0 EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO  
 EMBTE : MIRTES BORGES ROCHA  
 ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO  
 EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 98.39.01.0839-9 EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO  
 EMBTE : JOSÉ PEREIRA DA SILVA JÚNIOR  
 ADVOG. : MG65967 - ROSANA PRUDENTE DA SILVA  
 EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
 (...) 3. À vista do exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos, porquanto as alegações neles lançadas referem-se a fatos anteriores à penhora (CPC, arts. 739, II e 746, caput).

## AÇÃO CAUTELAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 98.39.01.0541-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : THEREZA PINTO RAMOS  
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
 REQDO : UNIÃO FEDERAL  
 PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1998.  
AÇÕES ORDINÁRIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 97.39.01.1490-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : POLO NORTE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
 ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO  
 ASSISTENTE : LUIZ SANTOS BARROS E OUTROS  
 ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
 ASSISTENTE : JOSÉ ELPÍDIO RAMOS E OUTROS  
 ADVOG. : PE14724 - INGRID MAIA CONCERVA  
 ASSISTENTE : TELECOMUNICAÇÕES VALE DO ARAGUAIA LTDA  
 ADVOG. : PA4536 - FLÁVIO GUIMARÃES  
 ASSISTENTE : DEUDET CAMPOS JUNIOR  
 ADVOG. : PA4458A - OTAVIO PEREIRA AZEVEDO  
 ASSISTENTE : SIZENANDO JERICÓ MATOS  
 ADVOG. : PE1877/88 - BELA LUCIANA MARIA LEITÃO RÉGO  
 ASSISTENTE : ROÃO VASCONCELOS DA SILVA  
 ALACOG. : PE191/92 - ANTONIO DE SOUSA MACÊDO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 Sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito do Juízo às fls. 261/262, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 Defiro os pedidos de habilitação constantes do anexo, de fls. 603, 613, 619, 625, 632, 636, 640, 645, 649, 653, 657, 661, 665, 669, 680, 739, 743, 777, 781, 785, 796, 812, 816, 820, 824, 828, 832, 836, 840, 844, 849, 854, 860, 865, 870, 875, 880, 886, 891, 895, 899, 903, 907, 911, 916, 920, 924, 928, 932, 936, 940, 944 e 948 como pedidos de assistência, sem chamar a autora a se manifestar, visto que o advogado subscritor dos pedidos é o mesmo que assinou a Inicial. 2. Em relação aos pedidos de habilitação de fls. 609, 684, 692, 702, 715, 731, 757 e 801, abro vista à autora para se manifestar, em igual prazo. 3. Regularizem os habilitantes MUNICÍPIO DE ESTREITO (fls. 747 e 772) e JOSÉ ELPÍDIO RAMOS (fls. 690/691), a representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, trazendo ainda, o último referido, os documentos indispensáveis à instrução do pedido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 95.0000663-4 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS  
 AUTOR : FÁBIO FELISMINO MAIA E OUTRO  
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
 RÉU : EL DORADO CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
 (...) 5. À vista do exposto, julgo improcedente o pedido. (...)

## EXECUÇÕES FISCAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 96.0022622-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
 EXCDO : RAIMUNDO NORATO DA SILVA

97.39.01.0792-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
 EXCDO : CHURRASCARIA MARRON GLACE LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 (...) Isto posto, julgo extinta a Execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 156, inciso I, do CTN, porque satisfeita a obrigação.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 96.0022398-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
 EXCDO : SUPERMERCADO ANDORINHA LTDA  
 ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
 Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...)

## EXECUÇÃO DIVERSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 94.0003128-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
 ADVOG. : PA8145A - ITAMAR CARLOS BARCELOS  
 EXCDO : LUCILENE MATHIAS CONTENTE  
 ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
 (...) 8. À vista do exposto, indefiro os pedidos de fls. 68/69 e 86/111.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 98.39.01.0593-0 JUSTIFICAÇÃO  
 JFTE : SILVÉRIO BATISTA NUNES DE ASSUNÇÃO

PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 1. Redesigno a Audiência de Justificação para o dia 04.12.1998, às 14:30 horas. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 98.39.01.0235-2 JUSTIFICAÇÃO  
 EXQTE : JOÃO VIEIRA DOS SANTOS  
 PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
 1. Redesigno a Audiência de Justificação para o dia 25.11.1998, às 15:30 horas. (...)

## EMBARGOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 97.39.01.1538-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : JOSÉ GLEDISTON POMPEU DA ROCHA  
 ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
 (...) 4. À vista do exposto, julgo improcedente os presentes embargos. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 98.39.01.0566-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : LUCILENE MATHIAS CONTENTE

**QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 1998**

ADVOG. : PA7292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO  
EMBO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
ADVOG. : PA8145A - ITAMAR CARLOS BARCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Recebo os embargos com efeito suspensivo. 2. Vista à embargada, para no prazo legal, apresentar impugnação, querendo.

### ACÇÃO DIVERSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
98.39.01.0235-2 JUSTIFICAÇÃO  
JFTE : JOÃO VIEIRA DOS SANTOS  
PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Redesigno a Audiência de Justificação para o dia 25.11.98, às 15:30 horas. (...)

### EXPEDIENTE DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1998. EXECUÇÕES FISCAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
96.0020299-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : MADEIREIRA BURITI LTDA  
ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

96.0020326-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : MADEIREIRA BURITI LTDA  
ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

96.0020328-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : MADEIREIRA BURITI LTDA  
ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

97.39.01.1160-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : MADEIREIRA BURITI LTDA  
ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

97.39.01.1170-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : MADEIREIRA BURITI LTDA  
ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

98.39.01.0458-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : MADEIREIRA BURITI LTDA  
ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

98.39.01.0470-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : MADEIREIRA BURITI LTDA  
ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) 3. À vista do exposto, indefiro o pedido de decretação da nulidade da citação e dos atos a ela posteriores. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
97.39.01.1384-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : MARAFIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
98.39.01.0013-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : ANTONIO ZUCATELLI

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...)

### EXECUÇÕES DIVERSAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
98.39.01.0729-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EXCDO : LUIS CARLOS FERREIRA ROSA E OUTRO  
ADVOG. : PA3628A - RONALDO GIUSTI ABREU

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Devem ser executados nestes autos, apenas honorários advocatícios e custas processuais, eis que o valor do principal deve ser pago nos autos da execução (proc. 94.851-7). Assim, defiro em parte o pedido de fl. 36. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
93.2003724-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES  
EXCDO : SINTHCOMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES N.

### DIÁRIO OFICIAL

INDÚSTRIA DA CONST. CIVIL E DO MOBILIÁRIO PARAUAPEBAS  
ADVOG. : PA4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) Assim, declaro extinta a execução, com base no art. 794, I, do CPC. (...)

### ACÇÕES DIVERSAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
98.39.01.0786-9 ACÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : ANTONIO RITO DA GRAÇAS TAVARES  
EXPDO : FAZENDA SERRA AZUL AGROPECUÁRIA  
ADVOG. : PA6234B - JOÃO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Nomeio para os trabalhos de perícia o Engenheiro Agrônomo ARLIS PEREIRA, com endereço conhecido da Secretaria. Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para: a) Impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. (...). 4. Traga a Expropriada aos autos, certidão de quitação junto ao INSS. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
98.39.01.0247-0 JUSTIFICAÇÃO  
JFTE : FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA  
PROCUR. : NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR. : ODINEIA FERREIRA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Designo a Audiência de Justificação para o dia 22.10.98, às 14:30 horas. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
98.39.01.0649-9 ACÇÃO DIVERSA/OUTRAS  
REQTE : MARCHAJARA CHRISPIM DE ALMEIDA E OUTRO  
ADVOG. : PA8201A - FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA  
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
1. Sobre a contestação apresentada manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias. (...)

### ACÇÃO CAUTELAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
98.39.01.0324-9 ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO  
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
1. (...). 2. Assim, o pedido de prazo e a contraminuta à contestação (fls. 89 e 90/94) estão intempestivos. Desentranhem-se. 3. Digam as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar. (...)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### RESOLUÇÃO Nº 2032

Processo nº : 0532/98  
Autos de : Solicitação de prorrogação de prazo para entrega de título eleitoral.  
Interessado : Dra. Marta Inês Antunes Jidão - Juíza Eleitoral.  
Procedência : 77ª Zona Eleitoral.  
Relator : Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
EMENTA: Prorrogação do prazo de entrega para títulos eleitorais - Desmembramento das Zonas Eleitorais da Capital - Reemissão de títulos eleitorais - Transferência de local de votação para outra Zona Eleitoral no mesmo Município - Obedecer o prazo fixado para a 2ª via - Decisão extensiva às Zonas da Capital. RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, que a entrega dos títulos reemitidos obedeça o prazo fixado para a 2ª via, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 25 de agosto de 1998.  
@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Relator - Presidente,  
Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

### RESOLUÇÃO Nº 2033

Processo nº : 0533/98  
Autos de : Pedido de Pagamento de Gratificação Eleitoral pelo Exercício da função de Juiz Auxiliar.  
Interessado : Drs. Rômulo José Ferreira Nunes, Cláudio Augusto Montalvão das Neves e Dra. Rosileide Maria da Cunha Barros - Juizes Auxiliares.  
Procedência : Requerimento subscrito pelos interessados.  
Relator : Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
EMENTA: Gratificação Eleitoral pelo exercício da função de Juiz Auxiliar - Vedada a percepção em dobro da referida gratificação aos Juizes que acumulam mais de uma zona - Requerentes são titulares de Zonas e a gratificação pode ser concedida aos Juizes Auxiliares não titulares de Zona. Indeferimento. RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, indeferir o pedido em face da vedação de percepção de gratificação acumulada, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 25 de agosto de 1998.  
@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-Relator e Presidente,  
Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juiz RUBENS ROLLO D'

OLIVEIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

### PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a sessão de 08.09.98, terça-feira, às 16:00hs, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, do seguinte processo:  
Proc. 049/98 - CRE - Investigação Judicial. Representante: PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Advogados: Dr.ª Maria Eugênia Marcos Rios e outros. Representado: Almir José de Oliveira Gabriel e outros. Advogado: Dr. Jorge Borba. Assunto: Utilização de serviços e servidores do Estado pagos pelo Estado. Relatora: Corregedora YVONNE SANTIAGO MARINHO.

### RESOLUÇÃO Nº 2027

Approva Cédula Oficial com os nomes dos candidatos aos Cargos Majoritários, para divulgação.  
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 83, da Lei nº 9.504/97, e do artigo 3º, parágrafo 2º da Resolução nº 20.099/98, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, à unanimidade de votos de seus Juizes Membros,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Aprovar, para divulgação, o modelo de Cédula Oficial, em anexo, contendo os nomes dos candidatos aos cargos majoritários, de acordo com o resultado dos sorteios realizados pelos Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, para o cargo de Presidente da República, e por este Tribunal, para os cargos de Governador e Senador da República.  
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1º de setembro de 1998.  
@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente e Relator,  
Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

### ATO Nº 12.637

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 9364, de 13/08/98,  
RESOLVE  
DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral JOSÉ LUIZ TAVARES MALATO, Escrivão da 27ª Zona Eleitoral - Ponta de Pedras/PA, para promover a Licitação nº 088, modalidade CONVITE, do tipo menor preço, naquele município, objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, café com leite e refrigerante), aos membros das mesas receptoras, juntas apuradoras e pessoal de apoio, durante as Eleições/98, em seu 1º e 2º turno (se houver) e, como eventual substituto o Sr. HELTON TAVARES MALATO, Chefe de Cartório da supramencionada Zona.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 29 de agosto de 1998.  
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

### ATO Nº 12.638

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 8200, de 27/07/98,  
RESOLVE  
DESIGNAR o servidor da Justiça Eleitoral ANTONIO PAULO DINIZ SOUSA, Escrivão da 14ª Zona Eleitoral - Viseu/PA, para promover a Licitação nº 089, modalidade CONVITE, do tipo menor preço, naquele município, objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, café com leite e refrigerante), aos membros das mesas receptoras, juntas apuradoras e pessoal de apoio, durante as Eleições/98, em seu 1º e 2º turno (se houver) e, como eventual substituto o Sr. ANTONIO MARIA FRANCO COSTA, Chefe de Cartório da supramencionada Zona.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 29 de agosto de 1998.  
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

### ATO Nº 12.639

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 8975, de 06/08/98,  
RESOLVE  
DESIGNAR a servidora da Justiça Eleitoral ÂNGELA MARIA LIMA NERYS, Escrivã da 62ª Zona Eleitoral - Conceição do Araguaia II - São Geraldo do Araguaia/PA, para promover a Licitação nº 090, modalidade CONVITE, do tipo menor preço, naquele município, objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de fornecimento de alimentação (refeição preparada e lanche) e bebidas (água mineral, café com leite e refrigerante), aos membros das mesas receptoras, juntas apuradoras e pessoal de apoio, durante as Eleições/98, em seu 1º e 2º turno (se houver) e, como eventual substituta a Sr. MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA GOMES, Chefe de Cartório da supramencionada Zona.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 29 de agosto de 1998.  
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

### ATO Nº 12.640

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 9267, de 11/08/98,  
RESOLVE:

